



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

GILIANE MIREILE FERREIRA EVANGELISTA

**A CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DE “CULPADO” E DE
“INOCENTE” NO TRIBUNAL DO JÚRI:
UM PROCESSO DE REPRESENTAÇÕES LINGUÍSTICAS**

Londrina
2013

GILIANE MIREILE FERREIRA EVANGELISTA

**A CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DE “CULPADO” E DE
“INOCENTE” NO TRIBUNAL DO JÚRI:
UM PROCESSO DE REPRESENTAÇÕES LINGUÍSTICAS**

Dissertação apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Londrina, como exigência parcial para a obtenção de título de mestre em Estudos da Linguagem.

Orientador: Prof. Dr. Paulo de Tarso Galembeck.

Londrina
2013

GILIANE MIREILE FERREIRA EVANGELISTA

**A CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DE “CULPADO” E DE “INOCENTE”
NO TRIBUNAL DO JÚRI:
UM PROCESSO DE REPRESENTAÇÕES LINGUÍSTICAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Londrina.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Paulo de Tarso Galembeck
UEL – Londrina - PR

Prof. Dr. Antonio Suarez Abreu
UNESP – Araraquara - SP

Profa. Dra. Mariângela Peccioli Galli Joanilho
UEL – Londrina - PR

Londrina, 12 de novembro de 2013.

Dedico este trabalho a meu filho Davi que, mesmo tão frágil e pequeno, não pôde, por muitas vezes, contar com o meu colo, por conta da dissertação que tinha de ser feita. E, mesmo assim, a cada reencontro, abria-me os braços e o sorriso, enchendo minha vida de alegria e acalmando meu coração culpado.

AGRADECIMENTOS

Ao professor Paulo de Tarso Galembeck, meu inestimável orientador, pela condução deste trabalho e pela confiança em mim depositada.

Ao professor Antonio Suarez de Abreu, pela disponibilidade na leitura atenta e pelas valiosas contribuições no momento da qualificação.

À querida professora Mariângela, não só pelas preciosas e indispensáveis contribuições no dia da qualificação, mas, sobretudo, pela consideração (e pelo abraço a caminho do estacionamento...).

Ao “GEAL”, grupo de estudos informal, formado no último ano da graduação por Anderson Braga do Carmo, Cássia Batalha e Camila Emídio, por condicionar a nossa aprovação no processo seletivo do programa.

Aos “3R”s infalíveis da Secretaria de Pós-Graduação/CCH/UEL: Rosely, Rosemeri e Ricardo pelos socorros precisos nos momentos mais urgentes.

À Cássia Vanessa Batalha pela amizade, carinho e cumplicidade, mas, principalmente, pelos momentos de descontração quando não falávamos de dissertação...

Ao Anderson Braga do Carmo, primeiramente pelo exemplo de dedicação, comprometimento e competência, mas, acima de tudo, pelo carinho e disponibilidade em ajudar sempre.

A meu marido, Luciano Evangelista, por ter perdoado todos os efeitos colaterais deste mestrado. Por me orientar a escolher o caminho certo, por me acolher e me dar segurança nos momentos mais difíceis, por ilustrar o amor em minha vida e por ser meu...

Ao meu Davi, filho lindo e maravilhoso que Deus me deu no meio disso tudo, por ter assistido às aulas (dentro da barriga) no primeiro ano do Mestrado, por acordar todas as vezes em que eu ia começar a escrever, por ter riscado vários rascunhos junto comigo, pelo sorriso inocente que me fortalece e acima de tudo...

por materializar o amor em minha vida.

Aos meus pais, Izolina e Mateus, por terem dedicado a mim grande parte de suas vidas. A minha mãe por ter buscado sempre o melhor que eu podia dar e a meu pai por dizer que estava bom quando eu não conseguia. Esse equilíbrio foi fundamental para o meu crescimento.

Ao meu irmão Marcos e a toda sua família pelos encontros e churrascos que tornavam as visitas a Jacarezinho sempre uma delícia.

Ao Tio Osvaldo, grande incentivador dessa minha caminhada enquanto pesquisadora, pelo interesse no meu trabalho acadêmico, pela confiança e pelo apoio incondicional. À Andressa, prima querida e grande amiga, também pelo apoio; e a toda a sua família linda pelo carinho de sempre.

À Bárbara Elke Caetano, por dividir a sua vida comigo e por somar a minha vida a sua. Pela cumplicidade, pelo apoio, pela admiração e orgulho gratuitos, mas, sobretudo, por tornar as minhas manhãs mais leves e me fazer esquecer que eu tinha que terminar uma dissertação...

A Dona Eva, Thati, Jean, Gabriel, André, Deise, Marmita, Higor e Di, por terem cuidado, com muito amor e carinho, do meu filho quando eu precisava estudar.

À Escola Berlaar Santa Maria, representada por um anjo chamado Andréa que conseguiu uma vaga para o Davi no final do semestre e pelas professoras: Tia Ana e Tia Dê, que cuidaram dele com muita dedicação, carinho e atenção, enquanto a mamãe terminava seu trabalho.

E acima de tudo, agradeço a Deus por ter colocado todas essas pessoas na minha vida para que eu conseguisse chegar até aqui.

Muito obrigada!

“Todo discurso existe, porque existe
um outro oposto a ele”.

(Mikhail Bakhtin)

EVANGELISTA, Giliane Mireile Ferreira. **A construção da imagem de “culpado” e de “inocente” no Tribunal do Júri: um processo de representações linguísticas.** 2013. 118f. Dissertação (Mestrado em Estudos da Linguagem) - Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2013.

RESUMO

A língua deve ser entendida como um instrumento de criação de sentidos, que representa as práticas de um indivíduo situado sócio-historicamente, o qual age sobre outros indivíduos em um processo de recriação da realidade. Por meio das representações acumuladas ao longo de uma vida, o ser humano constrói sua identidade linguística e a emprega de acordo com as condições contextuais estabelecidas no momento de interação, uma vez que a linguagem só tem sentido porque é voltada para o outro. Nesse sentido, este trabalho demonstra o processo de construção de imagens por meio de representações linguísticas. Para ilustrar o assunto, foram recortados, como *corpus* de pesquisa, os debates iniciais entre promotor de justiça e advogado de defesa em uma audiência de competência do tribunal do júri que é a jurisdição competente para julgar os crimes cometidos, de forma dolosa, contra a vida. Entre outras particularidades, nesse tipo de julgamento processual a autoridade enunciativa da verdade jurídica desloca-se do juiz de direito para os jurados, pessoas comuns, e são para essas pessoas que os discursos de acusação e de defesa são direcionados. Para construir a imagem de culpado e de inocente, promotor e advogado lançam mão de fortes apelos emocionais, uma vez que precisam convencer os jurados de suas versões acerca do fato. Diante desse processo de produção de “verdades”, é preciso compreender a conversão linguística que os operadores do direito têm que realizar para converter seus saberes técnicos em uma linguagem de senso comum, de uma maneira que possam se fazer entender pelos jurados e de uma forma que preserve a sua própria face, além daquela referente aos interesses de quem representam. A partir do entendimento de que a linguagem é o resultado do processo de recriação que o homem faz por meio de representações linguísticas e psicológicas do meio em que vive, faz-se necessário, no contexto do tribunal do júri, analisar os discursos de acusação e de defesa no sentido de que são construídos de forma finalisticamente orientada e que operam subjetividades que intencionam fazer valer seus pontos de vista. Diante disso, a importância dos estudos a respeito de argumentação, uma vez que é impossível falar em linguagem jurídica sem se lembrar de argumentatividade. Assim, justifica-se o fato de a análise corpórea deste trabalho ser direcionada à seleção lexical feita pelos agentes textualizadores em questão, e a verificação da intencionalidade que orientou e definiu seus discursos. Eleger uma palavra para compor um texto significa deixar de fora muitas outras de um mesmo campo semântico, e é essa motivação que interessa para a argumentação.

Palavras-chave: Representações linguísticas. Contexto. Interação. Tribunal do júri e argumentação.

EVANGELISTA, Giliane Mireile Ferreira. **A construction of the image of "guilty" and "innocent" in the jury: a process of linguistic representations.** 2013. 118p. Dissertation (Master Degree in Language Studies) – Universidade Estadual de Londrina, 2013.

ABSTRACT

The language should be understood as a means of creating meaning, which is the practice of an individual socio-historically situated and, moreover, acts on other individuals in a process of recreation of reality. Through the representations accumulated over a lifetime, humans construct their linguistic identity and employs according to contextual conditions established at the time of interaction, since the language has meaning only because it is facing the other. In this sense, this work demonstrates the process of building images through linguistic representations. To illustrate this, were cut to a corpus of research, initial discussions between the prosecutor and defense attorney at a hearing of the court's jurisdiction jury that jurisdiction is competent to judge crimes committed intentionally, against life. Among other features, this kind of judgment procedural authority enunciation of truth legal moves of the law judge to jurors, ordinary people, and for those people who are the speeches for the prosecution and defense are directed. To build the image of guilty and innocent, promoter and advocate resort to strong emotional appeals, since they need to convince the jury of their versions about the fact. Give this process of producing truths, one must understand the linguistic conversion operators have the right to perform to convert their technical knowledge in a language of common sense, so that they can make themselves understood by the jury and in a way that preserves his own face, other than that relating to the interests of those they represent. From the understanding that language is the result of the rebuilding process that man is through linguistic representations and psychological environment they live in, it is necessary, in the context of jury trials, analyze the speeches of accusation and defense to the effect that are constructed and operated oriented towards an end subjectivities that intend to enforce their views. Therefore, the importance of studies about argumentation, since it is impossible to speak in legalese without remembering argumentativity. This justifies the fact that the analysis of this work is directed lexical selection made by the agents that produces text in question, checking the intentionality that guided and defined his speeches. Electing a word to compose a text means leaving out many others of the same semantic field, and it is this motivation that matters to the argument.

Keywords: Linguistic representations. Context. Interaction. Jury and argument.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 “DECLARO INICIADAS AS ATIVIDADES DO TRIBUNAL DO JÚRI...”	14
1.1 INTERAÇÃO & FALA	17
1.2 CONTINUIDADE ENTRE FALA E ESCRITA	23
1.3 A FORMALIDADE DA LINGUAGEM FORENSE, UMA RELAÇÃO DE PODER.....	27
1.4 OS DEBATES NO TRIBUNAL DO JÚRI.....	30
1.5 EM VIAS DE ARGUMENTAÇÃO.....	36
1.5.1 Subjetividade Afetiva e Argumentação.....	39
2 O DIREITO COMO ESPAÇO DE CONFRONTOS LINGUÍSTICOS	41
2.1 REPRESENTAÇÕES LINGUÍSTICAS NO TRIBUNAL DO JÚRI	42
2.2 REPRESENTAÇÃO LINGUÍSTICA E PRODUÇÃO TEXTUAL	47
2.3 O PROCESSO DE REFERENCIAÇÃO DESENVOLVIDO NOS DEBATES	51
2.4 O <i>ETHOS</i> CONSTITUÍDO NA LINGUAGEM DO PROMOTOR E DO ADVOGADO.....	57
3 ANÁLISE DO CORPUS: A CONSTRUÇÃO “DAS VERDADES”	60
3.1 CONSTITUIÇÃO DO <i>CORPUS</i>	61
3.2 A LINGUAGEM EM CENA.....	63
3.3 UM MESMO FATO HISTÓRICO COM DIFERENTES NARRATIVAS.....	73
3.3.1 Discurso de Acusação.....	74
3.3.2 Discurso de Defesa	84
CONCLUSÃO: “SAINDO DA SALA SECRETA”	94
REFERÊNCIAS	97
ANEXOS	101
Anexo A - Discurso de acusação.....	102
Anexo B - Discurso de defesa.....	111
Anexo C - Sentença	117

INTRODUÇÃO

Este trabalho é resultado de uma soma de experiências e de dúvidas acadêmicas. Após a conclusão do curso de Bacharel em Direito, pela União Norte do Paraná, (UNOPAR), em Londrina, foi constatado que mais importante que decorar as leis do *Vade Mecum* era necessário compreender a língua como uma ferramenta de trabalho indispensável para os operadores do direito. Apesar da variedade de disciplinas ofertadas pelo programa do curso, durante os cinco anos de faculdade, não foi possível mudar o direcionamento dos estudos, pois o processamento das palavras e a construção das estruturas argumentativas eram imensamente mais encantadores. Tanto é que o título escolhido para o trabalho de conclusão de curso foi "*Linguagem jurídica: argumentação, interpretação e domínio da língua*", tema inédito para aquele tipo de trabalho, até aquele ano (2006), o que gerou muitos comentários de todos os componentes da banca examinadora. Classificaram-no como "audacioso e desafiador". O resultado foi o melhor possível.

Entretanto, era preciso buscar mais, era preciso buscar compreender melhor a linguagem: sua origem, suas divisões, seu funcionamento, suas aplicabilidades, seus teóricos etc. Para tanto, no ano seguinte à conclusão da primeira faculdade, tornou-se necessária a matrícula no curso de Licenciatura em Língua Portuguesa e respectivas literaturas na Universidade Estadual de Londrina. A partir daí, foi possível concluir que a disciplina "Linguagem forense", ministrada no último ano de Direito, não passou de aulas de Português, semelhantes às aquelas ministradas no Ensino Médio.

Nesse sentido, foi possível direcionar um trabalho enquanto pesquisadora da língua em funcionamento. A partir da necessidade de compreender a língua em uso no cenário jurídico foram desenvolvidos vários artigos, apresentados e discutidos em eventos das duas áreas, Direito e Letras. Além disso, foi possível determinar, como projeto de dissertação deste Mestrado o processamento da linguagem, por meio das representações linguísticas, no contexto do tribunal do júri. Esse tipo de julgamento foi selecionado tendo em vista a particularidade do deslocamento da autoridade enunciativa da verdade jurídica, uma vez que são os jurados, pessoas comuns, que condenam ou absolvem os acusados, cabendo ao juiz de direito, apenas a delimitação da pena, de acordo com as prescrições do Código de Processo Penal.

Este trabalho justifica-se com o objetivo geral de analisar as estratégias argumentativas elaboradas por meio das representações linguísticas

para construir as imagens de culpado e de inocente pelo promotor de justiça e pelo advogado de defesa, respectivamente no plenário do Tribunal do Júri. Para tanto será apresentada a organização de uma base teórica acerca da instituição “Tribunal do Júri” e a importância da linguagem neste contexto; bem como a respeito das representações linguísticas, de argumentação e da construção da verdade no nível discursivo do discurso jurídico, este último tema, por meio da análise do *corpus*.

Ao analisar o material selecionado para compor o *corpus* desta pesquisa, verificou-se a necessidade de explicar o processo linguístico utilizado pelos representantes judiciais ao construir imagens referentes ao acusado e à vítima, tendo em vista que, apesar de a audiência do caso em questão discutir apenas a existência ou não de legítima defesa, um mesmo ser do mundo real pode ser representado linguisticamente como culpado e como inocente. Nesta análise corpórea, essa afirmação aplica-se tanto ao acusado quanto à vítima.

Será realizada também uma análise da intencionalidade da escolha lexical que determinou não só a coesão textual, mas também os referentes utilizados no debate entre acusação e defesa do tribunal do júri, onde serão levantados quais foram os recursos de referência - e como se deu a estruturação argumentativa - utilizados para aludir aos personagens do caso.

Foi selecionada para o desenvolvimento deste trabalho, uma sessão de julgamento do Tribunal do Júri, realizada em Londrina, em abril de 2012. Por motivos óbvios de fatores pertinentes a esta pesquisa, foram transcritos apenas os debates entre promotor e advogado, cerca de duas horas e quinze minutos de gravação. Mas ao todo, são mais de seis horas de áudio coletadas por meio de um gravador portátil. Em virtude da extensão do material, foram dispensadas a réplica e a tréplica feitas pelo promotor e advogado de defesa respectivamente, sendo considerado como *corpus* deste trabalho, apenas, o debate inicial entre eles.

O método adotado para a realização deste trabalho é o empírico-indutivo, ou seja, aquele que busca explicar os processos visíveis e formular juízos a partir de dados experimentados, averiguando casos particulares, de modo que se possam criar generalizações. O trabalho é desenvolvido por meio da observação de dados coletados em pesquisas. Inicialmente, é feito um levantamento das manifestações de um determinado fenômeno, neste caso, linguístico, e em seguida são realizados testes e análises com os dados encontrados. Segundo Gewandszajden (1989), “esse procedimento deixa claro que o método indutivo não

é simplesmente um acúmulo de ocorrências, pois elas servirão para ratificar ou negar interesses e expectativas do pesquisador”.

Esta pesquisa é de caráter predominantemente qualitativo, uma vez que busca compreender as relações de sentido que as palavras adquirem no contexto do Tribunal do Júri e, principalmente, a intencionalidade de seus agentes. Por isso, seria praticamente impossível adotar uma metodologia pautada em categorias fixas, por lidar com contextos de linguagem. Nesse sentido, Galembeck (1999, p. 111) explica que “a função do pesquisador é, então, mais que encaixar os fatos da língua a determinados padrões, é criar e recriar continuamente as categorias que tenham uma correspondência real com o objeto de estudo”.

Em se tratando de um gênero do judiciário, é natural que se espere encontrar muita formalidade, jargões próprios do Direito e uma linguagem que siga as normas padrões da língua culta. Entretanto, deve-se atentar para o fato de que, no Tribunal do Júri, os jurados são pessoas comuns, muitas vezes alheias a qualquer costume ou tradição que envolva o universo jurídico, por isso, todos os dados devem ser levados em conta para que se possam encontrar possíveis contradições.

01

*"DECLARO INICIADAS AS
ATIVIDADES DO TRIBUNAL DO
JÚRI..."*

O Tribunal do Júri é a jurisdição competente para julgar crimes cometidos, de forma dolosa, contra a vida. É uma instituição muito antiga, cuja estrutura, moldada desde os povos primitivos, consolidou-se na Inglaterra, adquirindo seus traços definitivos por volta de 1215. "Criado depois do Concílio de Latrão, que aboliu as Ordálias¹ e os juízos de Deus, após perder a aparência teocrática, tornou-se julgamento realizado em nome do povo, ganhando importância e difundiu-se pela Europa e América do Norte." (STRECK, 2001, p. 21). Nascia então, o Tribunal do Povo, que deixou reluzentes marcas, não somente pelo misticismo característico, mas principalmente pelos resultados alcançados.

Surgiu como uma necessidade de julgar os crimes praticados por bruxarias ou com caráter místico. Para isso, contava com a participação de doze homens da sociedade que teriam uma "consciência pura", e que se julgavam detentores da verdade divina para a análise do fato tido como ilícito e a aplicação do respectivo castigo.

No Brasil, o Júri como instituição jurídica surgiu por parte da iniciativa do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, que encaminhou ao então Príncipe Regente D. Pedro proposta de criação de um "juízo de jurados". Foi criado pelo príncipe em 18 de junho de 1822, por meio de um decreto, sendo denominado primeiramente de "juízes de fato". Era composto de 24 juízes, homens considerados bons, honrados, inteligentes e patriotas.

Uma particularidade chama a atenção para esse tipo de julgamento processual: no ritual judiciário do Tribunal do Júri, a autoridade enunciativa da verdade jurídica desloca-se do juiz de direito para os jurados. São os jurados que condenam ou absolvem os acusados, cabendo ao juiz togado a delimitação da pena, em conformidade com as prescrições do Código de Processo Penal.

A legislação brasileira, por meio do decreto nº 3.689/41, estabelece como competência privativa do Tribunal do Júri, o julgamento dos crimes intencionais contra a vida. A Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, elevou o Tribunal do Júri ao status de cláusula pétrea (BRASIL, artigo 60, § 4º, inciso IV). Ele foi consagrado como um instituto de garantia individual, e também

¹ O termo "ordálio" significa Sentença Divina em linguagem derivada do anglo-saxônico *ordal* = juízo. Era um processo utilizado na era medieval, em que os litigantes eram submetidos a provas duras e a testes de resistência comparados à tortura. A ordália tinha a finalidade de averiguar a inocência ou culpa do acusado, esperando pela intervenção divina, favorecendo aquele que estivesse de posse da razão, resolvendo-se então o conflito. (PARENTONI, 2011).

foram lhe reconhecidos preceitos de observância obrigatória, definidos pela legislação infraconstitucional de organização desta Instituição: plenitude de defesa, sigilo das votações, soberania dos veredictos e competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida (BRASIL, artigo 5º, inciso XXXVIII). São os crimes contra a vida:

1. O homicídio doloso, simples, privilegiado ou qualificado (CP art.121, §§1º e 2º)
2. O induzimento, instigação ou auxílio a suicídio (CP art.122)
3. O infanticídio (CP art.123)
4. O aborto provocado pela gestante, ou com seu consentimento (CP art.124) ou por terceiro (CP arts.125 e 126).

O Tribunal do Júri é formado por um juiz e 25 jurados dos quais sete constituirão o Conselho de Sentença, que determina a condenação ou absolvição do réu. A sessão é instalada e são feitas as verificações iniciais. Ainda é conferida a presença das partes e testemunhas; em seguida é escolhido o conselho de sentença. Defesa e promotoria podem dispensar até três jurados sorteados. Sete participarão do julgamento. O juiz, o promotor, a defesa e os jurados formulam, nessa ordem, perguntas para o réu, que pode respondê-las ou não; o juiz apresenta aos jurados o processo, expõe os fatos, as provas e o entendimento da promotoria e da defesa; as testemunhas são ouvidas. Primeiramente, as indicadas pelo juiz, depois pela acusação e defesa, em seguida, começam os debates entre acusação e defesa. O promotor é o primeiro a falar, e tem uma hora e meia para expor sua tese; o advogado ou defensor público tem o mesmo tempo para as suas exposições. Se necessário, o promotor pode pedir uma réplica. Cabe ao juiz concedê-la ou não. O advogado pode solicitar uma tréplica em seguida. O juiz elabora os quesitos que serão votados pelo Conselho de Sentença e os lê para os jurados. Feita a votação, um oficial de justiça recolhe as cédulas e o juiz contabiliza os votos. No plenário, o juiz dá o veredicto em público e determina a pena, e assim, encerra o julgamento.

Para convencer os jurados de suas versões do fato, o promotor e o advogado de defesa lançam mão de discursos com fortes apelos emocionais, uma vez que precisam construir imagens daquilo que defendem por meio de representações linguísticas que se fazem necessárias para atingir seus objetivos. Essa prática ilustra a “teoria do agir comunicativo” de Habermas, a qual afirma ser

por meio da linguagem que se busca o entendimento “com alguém sobre algo do mundo” (RANGEL, 2007, p. 08). O princípio do agir comunicativo está ligado à ideia de interação dos indivíduos integrados social e comunicativamente, ou seja, a interação se dá por meio da comunicação. A língua não reflete o mundo como ele é, mas o reestrutura de acordo com as representações individuais de cada um e coletivas de uma sociedade.

Quanto à apresentação dos discursos, no contexto do tribunal do júri, Bourdieu (1996, p.163) explica que “necessitam ser pronunciados pelos atores legítimos, nas formas legítimas, no momento legítimo e perante um determinado público.” O preenchimento dessas condições institucionais é fundamental para a eficácia simbólica do discurso no ritual do tribunal do júri.

1.1 INTERAÇÃO & FALA

A linguagem só tem sentido porque é voltada para “o outro”, o que torna a interação uma característica inerente a todo ato de linguagem. Não se pode falar em língua, sem se levar em conta a ideia de interlocutor, mesmo que seja universal ou prototípico. Dessa forma, entende-se que toda manifestação linguística é voltada para um interactante, seja ele determinado ou indeterminado. O material selecionado para análise nesta pesquisa demonstra o caráter pragmático da linguagem, uma vez que é possível identificar o seu uso como uma ferramenta de trabalho que recria realidades. O “outro” da interação, neste caso são as pessoas que estavam presentes em plenário no dia da audiência, sobretudo os jurados, interlocutores determinados, ou seja, um auditório particular, segundo Abreu (2009).

Mesmo com a infinidade de gêneros textuais existentes, seria impossível afirmar que qualquer um deles não tenha um destinatário. No “diário”, por exemplo, muito se questionou a respeito de uma impossibilidade de destinatário, chegando a pensar que este seria um gênero sem interlocutor. Entretanto, mesmo que autor e interlocutor se confundam em uma mesma pessoa, isso não exclui os papéis de interlocução que o mesmo autor vai exercer ao longo da sua vida: se abrir o diário daqui a um ano, a leitura vai ser uma; se abri-lo daqui a dez anos, a leitura será outra, completamente diferente da primeira, e mais ainda de quando foi escrito. Esse fato ocorre porque o ser humano é situado sócio-historicamente e dessa localização fazem parte fatores como a idade, a condição social, a profissão, entre

outros. Este é o exemplo clássico que se levanta para afirmar que não existe texto sem interlocutor, entretanto, apesar das mudanças vivenciadas ao longo do tempo, o receptor/autor do gênero diário é sempre determinado.

Se a dúvida pairar sobre o interlocutor de um texto bíblico ou de uma matéria de revista, por exemplo, como se pode definir quem é o interlocutor de cada um deles? No texto bíblico, pode-se dizer que o interlocutor é universal, ou seja, é indeterminado, atemporal, podendo ser lido por quem quer que seja, a qualquer momento da história, conclui-se logo que ele existe. Já o leitor de uma revista, é considerado o interlocutor prototípico, ou seja, não se sabe – e não se conhece - ao certo quem vai ler a matéria, mas sabem aproximadamente, por meio de pesquisas previamente realizadas, o perfil de quem compra aquele determinado tipo de revista, daí a classificação de prototípico, uma revista feminina, por exemplo, trará em seus textos elementos que fazem parte do universo feminino.

Segundo Koch (2009, p. 27), “Estratégias interacionais são estratégias socioculturalmente determinadas que visam a estabelecer, manter e levar a bom termo uma interação verbal”. O sujeito se apoia na linguagem que utiliza para agir e construir seus discursos. Esses discursos são marcados por um modo de dizer e pela relação que se estabelece entre os interlocutores. Nesse sentido, a linguagem não serve só para transmitir informações ou ideias, mas também para convencer, provocar mudanças, modificar comportamentos, construir imagens. A linguagem não é apenas um fazer saber, mas também um fazer crer; convencer e persuadir, respectivamente. A língua é, portanto, um instrumento de ação sobre o outro.

As “estratégias interacionais” citadas por Koch remetem à ideia de auditório de Perelman-Tyteca (1996), no Tratado da argumentação. Para os autores, a argumentação é uma ação que tende sempre a modificar um estado de coisas preexistente:

[...] as opiniões de um homem dependem de seu meio social, de seu círculo, das pessoas que frequenta e com quem convive: “Você quer, dizia M. Millioud, que o homem inculto mude de opinião? Transplante-o. Cada meio poderia ser caracterizado por suas opiniões dominantes, por suas convicções indiscutidas, pelas premissas que aceita sem hesitar; tais concepções fazem parte da sua cultura e todo orador que quer persuadir um auditório particular tem de se adaptar a ele. Por isso a cultura própria de cada auditório

transparece através dos discursos que lhe são destinados. (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2006, p.23).

Todo discurso é dirigido a um auditório. A mudança de auditório leva à alteração de certos elementos da argumentação, pois os mecanismos da argumentação dependem da relação entre argumentador e seu público, o que confirma a existência de um auditório, como uma das condições de produção textual. Os autores do *Tratado da argumentação* observam ainda que é em função de um auditório que qualquer argumentação se desenvolve, e o simples ato de selecionar certos elementos para a apresentação desse auditório já revela a subjetividade – e, portanto, a argumentatividade - realizada pelo orador. Além disso, o orador deve interagir com seu auditório, buscando captar o grau de adesão de seu público podendo moldar seus argumentos, pois dessa forma seu posicionamento será aceito com mais facilidade. Mais uma vez, se confirma a ideia de interação que se faz presente em todo ato de linguagem, bem como o agir comunicativo de Habermas.

No Tribunal do Júri, os representantes dos direitos judiciais buscam - cada um a sua maneira - o entendimento dos jurados (auditório determinado), acerca do crime cometido pelo acusado. Essa é uma ilustração do agir comunicativo da teoria habermasiana. A determinação dos sete jurados é fundamental para a elaboração dos discursos a serem desenvolvidos nos debates no dia da audiência, pois é para eles que se voltarão todas as estratégias comunicativas no sentido de se fazer entender. É preciso adequar o discurso ao perfil presumido daqueles jurados, como são vários, podem ter sexos, idades, ideologias diferentes, portanto, é preciso variar e equilibrar o discurso.

Na maioria das vezes, o objetivo principal de todo ato comunicativo é criar a imagem pretendida. Mas a situação social existente no momento da fala ou da escrita será determinante para a elaboração do enunciado e para a construção do sentido que se pretende estabelecer, ou seja, pode ser que haja alguma estratégia no sentido de ocultar algum fato ou algum pormenor, de forma proposital para que seja alcançado o êxito da acusação ou da defesa. Essas são algumas estratégias utilizadas no momento da enunciação que se desenvolve nos debates, considerados fenômenos sociais tradicionais do universo judiciário.

Por meio da enunciação, a interação verbal é realizada como fenômeno social. Para Bakhtin (1997, p. 14) “a fala está indissolúvelmente ligada às

condições de comunicação, que, por sua vez, estão ligadas às estruturas sociais”. A enunciação é, para Bakhtin, a unidade real da cadeia verbal que está em constante evolução, já que as relações sociais estão também sempre em evolução. A enunciação se realiza no discurso sob a forma de atividade de linguagem ininterrupta, que atende aos objetivos sociais de comunicação. O texto é um produto da enunciação e o discurso é o processo dinâmico que vai desde a produção do texto ao extremo da interlocução em que se desenvolve o processo de atribuição de sentidos por parte do receptor, que por sua vez, é também marcado por suas crenças, ideologias, valores e conhecimentos enciclopédicos de mundo.

Compreende ainda o processo de fala como um processo amplo na atividade de linguagem, tanto exterior - o ato da fala propriamente dito ou o diálogo - como no que ele chama de discurso interior, o pensamento. Na sua exteriorização, o processo de comunicação pode ser interrompido com a última palavra e o fim de uma enunciação, o inverso acontece com o discurso interior, cujo processo é ininterrupto.

A enunciação realizada é como uma ilha emergindo de um oceano sem limites, o discurso interior. As dimensões e as formas dessa ilha são determinadas pela situação da enunciação e por seu auditório. A situação e o auditório obrigam o discurso interior a realizar-se em uma expressão exterior definida, que se insere diretamente no contexto não verbalizado da vida corrente, e nele se amplia pela ação, pelo gesto ou pela resposta verbal dos outros participantes na situação de enunciação (BAKHTIN, 1997, p. 125).

Percebe-se, portanto, que Bakhtin já menciona a questão do contexto ou situação na qual um enunciado é produzido. Sendo o enunciado um ato de fala, entendido como discurso, tende a ser produzido sempre dentro de um determinado contexto, para que seu sentido tenha uma relação de significação entre os interlocutores.

Conforme Fiorin (1999, p. 221), “o enunciado não é uma frase, mas um todo de significação”. O discurso, portanto, não é uma grande frase nem um aglomerado de frases. “Para que uma frase qualquer seja um enunciado, deve conter um sentido, e este, por sua vez, realizado em uma dada situação, possuir uma significação para os interlocutores”. (CARDOSO, 2001, p. 13).

O contexto, segundo Cervoni (1989, p. 19) contribui para o sentido do enunciado, assim como a frase em contexto torna-se enunciado. “O sentido do enunciado é determinado essencialmente pelo contexto situacional”.

Em relação ao contexto jurídico, Habermas (1984) explica que todos os participantes do discurso, ao se comunicarem, encontram-se, em situação de igualdade de modo que para aquele que age comunicativamente, a norma jurídica vem a atuar como guardiã objetiva de sua liberdade. O filósofo trabalha com a ideia da comunicação direcionada ao consenso, na medida em que defende que a verdade decorre do consenso entre os interlocutores.

Nesse sentido, o planejamento local em face do interlocutor, característico da língua falada, é produzido de forma coletiva. Há uma situação imediata, em que o texto é produzido e planejado localmente, no momento de sua execução (GALEMBECK, 1999). O desenvolvimento dos debates em tribunais do júri se dá de acordo com as condições do contexto situado, uma vez que existe um ritual a ser seguido, ordenado por regras prescritas em lei. O promotor só vai começar a falar depois que forem ouvidas todas as testemunhas, mais o acusado, isso significa, que mesmo que ele leve algo previamente preparado, terá que fazer reformulações diante do que for dito. O advogado, então, terá como material, para compor a sua defesa, além do que foi dito por testemunhas e acusado, todo o discurso do promotor, pois é contra ele que vai ser direcionado o seu discurso.

Os sinais de hesitação apresentados fazem parte das estratégias de construção dos discursos; é quando se busca ganhar tempo planejando o que se vai dizer. Segundo Koch (2011, p. 91), “a hesitação, na maioria dos casos, nos parece ser “não controlada”, ou pelo menos, controlada apenas parcialmente, sobretudo quando sinaliza dificuldades que o locutor vem encontrando no processamento/verbalização de seus enunciados”. São exemplos de sinais de hesitação: pausas, alongamentos, repetições truncamentos, marcadores de planejamento verbal (éh:: , né::).

Outra característica importante da língua falada e que se faz presente nos debates do tribunal do júri é a presença e participação imediata do interlocutor, uma vez que, como já mencionado, o discurso se volta para os jurados. Mas, além dos jurados, as outras pessoas presentes na sala de audiência também contribuem para limitar, ou pelo menos moldar o discurso do promotor e do advogado, como o juiz, os assistentes judiciais, o próprio acusado e a plateia, uma

vez que, na maioria das vezes, as sessões de tribunais de júri são públicas. Mesmo sendo obrigatório seguir uma ordem legal dos acontecimentos, prescrita em lei, ou seja, cada um tem um momento certo para se pronunciar, os gestos e os olhares podem influenciar os discursos. Além disso, o juiz pode, a qualquer momento, quando achar conveniente, interromper o promotor ou o advogado para manter a ordem e o bom andamento das atividades em plenário.

Na fase dos debates orais entre defesa e acusação, o discurso jurídico é estruturado por meio de dois eixos básicos (FIGUEIRA, 2007). O primeiro diz respeito às prescrições legais de sequência e de tempo de duração dos discursos. A defesa fala sempre depois da acusação, uma hora e meia para cada parte, podendo haver mais 30 minutos para a réplica da acusação, seguida de mais 30 minutos para a tréplica da defesa, que fala por último e encerra, com isso, os debates. O segundo eixo diz respeito à organização de apresentação do discurso. Não se trata de uma prescrição legal, mas de uma prática que se incorporou como um hábito do campo jurídico.

A estrutura discursiva, portanto, é a seguinte:

a) inicialmente acontece o “exórdio”, que é o momento em que ocorrem as saudações e cumprimento. A acusação e a defesa devem utilizar essas considerações iniciais para falar de problemas gerais que afligem a sociedade e para preparar os jurados para os argumentos jurídicos e morais que serão desenvolvidos posteriormente;

b) em seguida, é explanada a narrativa dos fatos com a apresentação das provas, seguida da defesa da “tese jurídica”;

c) e por fim, a “peroração”, ou seja, o desfecho que, de acordo com a história dos júris no Brasil, é sempre impactante.

Outra questão fundamental da ordem do discurso jurídico diz respeito à conversão linguística. Para Figueira (2007, p. 146)

O processo de produção judiciária da verdade, que tem seu início no inquérito policial e se prolonga até a sentença do juiz de direito, encontra-se marcado por uma dupla conversão linguística. A primeira, [...] é realizada pela Polícia Judiciária ao converter os saberes policiais acerca do crime e do criminoso numa linguagem que possa ser operacionalizada na fase do inquérito policial, ou seja, na linguagem das provas e indícios. A segunda ocorre no plenário do tribunal do júri, quando os atores profissionais do direito – promotor e defensor – convertem seus saberes técnico-jurídicos sobre o

processo em julgamento numa linguagem de senso comum, de forma que possam se fazer compreender pelos jurados – juízes leigos.

O sistema judiciário brasileiro, ao introduzir na administração da justiça esses cidadãos leigos para a composição do júri, estabeleceu conseqüentemente, um espaço social marcado pelo senso comum, o que se alia à ideia de representação popular na administração da justiça. Em virtude disso, faz-se necessária uma diluição dos termos jurídicos em uma linguagem mais simples e mais fácil de ser compreendida, uma vez que, sem esse tipo de conversão linguística, seria incoerente a apresentação de termos técnicos e específicos do Direito

1.2 CONTINUIDADE ENTRE FALA E ESCRITA

Antes de iniciar qualquer consideração a respeito desse tema, é necessário salientar que não existe, ou pelo menos, não deve existir hierarquia de uma sobre a outra. São formas diferentes de realização de uma língua, sendo equivocada a ideia de que a língua escrita exerce soberania, ou que tem privilégios, sobre a língua falada. Entretanto, ainda verifica-se que muitos professores tratam as relações entre fala e escrita, tomando a língua escrita como ponto de partida. “[...] os gramáticos imaginam a fala como o lugar do erro, incorrendo no equívoco de confundir a língua com a gramática codificada”. (MARCUSCHI, 1993, p. 63). Exemplo disso foi a polêmica gerada em torno do livro didático aprovado pelo MEC em 2011, para o ensino fundamental. O volume *Por uma vida melhor*, da coleção *Viver, aprender*, foi muito criticado, em praticamente todos os meios de comunicação por “mostrar ao aluno que não há necessidade de se seguir a norma culta para a regra da concordância”. As manchetes da época eram as seguintes: “Livro usado pelo MEC ensina aluno a falar errado”; “Livro ensina Português errado e MEC apoia iniciativa”; “Deputado propõe proibir livro que ensina Português errado”...

Uma das autoras do livro, Heloisa Ceri Ramos, deu uma entrevista ao Jornal Nacional dizendo que “o ensino que a gente quer da língua, é um ensino bastante plural, com diferentes gêneros textuais, com diferentes práticas, com diferentes situações de comunicação para que essa desenvoltura linguística aconteça”, mesmo assim, continuou crucificada.

O que esses “críticos” não sabem é que é comum encontrar formalidade na língua falada e informalidade na escrita. Nos rituais religiosos, por exemplo, os sermões pautam-se pela formalidade, assim como a linguagem judiciária. Nos e-mails e programas de troca instantânea de mensagens com amigos e familiares prevalece, a informalidade. Entretanto, é difícil quebrar o que está consagrado no senso comum. A ruptura de expectativas envolve o caráter emocional das pessoas que não estão dispostas (ou têm medo) de sair da zona de conforto.

Marcuschi (2001) considera um equívoco posicionar essas duas práticas sociais em polos opostos e propõe que se observem a fala e a escrita como um *continuum* (p.37), o que implica “um conjunto de variações e não uma simples variação linear”.

A linguagem tem caráter dialógico, por isso o componente interacional é ligado à própria língua, tanto falada quanto escrita. Acontece que, na língua falada, o componente interacional é evidente, na maioria das vezes, esse tipo de interação se dá face a face, já na língua escrita é virtual, pois o interlocutor, mesmo que determinado, não está presente no momento da produção textual. “O outro” é real na língua falada. Na maioria das vezes, a oralidade acontece em uma relação face a face entre os interlocutores. Rodrigues (2001, p.18) demonstra, exemplificando, que os participantes “alternam seus papéis de falante e ouvinte, e dessa atividade ‘a quatro mãos’, ou a ‘duas vozes’, resulta o texto conversacional, construído em uma determinada situação de comunicação”, constituindo assim o ambiente extralinguístico, (lugar físico e psicológico, onde se desenvolve o diálogo), que é determinante para a elaboração do que será dito. Além disso, o próprio discurso é influenciado pelas circunstâncias da interação, pelos laços entre os participantes e por determinadas ações, como os gestos, as expressões faciais e os olhares, que constituem os sinais paralinguísticos.

Na língua falada, quem ocupa a posição de falante, ocupa posição vulnerável, porque pode ser corrigido a qualquer momento, sofrer objeções, entre outras interrupções, no tribunal do júri, o juiz, pode, quando achar necessário interromper o promotor ou o advogado de defesa, para mandar o bom andamento dos trabalhos. Por isso, as repetições e as paráfrases são recorrentes na língua falada, tendo a função de reforçar, de ratificar o que está sendo dito, um exemplo bastante evidente é o estilo de linguagem utilizado pelo Silvio Santos. Muitas vezes, o comunicador é motivo de piada por repetir as falas de seus entrevistados,

entretanto, por meio dessas repetições ou paráfrases, ele faz o assunto ficar evidente na mente de seus telespectadores, e dessa forma, consegue prender mais a atenção.

No caso, em particular, da defesa no tribunal do júri, a repetição - muitas vezes exaustivas - dos adjetivos qualificadores do acusado servem para que não haja dúvidas a respeito do seu bom caráter.

Além disso, o envolvimento dos interlocutores, também característico da língua falada, apresenta-se como estratégia linguística na busca pela adesão de uma tese. A competência, portanto, relaciona-se com a capacidade de criar o contexto conversacional comum, de criar o contexto sócio-discursivo comum, na intenção de buscar a aprovação discursiva, ou seja, de se fazer entender: “o senhor sabe né? Na nossa idade, já não é tão fácil manter a boa forma”. O verbo ‘saber’, nessa frase, é utilizado como se buscasse a concordância e o consentimento. Nesse sentido, pode-se dizer que os fenômenos característicos da língua falada são considerados autoexplicativos, porque fazem parte de uma dimensão pragmática, ou seja, usual, de funcionalidade.

Quanto ao modo de produção, o que varia são os recursos que estão disponíveis à fala e à escrita. Auroux (1992) considera o aparecimento da escrita como uma revolução tecno-linguística e, enquanto tal, como um dos fatores necessários ao aparecimento das reflexões acerca da linguagem.

Na língua falada, é possível identificar a entoação, o ritmo, gestos, expressão facial, contexto, monitoramento do ouvinte (e do próprio falante), entre outros. Já na língua escrita, os recursos destacáveis são a pontuação, a possibilidade de revisão, uma maior possibilidade de escolha lexical e gramatical, a organização textual (uma vez que há um planejamento prévio) em título, parágrafos, escolha dos tempos verbais, existindo ainda a possibilidade de lançar mão de tabelas, gráficos, fotos, tipo de letras etc. Mesmo assim,

[...] algumas gramáticas afirmam ainda que repetições, frases incompletas, fragmentadas não devem ser usadas nem na fala, pois falar “bem” é quando se consegue aproximar ao máximo da língua escrita. Porém, em toda fala, por mais formal que seja, há repetições, frases truncadas, pausas, hesitações, elipses, isso sem levar em conta os elementos paralinguísticos (gestos, olhar, sorriso). (CHAVES, 2002, p. 29).

Entretanto, o que se deve ser considerado é o uso dos recursos, o que reforça a conclusão de que nenhuma é melhor que outra.

Em relação à fala, na maioria das vezes, a ela é utilizada em situações informais – o que não é o caso dos debates em questão – em que a norma culta não se faz indispensável. A língua falada é mais dinâmica que a escrita. A ausência de censura normativa gramatical na língua oral, quando possível, favorece também o surgimento de uma modalidade rica em possibilidades expressivas, entretanto considera-se que a língua falada pode também, ser utilizada em situações formais, como é o caso dos debates em questão.

As alterações que ocorrem na fala podem vir a tornar-se uso, desde que sejam experimentadas por um grupo de indivíduos. Saussure (1977) já considerava que nada entra na língua sem ter sido antes experimentado na fala. Por exemplo, as palavras que antes eram utilizadas apenas em meios ligados à informática e Internet, hoje fazem parte da língua de uma forma geral, porque foram empregadas de forma intensa na fala. Expressões como *deletar*, *on line*, *of line*, *curtir*, *postar*, compartilhar, entre outras, são encontradas publicadas em vários textos, principalmente nos veículos de comunicação publicitária.

Algumas características da língua falada estão presentes também na língua escrita e dependem das condições de produção. As pausas, por exemplo, são representadas, na língua escrita, pelas reticências, pelas vírgulas, pontos e vírgulas e também pelos pontos finais. Ou seja, são traços recorrentes na enunciação falada e decorrem das condições de produção ou circunstâncias da realização individual no tempo e no espaço (acontecimento singular). Nesse sentido, “enunciado” e “enunciação” não se separam, o enunciado é produto da enunciação. O que se repete é a frase, o material linguístico; o enunciado é individual e único. A enunciação é um acontecimento histórico, momentâneo e que não se repete, uma vez que nem um momento vivido por um ser pode acontecer igualmente mais de uma vez, tendo em vista a situacionalidade sócio-histórica do ser humano.

A língua escrita tem como componente central um fator ideacional: o assunto. Na língua falada, o componente central é a intersubjetividade, a interação. O agente produtor de um texto tem a sua disposição vários recursos para posicionar-se em relação àquilo que expressa e, dessa forma emitir avaliações sobre pessoas, objetos, entidades e todos os demais aspectos das relações sociais que negocia no seu cotidiano e que permitem as possibilidades de escolhas avaliativas. Isso

significa que a interação sinaliza, para o interlocutor, as atitudes e as ideologias em relação ao que se expressa por meio dos textos. E esse interlocutor tem a oportunidade de apreender o papel atribuído para si de assimilar, ou não, as avaliações emitidas nas atitudes. Não se trata de um universo textual, em nível léxico-gramatical, mas sim de um universo extra-textual, em nível semântico-discursivo. Na perspectiva sistêmico-funcional, diversos são os estudos em relação à avaliação na linguagem, com destaque para Eggins e Slade (1997), que estudaram a avaliação na conversa cotidiana.

Enfim, fala e escrita não se opõem e sim formam um *continuum* de variações, ambas são dialógicas, funcionam na interação e criam representações. O que varia é o uso, por isso, faz-se necessária a integração entre fala e escrita, porque a transmissão e o acesso a informações deixaram de ser feitos unicamente por meio da língua escrita.

1.3 A FORMALIDADE DA LINGUAGEM FORENSE, UMA RELAÇÃO DE PODER

Ao discurso jurídico, estão imbricadas as ideias de poder e de verdade. O conhecimento produzido no campo do Direito não é suprassocial e sim um produto de relações de luta. Foucault (1999) evidencia a existência de uma história da verdade e que, portanto, ela também é inventada, é produto de relações de poder.

O sujeito tem sua relação com a verdade perturbada, obscurecida, velada pelas condições de existência. Todo conhecimento, seja científico ou ideológico, só pode existir a partir de condições políticas que são as condições para que se forme, tanto o sujeito quanto os domínios do saber. Não há saber neutro. Todo saber é político. E isso não porque cai nas malhas do Estado e é apropriado por ele, que dele se serve como instrumento de dominação, desvirtuando seu núcleo essencial de racionalidade. Mas porque todo saber tem sua gênese em relações de poder. (MACHADO, 1981, p. 198)

Fica evidente, portanto, que os saberes são hierarquicamente organizados e, por isso, os poderes estão distribuídos de forma variada na sociedade. São os *micro-poderes* que determinam, por exemplo, o pluralismo jurídico presente na estrutura social contemporânea (MAGRI, BARONAS, 2009). Nessa nova organização, além do direito oficial, existem esferas na própria

sociedade que também são responsáveis pela produção dos direitos particulares, como as igrejas, as universidades e o mercado de trabalho, por exemplo. Desse modo, percebe-se que o Estado não é a única entidade produtora de direitos, mesmo que formalmente o seja, uma vez que a proposta é pluralista e abrange uma diversidade de centros produtores, entendendo “direito” no sentido mais amplo do termo.

No que tange a linguagem, o uso da norma padrão está associado a à ideia de poder na sociedade, isso foi socialmente definido na história, tendo em vista a segurança que os registros e documentos traziam, para as pessoas e para as instituições de um modo geral. O domínio discursivo jurídico influencia as construções textuais de seus gêneros. Portanto, por se tratar, em sua maioria, de gêneros escritos, a norma culta prevalece no ambiente judiciário, o que lhe agrega de forma natural um certo tom de poder. Não é difícil encontrar pessoas, principalmente as mais simples, que classificam outras como importantes ou “chiques”, por utilizarem algumas regras da ortografia na fala ou na escrita. No Direito sobremaneira, essa ideia está cristalizada, tanto pelos leigos usuários como pelos operadores do direito. Entretanto, o que aflige os estudiosos da língua é que essa noção de segurança seja confundida, e que os textos jurídicos continuem apresentando excessos de preciosismos linguísticos, arcaísmos e palavras rebuscadas acarretando prejuízo do significado no contexto.

Mas, muita coisa já mudou e o cenário jurídico contemporâneo vem mostrando que o Direito acompanha a mobilidade social. Em 2005, com o intuito de ajudar na desburocratização da máquina judiciária, a Associação dos Magistrados Brasileiros iniciou uma campanha em favor da simplificação da linguagem jurídica. “Para a entidade, a reeducação lingüística nos tribunais e nas faculdades de Direito, com o uso de uma linguagem mais simples, direta e objetiva, está entre os grandes desafios para que o Poder Judiciário fique mais próximo dos cidadãos.” (BRASILEIROS, 2013). A iniciativa, para incentivar os estudantes a tomar consciência sobre a importância do uso de um vocabulário mais simples, premiou os melhores trabalhos sobre o tema. Além de alunos, também foram premiados trabalhos desenvolvidos por juízes. Isso demonstra uma, das muitas das tentativas que vêm sendo empregadas pelos novos operadores do sistema judiciário para desmistificar o Direito como espaço secreto. Uma linguagem clara, simples e sucinta auxilia a promover o acesso à justiça. É o que busca Fairclough (1989) ao defender

a democratização discursiva. Para o britânico os discursos são constitutivos de identidades sociais, relações sociais e sistemas de conhecimento e crença, além disso, acredita que a prática discursiva manifesta-se linguisticamente, envolvendo o processo de produção, distribuição e consumo textual, da linguagem falada ou escrita. “Todos esses processos são sociais e exigem referência aos ambientes econômicos, políticos e institucionais particulares nos quais o discurso é gerado” (FAIRCLOUGH, 1989, p.99). Nesse sentido, a linguagem deve ser entendida como parte integrante de processos de mudança social.

Quanto à formalidade da linguagem forense, sabe-se que no universo jurídico, privilegia-se a norma padrão culta, em virtude do seu caráter clássico e tradicional. Segundo Bittar (2003, p. 106) “a Hermenêutica Jurídica se coaduna com o conhecimento notório de que a interpretação jurídica se faz, sobretudo, a partir de textos escritos”.

A desenvoltura dos textos no universo dos discursos e nas práticas textuais jurídicas é de suma importância, tendo em vista que guardam em seu interior valores peculiares, apreciados pelas necessidades contextuais jurídicas, quais sejam o valor da autenticidade (incontestabilidade da existência e do conteúdo do escrito), o da publicidade (acessibilidade coletiva), o da exegese (ponto de partida para a interpretação) e o da permanência.

O que importa seja feito nesse campo é uma modulação dos extremismos das respostas tradicionais aos problemas hermenêuticos, que apelam ou para a objetividade ou para a subjetividade dos textos, dentro do contexto das discussões jurídicas; a dimensão dos fatos, atos e negócios, das decisões, aplicações e investigações jurídicas é tão vasta que a criação de uma fórmula hermenêutica genérica, capaz de abarcar todas essas formas de exercício da juridicidade, pecaria por conduzir a uma concisão reducionista. [...] cada universo de discurso jurídico possui suas regras, suas peculiaridades, sua estrutura, seu sentido peculiar, de modo que se deve ter em conta a especificidade de cada um no momento da construção de dizeres teóricos sobre a interpretação. (BITTAR, 2003, p. 108)

Nesse sentido, a norma jurídica se expressa pelo texto escrito, positivado, como uma inscrição sígno-literal, constante de códigos e dispositivos legais. O *dever-ser*, citado no Direito, um princípio de segurança jurídica, parte de uma referência pretendida segura: o texto normativo escrito, teoricamente acessível a todos, legível por todos, cujo sentido residiria na objetividade de sua literalidade,

independente dos sentidos que lhe sejam potencialmente cabíveis por seus usuários. “A utopia do legislador é a de poder construir um texto normativo desprovido de ambigüidades, que signifique *isto* (campo semântico previsto) e tão-somente *isto* (campo semântico previsto)”. (BITTAR, 2003, p. 109).

Essa não é apenas uma questão de signos linguísticos, de saber se se usam estas ou aquelas palavras, e sim, o quanto a seleção lexical realizada comprometerá ou influenciará o ato interpretativo judiciário.

Nos locais em que acontecem as transações judiciárias, as informações jurídicas, como sentenças, instruções normativas, portarias, jurisprudências, entre outras, são vivenciadas como atos de circulação, uma vez que a cada uso, ou a cada apropriação pragmática de um texto, há sempre a formação de um sentido. O que se verifica é o predomínio de um modelo de linguagem formalizada e escrita, com esquemas lógicos, bem sedimentados e regras de comunicação. Segundo Bittar (2003, p. 110), “do texto normativo ao texto decisório, passa-se ao texto doutrinário, e percebe-se que também este é um texto acerca de textos; a resultante dessa interação de textos é uma complexidade muito forte de sentidos, que, combinados ou contrastados entre si, produzem também fortes ambigüidades e disparidades semânticas, tornando ainda mais complexas as relações jurídicas”. Certas categorias hermenêuticas que têm em vista o texto oral não se aplicam para a interpretação do texto escrito, e vice-versa.

1.4 OS DEBATES NO TRIBUNAL DO JÚRI

Após ouvir as testemunhas de ambas as partes, começam os debates entre acusação e defesa. Esse é o ponto alto da audiência, o mais esperado pelos envolvidos no caso e também para os demais presentes no plenário. Os debates do tribunal do júri fazem parte da classe dos gêneros orais do discurso. Segundo Schneuwly (2004), a linguagem é crucial para o desenvolvimento humano e o gênero seria o instrumento psicológico que auxilia esse desenvolvimento.

Muitos gêneros são construídos na imediatez da situação, como o bate-papo na mesa do boteco com os amigos, ou a troca de mensagens instantâneas nos sites de relacionamento pela Internet. Esses são os gêneros primários, já os gêneros secundários geralmente exigem uma elaboração mais aprofundada, como as teses e as dissertações. Os gêneros orais secundários

existentes têm base nos textos escritos, é o caso dos debates do tribunal do júri, gênero em questão, sua elaboração é baseada em excertos de livros, em códigos de leis e principalmente nos autos processuais. Nesse sentido, podem ser considerados também como um gênero híbrido entre as duas modalidades.

Apesar de complementados pelos depoimentos proferidos do dia da audiência, os discursos da acusação e da defesa são previamente preparados, dando preferência à linguagem formal, que é também chamada de linguagem refletida, uma vez que se utiliza de meios para atingir os objetivos que se pretende alcançar. Apesar disso, no momento da fala, por ser um tipo de interação falada - nesses debates os interlocutores estão próximos uns dos outros – alguns itens lexicais são supridos pelo conhecimento partilhado, pelas inferências que são feitas por esse conhecimento e por marcadores gestuais. Além disso, na fala existe uma dispersão lexical maior, porque a informação é mais fragmentada. Por isso a língua escrita é considerada mais densa, porque pode contar com um planejamento anterior à escrita, com seleção lexical, ou seja, é um uso, consciente e refletido dos meios de expressão.

Esse tipo de debate gera curiosidade em muitas pessoas, porque muito se dramatiza nos filmes e novelas a respeito do assunto. É provável que, para muitos leigos, não envolvidos na esfera judiciária, quando se fala em “Tribunal”, em “audiência”, “juízes e advogados”, a primeira imagem que lhes vem a mente é aquela simbólica cena, de um juiz sério, sentado no ponto mais alto de uma sala, vestindo a sua toga preta, e dos advogados em pé, um de cada lado da sala, também de preto discursando a favor daqueles que estão tendo seus direitos representados naquele momento.

Realmente é um ritual muito sério, carregado de formalidades, que segue um ordenamento indispensável, porém com muito menos pompa do que se vê na televisão. No dia a dia do Forum, as coisas acontecem de forma muito dinâmica, de modo que se chegue logo a uma conclusão, já que, a vida de muitas pessoas é decidida por meio dessas audiências, principalmente nos caso julgados em tribunais do júri, em que está em jogo a liberdade das pessoas acusadas. Entretanto, é sabido que nesse tipo de debate acontecem coisas que poderiam sim servir de pano de fundo para cenas de teledramaturgia. Na maioria das vezes, o discurso apelativo apresenta-se na fala do advogado de defesa, uma vez que o inquérito policial já demonstra vários indícios da culpa de seu cliente; então, no momento da audiência,

entende necessário recorrer a toda e qualquer circunstância que possa embasar a sua defesa. Nesse sentido, muitos são os recursos apresentados em plenário: choro, leitura de passagens bíblicas, apresentação de vídeos e fotos, entre outros, que muitas vezes tornam-se ridículas, e é por isso que o juiz faz constantes interrupções durante os debates. Mas o Ministério Público também apela, e quando necessário, utiliza-se dos mesmos recursos já citados, o importante naquele momento é alcançar o objetivo almejado.

O ambiente extralinguístico dos tribunais de júri é determinante para a elaboração dos discursos que ali serão proferidos na busca da construção de uma verdade que mereça adesão.

A genealogia do poder foucaultiana² considera as positivities dos saberes como elementos de natureza essencialmente estratégica, configurando-as a partir de condições de possibilidades externas a ele próprio. Procura, assim, explicar os fatores que interferem na sua emergência e adequação ao campo discursivo, defendendo sua existência como elemento de poder. (MAGRI; BARONAS, 2009, p. 116).

Diante disso, é preciso compreender a língua como instrumento de criação de sentidos, que representa práticas histórico-sociais, sendo também um meio de ação sobre os outros e de recriação da realidade. Junta-se a isso a ideia de estrutura modular da linguagem de Castilho (1993, p.14), “linguagem é atividade, é trabalho”, referindo-se aos componentes de um processo, no sentido de atuação, que possibilita a ativação das ações em proporção dinâmica, daí o caráter pragmático da linguagem.

Apesar de o universo linguístico do Direito ser moldado em normas prescritivas, o seu operador continua sendo o agente criador do seu próprio discurso, o que significa que tem a sua disposição todas as ferramentas da linguagem de uma forma geral. O discurso pode representar um meio de comunicação circunstancial, momentâneo, sujeito a regramentos, a gramáticas, a cláusulas sintáticas, mas sempre livre em sua criação como ato de palavra ou ato de significação, considerando o sujeito elocutor como construtor da realidade e do

² Foucault analisa a constituição do Direito e apresenta a emergência das formas jurídicas ao longo da história, realizando uma reconstituição de como ele foi mudando da ideia de justiça privada para a de justiça pública. Segundo Foucault, “entrar no domínio do direito significa matar o assassino, mas matá-lo segundo certas regras, certas formas” (FOUCAULT, 1999, p. 57).

sentido. Por isso, tem a seu favor, a possibilidade de criar estratégias, condicionadas ao contexto linguístico para alcançar seus objetivos. O monitoramento utilizado pelo promotor e pelo advogado nos debates do júri é, ao mesmo tempo, uma condição da produção textual daquele momento e uma estratégia finalisticamente orientada.

A intencionalidade do monitoramento é tornar o discurso mais claro e por consequência, atingir com mais eficiência um maior número de pessoas. Este é o automonitoramento, quando o falante se fiscaliza. Mas é possível também fiscalizar o interlocutor do diálogo (heteromonitoramento), bem como ser monitorado por esse interlocutor, que por sua vez, participa da construção do diálogo. “Ao longo do desenvolvimento da conversação, há um processo contínuo de monitoramento entre os interactantes do diálogo. Eles têm a capacidade de direcionar a conversação, conforme as necessidades do momento”. (SILVA, 2001, p. 131). No tribunal do júri, promotor e advogado têm um momento específico para se pronunciar, o que não significa ausência de monitoramento entre eles. O que acontece é que os olhares, os gestos e as expressões vão funcionar como fatores de monitoramento do discurso do outro. Já as repetições, as paráfrases, os parênteses e as correções feitas por eles nos seus próprios discursos são exemplos de automonitoramento, ou seja, na tentativa de tornar sua tese a mais aceitável. Para Marcuschi (2001, p. 82), “a repetição é uma das estratégias de formulação textual”. Ou seja, essas estratégias auxiliam para a organização discursiva e a monitoração da coerência textual, que, segundo Koch (2009, p. 111) “favorece a coesão e a geração de sequências mais compreensíveis, dá continuidade à organização tópica e auxilia nas atividades interativas”.

Outro fenômeno linguístico também muito encontrado na linguagem forense é a preservação da face. Em toda interação verbal existe uma preocupação em manter o equilíbrio que se instaura no processo interacional. O indivíduo que ocupa a posição de locutor ocupa uma posição vulnerável, pois sabe que poderá ser interrompido a qualquer momento ou até mesmo ser corrigido. Por isso, procura apresentar uma aparência de confiança e de competência para ter uma boa aceitação por parte de seus interlocutores. O grau de polidez que permeia os discursos é socialmente determinado, baseando-se na posição social desempenhada pelos ocupantes da interação e muitas vezes, condicionado a normas culturais. As pessoas utilizam algumas estratégias de preservação da face, manifestadas por meio de atos preparatórios de fala como eufemismos, rodeios etc.

No cenário jurídico, essas estratégias são facilmente identificadas, assim como a determinação do grau de polidez, uma vez que os interlocutores, muitas vezes têm a necessidade de resguardar a própria face ou a de quem representam.

É sabido que, em situações de interação comunicativa, os participantes dos diálogos utilizam estratégias para resguardar a própria face e também para evitar desconforto com seus interlocutores, causados por possíveis sentenças invasivas ou comprometedoras. O que existe, portanto, são tentativas que almejam à manutenção de uma situação de equilíbrio. Porém, dependendo da relação social que ocupam os usuários de um discurso, essa estabilidade pode justamente ser rejeitada. É o caso dos diálogos do tribunal do júri, por exemplo, de um lado, um advogado, que represente os interesses de seu cliente e assim, utilize-se de todas as estratégias possíveis de preservação da face; e do outro, o promotor público, que exerce a mesma atividade, porém, e lógico, defendendo outras argumentações. São comuns os “bate-bocas”, as ofensas, os comentários em relação à inexperiência, “falta de estudo” ou à “falta de profissionalismo” no debates do júri. Percebe-se, então, que nesses casos a preocupação em manter o equilíbrio é diminuída. Entretanto, em relação ao juiz e aos jurados, neste caso de tribunais do júri, deve ser tomado todo cuidado possível para que não haja nenhum mal-entendido ou situação que desencadeie interpretações mútuas e desfavoráveis ao que se pretende.

Para Galembeck e Lunardelli (2009, p. 16), “a construção ou a desconstrução da imagem de si ou do outro constitui um fator determinante na interação verbal, verifica-se que cada indivíduo busca assumir uma imagem (face) positiva no contato com outros indivíduos”, por isso, o falante procura monitorar suas próprias palavras, mas tenta também controlar as palavras e reações de seus interlocutores. Com essas estratégias, o enunciador intenciona manter certa estabilidade nos atos interacionais.

Os estudos da imagem de si e do outro já fizeram parte do objeto da Psicanálise, campo de estudo e técnica terapêutica criados por Freud no final do século XIX.

A Psicanálise, inicialmente, constituía um método de investigação dos processos mentais e uma técnica terapêutica (a psicoterapia), destinada ao tratamento de distúrbios nervosos. A partir desses objetivos iniciais, a Psicanálise buscou construir um arcabouço teórico para chegar a diferentes concepções psicológicas. Essa determinação faz com que não existam ações aleatórias ou fortuitas, pois as ações decorrem de processos psíquicos inconscientes. O conhecimento do inconsciente ocorre - de acordo com a teoria em questão - por meio da fala, independentemente da intenção do sujeito e do seu conhecimento consciente. (GALEMBECK; LUNARDELLI, 2009, p. 17),

Ainda dentro da Psicologia, o inconsciente coletivo é firmado por certas estruturas psíquicas denominadas arquétipos. Segundo Jung, discípulo de Freud, (1981, p. 61), os arquétipos constituem predisposições herdadas, que brotam na consciência como padrões ou imagens recorrentes representativas da experiência da humanidade. Entre esses arquétipos, está a *persona*, que, segundo Galembeck e Lunardelli (2009, p. 18), “é a aparência assumida pelo indivíduo, aquilo que ele quer mostrar. Para Carvalho (1986, p. 64), trata-se daquilo que alguém não é ou não deseja ser, mas o que ele mesmo e os outros pensam que ele é.

Diante do exposto, verifica-se que existe uma relação entre *persona* e polidez, uma vez que o falante, na elaboração de sua *persona* busca estabelecer o equilíbrio e a cordialidade que devem caracterizar as relações entre os interlocutores. O grau de polidez que permeia os discursos é socialmente determinado, baseado na posição social desempenhada pelos ocupantes da interação.

Quanto às estratégias de preservação da face, Koch (2009, p. 28) afirma que “manifestam-se linguisticamente através de atos preparatórios, eufemismos, rodeios, mudança de tópico e dos marcadores de atenuação em geral”. Não se deve confundir atenuação com polidez, esta está relacionada com a busca da harmonia entre os interlocutores, já a atenuação, “é uma forma de polidez, executada com o objetivo de diminuir a força ilocutória de um enunciado e preservar a face dos interlocutores”. (GALEMBECK; LUNARDELLI, 2009, p. 26).

Quando se tenta projetar uma imagem, seja de si ou de outro, o que acontece é manutenção de uma face, principalmente quando, para sua afirmação, dependem-se de julgamentos e evidências transmitidos por outros participantes do processo interacional. Porém, em determinados encontros sociais, podem ocorrer

situações que ameacem a face de um dos interactantes, levando-o a seleccionar, entre as práticas de proteção da face, as mais eficazes para utilizar em determinada situação, com o propósito de amenizar o ato ofensivo e preservar sua face.

1.5 EM VIAS DE ARGUMENTAÇÃO

É impossível falar em linguagem jurídica sem se lembrar de argumentação, pois, na prática, o exercício da advocacia está ligado à ideia da “arte de argumentar”. Mas alguns conceitos fazem-se necessários antes de adentrar nesse tema tão rico dos estudos da linguagem.

Argumentar é a arte de convencer e persuadir. Convencer é saber gerenciar informação, é falar à razão do outro, demonstrando, provando. Etimologicamente, significa vencer junto com o outro (com + vencer) e não contra o outro. Persuadir é saber gerenciar relação, é falar à emoção do outro, a origem desta palavra está ligada à preposição PER, “por meio de”, e a SUADA, deusa romana da persuasão. Significa “fazer algo por meio do auxílio divino”. Convencer é construir algo no campo das ideias. Quando convencemos alguém, esse alguém passa a pensar como nós. Persuadir é construir no terreno das emoções, é sensibilizar o outro para agir. Quando persuadirmos alguém, esse alguém realiza algo que desejamos que ele realize. (ABREU, 2009, p 25.)

Durante a construção textual, os argumentos são essenciais, pois funcionarão como provas que terão o propósito de defender uma determinada ideia e convencer o interlocutor de que essa é a correta. No contexto dos debates do Tribunal do Júri, a argumentação é utilizada para tornar a tese de cada defensor aceitável. Os argumentos e as provas motivarão o convencimento e levarão à persuasão dos jurados.

Dois conceitos são usados no estudo da argumentação: a demonstração que utiliza a dedução lógica e provas analíticas e a argumentação, propriamente dita. As provas seriam um tipo particular de argumento, o argumento decisivo que torna necessária a admissão da conclusão.

Perelman e Tyteca (1996) entendem a retórica³ como o estudo das técnicas discursivas que levam a provocar ou aumentar a adesão do interlocutor às

³ A retórica, ou arte de convencer e persuadir, surgiu em Atenas, na Grécia antiga, por volta de 427 a.C., quando os atenienses, tendo consolidado na prática os princípios do legislador Sólon,

teses apresentadas; e definem como retórica clássica, o “conjunto de técnicas e meios utilizados para comunicar-se com o interlocutor, a fim de controlá-lo e fazê-lo participar de um sistema de valores” (p. 121).

É fundamental para os estudos da argumentação a ideia de auditório. Todo discurso é dirigido a um auditório, seja universal ou particular. “O auditório é o conjunto de pessoas que queremos convencer e persuadir” (ABREU, 2009, p. 39). Para isso, é preciso adequar-se ao auditório. A situação determinada pelo contexto no momento da interação, bem como a composição do referido auditório formam, entre outros elementos, as condições de produção de texto, no caso em questão, do discurso.

São condições prévias da argumentação e caracterizam uma espécie de contrato entre destinatador e destinatário:

- a) a língua comum ao enunciador e ao enunciatário;
- b) o fato de manterem relações sociais;
- c) o desejo do enunciador de entrar em comunicação;
- d) a atenção e o interesse do enunciatário.

A mudança de auditório leva à alteração de certos elementos da argumentação, pois os mecanismos da argumentação dependem da relação entre argumentador e seu público. O que vale para um determinado grupo de pessoas pode não ter efeito sobre outras, daí a importância das estratégias linguísticas que podem ser elaboradas previamente, quando a situação permitir ou no improviso da interação face a face. Além disso, sendo o auditório particular, com local e pessoas definidos, é preciso não descuidar-se do auditório universal, para evitar questões relativas à ética e à moral.

Reproduzindo os autores de *Tratado da argumentação*, Barros (1998, p. 79) afirma que “a argumentação apresentada a um auditório particular busca persuadir o ouvinte a realizar uma ação imediata ou futura”. A distinção entre convencer e persuadir depende do auditório e vincula-se a dois tipos de manipulação: a cognitiva e a pragmática. Convencer é fazer-crer e persuadir é fazer-fazer. Essa separação não é rígida, visto que fazer-crer é sempre necessário,

estavam vivendo a primeira experiência de democracia de que se tem notícia na História. (ABREU, 2009, p. 27).

mesmo quando se deseja fazer-fazer, ou persuadir. Nesse sentido, entende-se que a argumentação depende de acordos entre enunciador e enunciatário, postos como condições de eficácia do fazer argumentativo.

Entre a Teoria da Argumentação clássica e a Semiótica, há convergência, ambas se deslocam da relação entre enunciador e enunciatário para a interação sócio-historicamente definida, a determinação dos valores e enfatizam a relatividade discursiva do real e do verdadeiro.

Barros (1988) propõe outras formas de organização dos procedimentos argumentativos nos vários níveis do percurso gerativo. A citada autora distingue os mecanismos dos efeitos, e no nível discursivo separa os recursos sintáticos dos procedimentos especificamente semânticos. Prefere a autora reservar o termo argumentação para os meios sintáticos. E afirma: “a semântica discursiva, ao investir figurativamente os conteúdos, cria efeitos de realidade que ajudam a persuadir e a convencer, mas são mecanismos sintáticos do discurso que promovem a relação entre enunciador e enunciatário”. (BARROS, 1988, p. 81). As relações semânticas que se efetivam, por meio de conectores, revestem-se de efeitos argumentativos, que a retórica procura privilegiar.

As opções feitas pelo sujeito agente na produção do seu texto são argumentativas. A esse respeito, Perelman e Tyteca (1996, p. 141) consideram que “se a interpretação de um texto deve traduzir o conjunto das intenções do autor, há que se levar em conta o fato de o texto comportar em geral uma argumentação implícita, que constitui o seu essencial”.

Uma seleção lexical, por exemplo, para a elaboração de um texto ou de um diálogo representa muito para o estudo da argumentação. Elegir uma palavra para compor um texto significa deixar de fora muitas outras de um mesmo campo semântico, e é essa motivação que interessa para a argumentação. Por trás de cada seleção lexical há uma intencionalidade que vai orientar e definir a composição de um texto. Essa intencionalidade, juntamente com outros fatores que enquadram a produção textual vai constituir as condições de produção do texto. “O conceito de intenção é fundamental para uma concepção da linguagem com atividade convencional: toda atividade de interpretação presente no cotidiano da linguagem fundamenta-se na suposição de que quem fala tem certas intenções ao comunicar-se” (KOCH, 2011, p. 22).

1.5.1 Subjetividade Afetiva e Argumentação

A linguagem, além de argumentativa, é subjetiva, no sentido de que opera subjetividades que intencionam fazer valer seus pontos de vista; além disso, o modo de dizer contribui para influenciar o que se considere como resposta em potencial diante do que foi dito na interação.

A subjetividade na linguagem, de acordo com Kerbrat-Orecchioni (1980, 1997), se manifesta por meio do conjunto de escolhas linguísticas e da organização do material verbal que operamos ao construir nossos enunciados. Conforme ressalta essa pesquisadora, são os operadores de subjetividade particularmente visíveis e eficazes, como os avaliativos, que permitem ao locutor situar-se claramente em relação aos conteúdos daquilo que ele diz. Essa observação põe em evidência que a língua nos oferece, portanto, os meios para marcar subjetivamente nossos enunciados, indicando a direção argumentativa que desejamos lhes imprimir. (CABRAL, 2011, p. 210)

Soma-se a essa ideia, a colocação de Keller (2009), que afirma ser a subjetividade afetiva ou avaliativa um fator linguístico imprescindível para se detectar a presença do enunciador no texto". É sabido que a neutralidade, outrora, buscada na elaboração de um texto é de fato uma utopia, uma vez que, por mais objetivo que pareça um texto ser, a própria seleção lexical feita em detrimento de outras palavras já nega a impessoalidade de seu autor. "A neutralidade é apenas um mito: o discurso que se pretende "neutro", ingênuo, contém também uma ideologia – a de sua própria objetividade" (KOCH, 2011, p. 17).

A intencionalidade, um dos fatores de textualidade apontados por Beaugrande e Dressler (1992), está presente, explícita ou implicitamente na linguagem, referindo-se, segundo Kock (1999), ao modo como se produz textos, ou seja, a maneira com são construídos para alcançar objetivos e realizar intenções dentro dos processos comunicativos. Para tanto, o autor de um texto lança mão de expressões adjetivas e adverbiais que demonstram o grau de envolvimento afetivo dentro do seu discurso.

A subjetividade afetiva ou avaliativa se prende ao fato de o locutor encontrar-se emocionalmente envolvido no conteúdo do seu enunciado. O locutor ao afetivizar a narrativa pode declarar explicitamente os seus sentimentos, falando diretamente, de si mesmo, (como ocorre nas comparações líricas), ou pode deixar transparecer sua emoção através do léxico ou determinadas construções ou figuras. (OLIVEIRA & SOUZA, 1993, p. 424-425).

Nos estudos sobre argumentação, afetividade representa um conjunto de fatores que leva o interlocutor a aderir à intenção do locutor. Já em termos linguísticos, essa afetividade pode ser detectada por meio da valorização e da avaliação que o sujeito faz dos elementos que compõem os fatos, por meio de seleções lexicais, uso de adjetivos, advérbios, intensificadores, figuras de linguagem, como a comparação, por exemplo, entre outros.

02

*O DIREITO COMO ESPAÇO DE
CONFRONTOS LINGUÍSTICOS*

O Direito é essencialmente um espaço de conflitos institucionalizados, que lança mão de alguns procedimentos comuns às partes do litígio. “O Direito moderno é a manifestação institucionalizada da guerra de procedimentos, de argumentos, de fatos e de direitos. (MAGRI; BARONAS, 2009, p. 117). Para convencer os jurados de suas versões do fato, o promotor e o advogado de defesa lançam mão de discursos com fortes apelos emocionais, uma vez que precisam construir imagens daquilo que defendem por meio de representações linguísticas que se fazem necessárias para atingir seus objetivos.

Segundo Koch (2012, p. 07),

As teorias sociointeracionais reconhecem a existência de um sujeito planejador/organizador que, em sua inter-relação com outros sujeitos, vai construir um texto, sob a influência de uma complexa rede de fatores, entre os quais a especificidade da situação, o jogo de imagens recíprocas, as crenças, convicções, atitudes dos interactantes, os conhecimentos (supostamente) partilhados, as expectativas mútuas, as normas e as convenções socioculturais”.

Nesse sentido, a língua deve ser entendida no seu aspecto pragmático, ou seja, como instrumento capaz de criar sentidos, que representa práticas histórico-sociais, sendo também um meio de interação com os outros e de recriação da realidade.

2.1 REPRESENTAÇÕES LINGUÍSTICAS NO TRIBUNAL DO JÚRI

A língua deve entendida como expressão do pensamento de um sujeito psicológico, dono de suas ações. Para a concepção estrutural, a língua é um instrumento de comunicação e o sujeito seria assujeitado pela ideologia e pelo inconsciente. Já a concepção filológica acredita ser a língua a expressão da cultura de um povo, considerando o sujeito empírico. Por último, e a que se considera na realização deste trabalho, a concepção sócio-interacional vê a língua como um instrumento de interação, caracterizando o sujeito como social, situado e interativo.

Quanto às concepções de linguagem, Koch apresenta três diferentes categorias:

A linguagem humana tem sido concebida, no curso da História, de maneiras bastante diversas, que podem ser sintetizadas em três principais: a. como representação (“espelho”) do mundo e do pensamento; b. como instrumento (“ferramenta”) de comunicação; c. como forma (“lugar”) de ação ou interação. A mais antiga dessas concepções é, sem dúvida, a primeira, embora continue tendo seus defensores na atualidade. Segundo ela, a função da língua é representar (=refletir) seu pensamento e seu conhecimento de mundo.” (2010, p. 07).

Uma não anula, necessariamente, a outra, na verdade elas se completam, o que varia é o ponto de vista; o local de onde se está olhando e a intencionalidade existente é que vão determinar a funcionalidade da linguagem, ou seja, vão orientar, finalisticamente, os atos de linguagem.

Este trabalho tem como orientação a concepção de que a linguagem é representação do mundo e do pensamento, uma vez que acredita ser o mundo o resultado do processo de (re)criação que o homem faz por meio das representações linguísticas e psicológicas do meio em que vive. Muitos serão os fatores que influenciarão esse processo, alguns internos ou fisiológicos, que poderão indicar determinadas limitações, como a cegueira ou a surdez, por exemplo, por alterarem marcadamente o processo de representação linguística do indivíduo. No entanto, são os fatores externos que importam ser considerados e recortados neste momento de pesquisa.

As circunstâncias estabelecidas no momento da interação serão de extrema importância para determinar o processo de representação linguística que cada interactante desenvolverá, de acordo com a sua intencionalidade. Dentre esses fatores extralinguísticos citam-se:

- Local;
- Nível de formalidade;
- Grau de intimidade com o interlocutor;
- Intencionalidade;
- Condições de produção, entre outros.

Em se tratando dos julgamentos do Tribunal do Júri, o local determinado é a sala de audiência de crimes de competência do Tribunal do Júri, normalmente localizada no Fórum judiciário de uma cidade. Essa informação que

leva, automaticamente à explicação do segundo fator apontado, o nível de formalidade. É notório o entendimento de que, não só o ritual do Tribunal do Júri, mas também os atos judiciais são marcados por uma formalidade que lhes é inerente. Praticamente tudo o que se refere à prática judiciária é pautado por regras, algumas determinadas por códigos de legislação e outras por costumes que se cristalizaram com a prática no decorrer de muitos anos. A vestimenta dos representantes legais de direitos, ou a toga do juiz, assim como a linguagem - muitas vezes exagerada (e desnecessária) em adjetivos e arcaísmos - utilizada pelos atores que compõem o sistema judiciário ilustram a formalidade, unanimemente reconhecida pela sociedade.

Quanto ao grau de intimidade com o interlocutor, o ritual do Tribunal do Júri guarda algumas particularidades legais, apesar da presença do juiz togado, quem decidirá o destino do réu é o corpo de jurados indicados previamente. Portanto, o discurso de cada um dos representantes legais deverá ser finalisticamente orientado para convencer os jurados da tese que defendem sem nenhum grau de intimidade, uma vez que é sabido que não pode existir nenhum tipo de aproximação entre os elementos que compõem o rito processual e as pessoas que foram convocadas para compor o corpo de jurados.

O outro, na interação, tem um papel fundamental no desenvolvimento do texto que será produzido. Pode-se dizer que é também uma das suas condições de produção, uma vez que sua determinação, exata ou prototípica, vai delimitar alguns dos elementos componentes desse texto. No Tribunal do Júri, o advogado e o promotor sabem que sete pessoas comporão o corpo de jurados, entretanto, nada sabem sobre a vida e o perfil de cada uma delas. Além disso, em muitos casos, a imprensa se faz presente no plenário nos dias de julgamento, o que representa o alcance incalculável do número de interlocutores que seus discursos irão atingir. Em virtude disso, muitas serão as delimitações realizadas em suas falas, a seleção lexical a ser realizada naquele momento vai ser determinante para alcançar o objetivo desejado por cada um deles.

Em relação à intencionalidade, portanto, presume-se que será marcada pelos princípios da argumentação, entretanto, as condições de produção instauradas pelo ritual do Júri limitarão algumas atitudes, como por exemplo: existe uma ordem de falas que deve ser seguida, primeiro a acusação, depois a defesa, conseqüentemente, a réplica, seguida da tréplica. Isso demonstra que, apesar de

existirem os autos processuais escritos que orientam as argumentações, a interação é dinâmica e o planejamento acaba se fazendo localmente.

O fato de a interação verbal ser realizada por meio da enunciação como fenômeno social, tendo estruturas dependentes das condições de comunicação e das estruturas da sociedade ratifica a ideia de contexto para a Linguística Textual, ou seja, alguns fatores externos são determinantes no processo de construção de um texto.

Todo sujeito produtor de uma sentença, de uma enunciação ou de um macrotexto, estará, necessariamente, situado em um contexto, que pode ter inúmeras determinações, algumas objetivas, como tempo e espaço, e outras mais subjetivas como formações ideológicas, políticas, religiosas, afetivas, entre outras. Isso significa que o seu discurso terá marcas que refletirão a situacionalidade de sua existência, e das quais, portanto, é praticamente impossível desvencilhar-se. Além disso, as condições da interação instaurada também delimitam o desenrolar de um texto. Se for um texto escrito, por exemplo, em que o planejamento não é dinâmico e o interlocutor, muitas vezes, pode ser apenas virtual, a sua produção pode ser solitária e a interação marcada pela linearidade. Já na língua falada, o planejamento é local e o interlocutor está imediatamente envolvido na produção do texto, sendo considerado co-produtor, uma vez que pode, a qualquer momento, interromper a pessoa com quem está interagindo, tomando para si o turno da conversação, situação essa que marca a dinamicidade do texto produzido oralmente.

A linguagem que o homem utiliza, em um determinado momento de interação, representa a (re)organização mental das estruturas linguísticas que ele tem armazenadas em sua mente, porque é por meio das representações construídas a partir de seus conhecimentos enciclopédicos prévios que ele reestrutura o mundo em que vive e no qual precisa estabelecer estratégias comunicativas.

As ideologias, provenientes do tipo de criação de um indivíduo, afetam objetos físicos, tanto quanto afetam os objetos sociais. Não se pode pensar em subjetividade apenas nas representações de objetos sociais e objetividade nas de objetos físicos, uma vez que varia, de pessoa para pessoa, a maneira como cada ser humano enxerga um determinado objeto físico posto no mundo. O que propicia essa variação são as diferentes formações sociais pelas quais um indivíduo passa, juntamente com as experiências vivenciadas por ele. Pintar a parede de um quarto, por exemplo, para um pintor profissional, pode representar mais um trabalho que

gerará mais uma renda, com a qual ele poderá contar no final do mês. Entretanto, para um pai que pinta a parede do quarto do primeiro filho que ainda vai nascer, essa representação não pode ser classificada como objetiva, pois é carregada de sentimentos e faz parte de um contexto especial que é a chegada de um filho.

Nesse sentido, Blikstein (1985) defende a seguinte tese: aquilo que o ser humano julga ser a realidade não passa de um produto da percepção cultural que se tem:

Kaspar Hauser: linguagem, mundo, realidade, percepção, significação, cognição... assim é que, procurando desvendar os enigmas do filme Herzog, fui sendo levado, pouco a pouco, a revisitar um antigo e problemático tema, situado no entroncamento por onde passam a linguística, a semiologia, a antropologia, a teoria do conhecimento etc.: trata-se da relação entre língua, pensamento, conhecimento e realidade. Até que ponto o universo dos signos linguísticos coincide com a realidade “extralingüística”? Como é possível conhecer tal realidade por meio dos signos linguísticos? Qual o alcance da língua sobre o pensamento e a cognição? (p. 17).

Em sua mais conhecida obra, Blikstein (1985, p. 20) faz referência direta a Saussure, no sentido de retomar a asserção de que “é o ponto de vista que cria o objeto” (SAUSSURE, 1975, p.15). A esse respeito, vale citar ainda as referências feitas por Blikstein (1985, p. 41) a Martinet: “cada língua organiza a sua maneira os dados da experiência e Pottier, quando retoma recupera a afirmação de que “o recorte da realidade varia segundo as línguas.

Entretanto, essas colocações não podem ser confundidas com a teoria da relatividade. Dizer que o que o ser humano julga ser realidade é produto de percepção cultural significa muito mais do que afirmar que tudo é relativo. Pois até se chegar a esse produto final existe um processo de construção de sentido muito grande que envolve vários elementos psicológicos, fisiológicos, sociais, ideológicos, interacionais, entre outros. Na verdade, esse produto não deve ser chamado de final, uma vez que o referido processo nunca tem um fim determinado, uma vez que o ser humano vive em constante evolução, além disso, lhe é facultado mudar de opinião, de cidade, de religião e esses são fatores extralingüísticos que influenciam a construção do sentido pretendida pela linguagem.

O ser humano é situado em um contexto histórico-social determinado, em virtude disso, suas representações serão sempre flexíveis e situadas de acordo com o estilo de vida que teve; com os costumes dos lugares por

onde passou; pelo tipo de educação que recebeu; pelos discursos sociais, ideológicos, religiosos e políticos, sob os quais foi criado. É com base nesses fatores que são realizadas também as interpretações, um mesmo texto ou um mesmo acontecimento histórico pode ser interpretado de maneiras diferentes por pessoas diferentes, isso acontece porque têm formas diferentes de enxergar o mundo. O que pode parecer positivo para um, nem sempre o é para o outro. Nesse sentido, importa como o sujeito utilizará, sempre de forma intencional, a linguagem que tem a sua disposição.

Os signos linguísticos funcionam como ferramentas do agir comunicativo do homem, é um trabalho desenvolvido e, finalisticamente orientado para atingir um determinado fim. Nesse sentido, mais uma vez se faz imprescindível os estudos da argumentação. Mais do que um operador de símbolos, quem se utiliza da linguagem deve ser considerado um agente textualizador daquilo que produz, pois são de sua responsabilidade as construções de sentido que ambicionam a coerência do seu texto.

As representações surgem de acordo com as relações desse sujeito ativo com o mundo: o ser humano pode estabelecer diálogos diferentes com o objeto de mundo, que se torna objeto de texto. Nenhum conceito existe isoladamente e só se torna possível dentro de uma rede de relações. Os objetos de discurso - e não objetos de mundo - definem-se a partir das relações que se instauram no próprio discurso. A representação opera dentro de uma memória compartilhada: se um índio, que nunca saiu de sua aldeia, for colocado para assistir a uma sessão de tribunal do júri, ele não compreenderá nada do que acontecer lá, o mesmo acontecerá se um advogado for assistir a um ritual indígena em uma aldeia, isso porque não existe uma memória compartilhada. Quando se vive uma situação pela primeira vez é possível fazer analogias com o conhecimento prévio que se tem e que funciona com um disco rígido de memórias, mas agir com desenvoltura em uma situação inusitada é mais difícil. Para que haja interação é necessária a criação de um contexto comum compartilhado.

2.2 REPRESENTAÇÃO LINGUÍSTICA E PRODUÇÃO TEXTUAL

Levados em conta os conceitos sobre representações linguísticas, a produção de um texto deve ser considerada como um evento comunicativo, para o

qual convergem ações linguísticas, cognitivas e sociais. O texto não existe, ele acontece (ideia de acontecimento de Pêcheux, 1988), ou seja, não tem existência prévia, ele acontece em determinado momento e local. Para Possenti (2009) pode-se caracterizar o acontecimento como o que foge à estrutura, ou a uma rede causal, ou a uma origem. Em um sentido, ele é único. Traços dessa concepção poderiam ser encontrados em Ducrot, para quem a enunciação: “[...] é o acontecimento constituído pelo aparecimento de um enunciado. A realização de enunciado é de fato um acontecimento histórico: é dada existência a alguma coisa que não existia antes de falar e que não existirá mais depois (1989, p.168).” Os debates entre os personagens processuais do tribunal do júri estão sujeitos ao acontecimento discursivo, ou seja, a um real sócio-histórico que demanda sentidos e principalmente, que a arquitetura desses sentidos levará a finalidades diferentes.

A Análise do Discurso não concedeu ao acontecimento um lugar privilegiado. Preferiu o repetível, o estrutural, como o atestam quase todas as pesquisas, que privilegiam a identificação do mesmo em um arquivo. Certamente, há uma inflexão em Pêcheux (1988: 56) que é a proposta de não inscrever o acontecimento na estrutura, inflexão que acompanha o abandono do sonho de que a AD fosse, na esteira do marxismo como lido por Althusser, uma ciência em sentido estrito. Mas Pêcheux alerta que esta consideração do acontecimento não implica em concebê-lo com “um aerólito miraculoso”, isto é, como ocorrendo independentemente das redes de memória e dos trajetos sociais. (POSSENTI, 2009, p. 379)

É nesse contexto que se evoca o conceito de formação discursiva. Conforme Pêcheux (1998), na formação discursiva que determina o que pode e deve ser dito a partir de uma posição ideológica e política em um determinada conjuntura. Logo, como formula Foucault (2002), a formação discursiva é

[...] um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço que definiram em uma época dada, e para uma área social, econômica, geográfica ou lingüística dada, as condições de exercício da função enunciativa” (FOUCAULT, 2002, p. 153 -154).

Pode-se relacionar esse ponto à noção de sujeito para a Análise do Discurso, em que há a interpelação dos indivíduos em sujeitos de seu discurso por meio das formações discursivas que correspondem as suas formações ideológicas. Desse modo, se o discurso é determinado por coerções ideológicas, se a

consciência é constituída a partir dos discursos assimilados por cada membro de um grupo social e se o homem é limitado por relações sociais, não há individualidade.

O texto só passa a existir realmente quando é recebido (ouvido ou lido) por um sujeito (ideia de interação) que o compreende. Os significados textuais são atualizados por um leitor/ouvinte situado, considerando-se as dimensões de tempo e espaço, o que caracteriza o teor pragmático da linguagem, uma vez que o sentido é produzido entre os participantes da ação interativa e não produzido pelo texto em si. Para a Linguística Textual, portanto, o texto deve ser considerado todo processo comunicacional, finalisticamente orientado, que mobiliza saberes acumulados (sociocognição). Além de ser tomado de sentido e possibilitar a interação, é organizado conforme os usos e as intenções de um sujeito situado sócio-historicamente.

A língua, então, deixa de ser um sistema virtual autônomo e passa a ser um sistema real, em funcionamento; e um objeto com essas feições exige uma ciência dinâmica, funcional, processual e interdisciplinar (GALEMBECK, 2005).

O uso determina o sistema. Essa é uma afirmação que deve ter uma consideração relativa, porque os usuários de uma língua são influenciados por um sistema, como o sistema de regras gramaticais, por exemplo. É preciso reintegrar a linguagem com a cognição e com a sociedade, além de reconhecer a evolução (ou transformação) contínua da língua. A língua evolui no uso e pelo uso. Por isso, é que devem ser levadas em conta questões como a variação da linguagem em diferentes situações e a reconsideração do equilíbrio entre a liberdade do usuário da língua em oposição às convenções das comunidades linguísticas (liberdade relativa do usuário – ideia de adequação).

O ser humano é necessariamente social, em termos de organização. Daí o fato de as representações surgirem de acordo com as relações do sujeito com o mundo: ele pode estabelecer diálogos diferentes com o objeto de mundo, que se torna objeto de texto. Só é possível entrar em contato com o mundo por meio da interação de sistemas semióticos que permitem criar representações. “As propriedades específicas das condutas humanas são o resultado de um processo histórico de socialização, possibilitado especialmente pela emergência e pelo desenvolvimento dos instrumentos semióticos” (BRONCKART, 2007, p. 21).

As relações entre os homens baseiam-se nesses sistemas semióticos, as formas de organização dentro de uma sociedade acabam tornando-se

símbolos, como a formalidade, natural do mundo jurídico, representada pelas vestes específicas, os rituais legais de funcionamento processual, além da linguagem, muitas vezes rebuscada. Essa intermediação por meio de um sistema semiótico faz-se necessária para a atualização do potencial genético (propriedades biológicas) do ser humano, somada a uma autonomização (desenvolvimento da consciência) buscada por ele, na interação.

Nenhum conceito existe isoladamente e só se torna possível dentro de uma rede de relações. Os objetos de discurso (e não objetos de mundo) definem-se a partir das relações que se instauram no próprio discurso. A representação sempre opera dentro de uma memória compartilhada.

O enunciador, em fatores intra ou extradiscursivos, pode decidir pela homologação ou não da linguagem, por meio das escolhas lexicais e pode também, alterar a categorização, porque a representação não é fixa.

A discursivização ou textualização do mundo por meio da linguagem não consiste em um simples processo de elaboração de informações, mas em um processo de (re)construção do próprio real. Os objetos de discurso não se confundem com a realidade extralingüística, mas (re)constroem-na no próprio processo de interação: a realidade é construída, mantida e alterada não apenas pela forma como nomeamos o mundo, mas, acima de tudo, pela forma como, sociocognitivamente, interagimos com ele. Interpretamos e construímos nossos mundos na interação com o entorno físico, social e cultural. (KOCH, 2005, p. 33-34).

O lugar social comum favorece o desenvolvimento e a validade dos discursos. Os operadores do direito têm com o ambiente do Fórum uma relação de familiaridade, em virtude disso, os diálogos entre si dispensam maiores esclarecimentos. A expressão “como se falassem a mesma língua”, nada mais significa do que a memória linguística compartilhada que existe no lugar social comum a esses sujeitos. Entretanto, a maneira como vão operar a linguagem dependem da posição que ocupam, principalmente se é acusação ou defesa, porque o enunciador, em fatores intra ou extradiscursivos, pode decidir pela homologação ou não da linguagem, por meio das escolhas lexicais e pode também alterar a categorização, porque a representação não é fixa e pode ser criada de maneira intencional, finalisticamente orientada.

O ser humano cria diferentes representações de um mesmo objeto, as quais dependem também dos diferentes objetivos que se pretende alcançar.

Portanto, tudo o que é extra-texto é determinante na construção de um texto. Principalmente no cenário dos debates do tribunal do júri, no qual cada depoimento, cada olhar, cada gesto é analisado pelos jurados. Como têm conhecimento disso, promotor e advogado, elaboram suas falas respeitando as condições de produção de seus discursos, pensadas previamente e nesse sentido, orientam seus clientes, no caso do advogado e as testemunhas, no caso do promotor.

A representação é social, uma vez que uma pessoa a constrói pensando no outro e na representação de si mesmo. É uma recriação do objeto e uma representação do próprio sujeito, que elabora um “conjunto de processos postos em ação” (KOCH, 2011, p. 11) para alcançar determinado objetivo que é ao mesmo tempo, o motivo da criação dos processos, ou seja, é uma necessidade do próprio sujeito.

Junta-se a isso a ideia de estrutura modular da linguagem de Castilho (2002), referindo-se aos componentes de um processo, no sentido de atuação, que possibilita a ativação das ações em proporção dinâmica, o que confirma o caráter pragmático da linguagem.

2.3 O PROCESSO DE REFERENCIAÇÃO DESENVOLVIDO NOS DEBATES

A retomada de um referente não é simplesmente a retomada de algo que foi mencionado, mas também, daquilo que já foi introduzido na memória discursiva dos participantes da interação verbal. A questão referencial (MARCUSCHI, 2008) é bastante importante para os estudos de produção de texto bem como os de interpretação, uma vez que está diretamente ligada a temas essenciais como a continuidade tópica e a problemas em evidência em relação à coerência textual.

Segundo Marcuschi (2008, p. 139), a tradição dos estudos semântico-discursivos divide a questão da referência em duas tendências básicas, a primeira fundamentada em uma concepção objetiva e realista de linguagem como “transparente e referencialista (extensionalista)”, que tem por princípio uma visão de língua como instrumento; e a segunda elege uma noção de linguagem como atividade sociocognitiva em que “a interação, a cultura, a experiência e aspectos situacionais interferem na determinação referencial”. Este trabalho está inserido na segunda posição, por entender que a referenciação é construído de um processo que

envolve fatores extra-textuais que são determinados por questões sóciointeracionais e questões intersubjetivas do indivíduo que opera um texto.

A referenciação deve ser entendida como um processo, por isso não se usa mais somente o termo “referência”.

Para Mondada e Dubois (1995):

A questão da referência é um tema clássico da filosofia da linguagem, da lógica e da linguística: nestes quadros ela foi historicamente posta como um problema de representação do mundo, de verbalização do referente, em que a forma linguística selecionada é avaliada em termos de verdade e correspondência com ele (o mundo). A questão da referenciação opera um deslizamento em relação a este primeiro quadro: ela não privilegia a relação entre as palavras e as coisas, mas a relação intersubjetiva e social em cujo seio as versões do mundo são publicamente elaboradas, avaliadas em termos de adequação às finalidades práticas e às ações em curso dos enunciadores. (tradução extraída de Koch, 2009, p. 34).

Para produzir os referentes, os interlocutores recriam objetos de discurso, ou seja, para atingir o pretendido por seu ato comunicativo, o indivíduo não utiliza fisicamente o elemento existente no mundo real, nem aquilo que esse objeto represente individualmente para si, mas sim “entidades que são interativamente e discursivamente” (MONDADA e DUBOIS, 1995) estabelecidas - e que façam sentido – para os participantes do ato comunicativo, no momento da enunciação.

O referente, portanto, não é apenas um dado prévio, mas sim algo que se constrói no próprio texto a partir das representações de uma cultura, de um contexto sócio-histórico. No caso do Tribunal do Júri, o referente é construído com a finalidade argumentativa de acusar e de defender, por parte do promotor e do advogado de defesa, respectivamente. Cada um deles, baseados nos seus estudos prévios a respeito do caso e em teorias clássicas que amparem seus argumentos, vai tentar construir uma imagem do acusado. E é claro que os produtos dessas construções serão definitivamente diferentes um do outro, uma vez que as intenções, finalisticamente orientadas de cada um deles estarão em direções opostas. A esse respeito, Apothéloz & Reicher-Béguelin (1995) dizem o seguinte:

De maneira geral, argumentaremos [...] em favor de uma concepção construtivista da referência [...]; assumiremos plenamente o postulado segundo o qual os chamamos “objetos-de-discurso” não preexistem “naturalmente” à atividade cognitiva e interativa dos sujeitos falantes, mas devem ser concebidos como produtos – fundamentalmente culturais – desta atividade. (traduzido por Koch, 2009, p. 33).

Quando os autores mencionam “objetos-de-discurso concebidos como produtos fundamentalmente culturais” estão referindo-se ao processo que constrói os referentes no momento da interação e que, portanto, não podem ser vistos como se já existissem antes do contato com o interlocutor, como se estivessem sendo “emprestados” para aquele momento, uma vez que todo o contexto envolvido naquele acontecimento que não se repete é determinante para a construção dos referentes. Nesse sentido, a língua é entendida como atividade e postula o texto como um evento, não admitindo os referentes como simples objetos do mundo, mas sim de discurso conforme propõem Mondada e Dubois, (1995). Nesse sentido, os conhecimentos partilhados atuam de forma fundamental para o desenvolvimento das atividades de interação e coprodução, uma vez que as referências são construídas a partir de representações que o indivíduo reorganiza de acordo com finalidade buscada no momento da interação. O que ele reorganiza são os dados que tem acumulados na sua memória discursiva. A título de ilustração, seria como um “armazém”, em que os objetos são acumulados aleatoriamente, mas só são retirados - e de forma organizada - de acordo com a necessidade e intencionalidade de seu proprietário, para um determinado fim. Assim, para abrir um cadeado que perdera sua chave, pode-se utilizar um pé de cabra, uma marreta, ou um alicate de pressão, o que vai determinar a escolha do objeto serão as condições do contexto instituído no momento da necessidade daquele cadeado, como o tempo que se tem para abri-lo, para que tipo de tranca será utilizado ou se existe alguém, ansioso, cobrando a abertura do cadeado. De forma semelhante, processam-se as escolhas lexicais que vão construir as referências em um texto.

O fato é que um objeto de mundo, que já faz parte da memória, discursiva dos interactantes precisa ser recuperado para a manutenção de uma organização tópica, entretanto a maneira como o agente textualizador elabora a reapresentação do referido objeto é que se faz pertinente – e justifica - a escolha temática deste trabalho, uma vez que esse processo referencial envolve fatores de

fecundas discussões para os estudos da linguagem, como a situacionalidade sócio-histórica, temporal e geográfica de cada indivíduo, a cultura na qual foi criado, e principalmente, para qual finalidade está reorganizando determinados elementos discursivos. Segundo Vogt (1980):

Todo enunciado diz algo, mas o diz de um certo modo. Ao dizer, o enunciado representa um estado de coisas do mundo – tem-se aqui o que se pode chamar de significação ou de sentido 1. Por outro lado, ele mostra (e o faz por meio de marcas linguísticas) o modo como o enunciado é dito, ou seja, a maneira como se representa a si mesmo: é o sentido 2. (*apud* KOCH, 2011, p. 22).

Entende-se, portanto, que a linguagem pode ser analisada em dois aspectos, o primeiro, mais superficial, que é aquilo que se lê, que se ouve que se interpreta por meio do sentido que determinado enunciado tem para quem o está operando. O segundo aspecto, esse mais intersubjetivo, demonstra a forma como o enunciado é empregado e principalmente, com qual finalidade, o que pode ser percebido por marcas linguísticas, como a seleção lexical e o grau de formalidade, por exemplo.

Uma sessão de tribunal do júri é campo fecundo para análises de processo referencial, pois um mesmo ser do mundo real, o acusado, será representado linguisticamente de diversas maneiras: primeiramente, pelo juiz, que busca a forma mais objetiva possível, depois pelas testemunhas, de acusação e de defesa - a partir daqui já dividem-se as intencionalidades - por ele mesmo, pelo promotor de justiça e por seu advogado. Os debates entre esses dois últimos vão, estrategicamente por meio da linguagem, construir a imagem daquilo que defendem: o promotor utilizará expressões que desqualifiquem o acusado, pelo menos no que se referir ao crime cometido e o advogado tentará de todas as formas abonar o caráter e a conduta do seu cliente. Muitos enunciados serão propositalmente repetidos com o intuito de reforçar a ideia que se pretende, entretanto, serão também recuperados pelo processo referencial de maneira estratégica e finalisticamente orientada.

Ao se considerar a noção de objeto de discurso interessa ter em conta a imbricação das práticas cognitivas e sociais nas operações de referenciação, onde a referencia é construída pela atividade enunciativa e orientada em primeiro lugar para a dimensão intersubjetiva no seio da qual ela é negociada, instaurada, modificada, ratificada. (MONDADA, 1994, *apud* MARCUSCHI, 2008, p. 140).

A referenciação nos debates do júri é construída a partir do que se tem documentado nos autos e pelo que for proferido no dia da audiência por todos os que forem ouvidos, o que confirma a noção de linguagem como atividade sociocognitiva em que a interação e aspectos situacionais (MARCUSCHI, 2008) interferem na determinação referencial. Isso significa que é na interação interpessoal ou com o texto que o sentido se constrói.

Cavalcante (2003), na apresentação de *Referenciação*, faz alguns comentários sobre os artigos selecionados para a publicação da obra. A primeira parte – e que mais interessou à elaboração deste trabalho – delineia o quadro teórico sobre referenciação que as pesquisas desenvolvidas pelo grupo PROTEXTO⁴ assumem com fundamento básico. Nele, estão presentes a oposição das duas visões propostas por Mondada e Dubois (1995) de como a língua refere o mundo: a concepção realista é expressa pela metáfora do espelho, ou seja, as estruturas linguísticas refletem diretamente as coisas do mundo real e a concepção apoiada em princípios fenomenológicos, em que as categorias comportam uma instabilidade constitutiva. As práticas linguísticas “não são imputáveis a um sujeito cognitivo abstrato racional, intencional e ideal, solitário face ao mundo, mas a uma construção de objetos cognitivos e discursivos na intersubjetividade das negociações, das modificações, das ratificações de concepções individuais e públicas do mundo” (MONDADA, DUBOIS, 1995, p. 273). Para as autoras, os referentes são objetos do discurso, construídos culturalmente, ou seja, são representações constantemente alimentadas pelas atividades linguísticas.

A referenciação, portanto, é o processo que caracteriza o ato de referir, em que as escolhas lexicais se reconstróem e se modelam de acordo com o

⁴ O grupo de pesquisa PROTEXTO (cadastrado no CNPq) atua na linha de pesquisa Práticas Discursivas e Estratégias de Textualização do Programa de Pós-Graduação em Linguística, da Universidade Federal do Ceará e desenvolve alguns temas correlacionados que giram em torno das noções de gênero textual, sequência textual e referenciação.

que está sendo discutido na interação, dependendo da sua intencionalidade seus propósitos enunciativos (intencionalidade e argumentação).

Entretanto, lembra Koch (2009, p. 51), que

O fato de ser o *referente* (*objeto mental, unidade cultural*) extralingüísticos não significa que deva ser relegado pela lingüística, pois ele está simplesmente situado *atrás* ou *antes* da linguagem, como um evento cognitivo, produto de nossa percepção. É na dimensão da percepção cognitiva que se fabricam os referentes, os quais embora destituídos de estatuto lingüístico, vão condicionar o evento semântico.

A referenciação constitui uma atividade discursiva. “O sujeito, por ocasião da interação verbal, opera sobre o material lingüístico que tem a sua disposição, operando escolhas significativas para representar estados de coisas com vistas à concretização e sua proposta de sentido”⁵. As referências serão construídas de acordo com o contexto estabelecido no momento da interação e com os propósitos pretendidos pelo sujeito agente do texto. A referência é produzida na perspectiva do foco estabelecido, entretanto quando existem problemas no estabelecimento deste foco pode acontecer também uma atribuição referencial inadequada. Em se tratando de um julgamento do tribunal do júri, essa atribuição inadequada pode contribuir para decidir o futuro de uma pessoa, pois é por meio da linguagem que promotor e advogado vão operar os debates que têm como finalidade convencer os jurados da culpa ou inocência do acusado. Por meio do processo referencial, buscam somar força e veracidade aos seus discursos. O promotor precisa construir a imagem de culpado e o advogado de inocente, para tanto recorrem aos melhores e aos piores adjetivos, a fatores de situacionalidade, intertextualidade e a vários outros elementos que tornem concreta a coesão e a aceitabilidade do texto que propõem. Tudo isso para categorizar socialmente o acusado e alcançar a sentença desejada. Essas categorias, na linguagem, são empregadas para situar as coisas do mundo real no mundo discursivo, por serem categorias plurais e mutáveis, não fixadas por regras normativas ou históricas.

⁵ Ibidem.

Sacks, no quadro etnometodológico, propõe estudar a categorização como um problema de decisão que se coloca aos atores sociais, de forma que a questão não seria avaliar a adequação de um “rótulo “correto”, mas descrever os procedimentos linguísticos e cognitivos por meio dos quais os atores sociais se referem uns aos outros. (MONDADA, DUBOIS, 1995, p, 281).

Nos estudos acerca de referenciação linguística, vale também recorrer a noção de *ethos*, principalmente porque, neste trabalho, o *corpus* trata de discursos relatados. O conceito de *ethos* será apresentado, com mais detalhes na próxima sessão; neste momento, cabe articular à ideia de referenciação no seguinte sentido: “Kerbrat-Orecchioni sugere incorporar à noção de *ethos* a representação que os parceiros da comunicação fazem de si mesmos, do outro e a que imaginam que o outro faz deles.” (MAGRI, BARONAS, 2009, p. 121).

Pelas peculiaridades das condições de produção do material selecionado para o desenvolvimento desta pesquisa, justifica-se analisar a representação que o sujeito constrói em seu discurso sobre o *ethos* de terceiro, uma vez que o corpus recorta a transcrição dos debates entre promotor e advogado de defesa no plenário do tribunal do júri.

2.4 O *ETHOS* CONSTITUÍDO NA LINGUAGEM DO PROMOTOR E DO ADVOGADO

O plenário do Forum é o lugar social onde os personagens processuais instauram uma rede de enunciados em torno de uma situação fática que resulta no processo judicial. Por meio da observação desses enunciados é possível apreender o *ethos* que os enunciadores (ou agentes textuais) constroem na cena enunciativa e que são constitutivos de determinados efeitos discursivos.

A noção de *ethos* foi primeiramente postulada nos quadros da Retórica Aristotélica, definida como a construção de uma imagem de si destinada a garantir o sucesso do empreendimento oratório, relacionado ao poder de persuasão e ao caráter moral daquele que enuncia. O *ethos* aristotélico é apresentado em dois sentidos diversos. Numa acepção moral, o autor relaciona o conceito às virtudes do enunciador (*epieíkeia*), como honestidade e bevolência, ao passo que no decorrer da obra, a noção de *ethos* aparece revestida de caráter objetivo (*héxis*). (MAGRI, BARONAS, 2009, p. 115).

Parte integrante do discurso, o *ethos* propõe-se como condição, de menor ou maior eficácia, dos efeitos decorrentes do pronunciamento discursivo. O conceito de *ethos* diz respeito ao enunciador do discurso, constitui o caráter moral, a imagem que o enunciador revela como um ser do discurso. Ao se manifestar, o enunciador pretende demonstrar uma imagem de honestidade, de sinceridade, com o objetivo de ganhar a confiança do seu auditório. Para Maingueneau (2005), o caráter moral é moldado espontaneamente em função de um modo de dizer. A figura do enunciador que se manifesta traz de forma evidente o envolvimento com o outro; o modo de dizer é adaptado, condicionalmente, nessa interação.

A construção dessa imagem é um dos recursos mais eficazes para a obtenção da adesão do ouvinte. No cenário em questão, do tribunal do júri, conseguir a adesão dos jurados torna-se uma conquista do agente textualizador que opera seu discurso por meio das representações que constrói acerca do acusado e de seus atos no dia do crime. Na análise do material selecionado será possível identificar, sobretudo na fala do advogado de defesa, a construção das imagens mencionadas. O hábil advogado busca demonstrar e reforçar a sua atuação profissional e pessoal como pessoa honesta, sensível e de bom caráter, confirmando assim a preservação da sua face; e faz o mesmo em relação à face daquele que representa judicialmente, tenta, o tempo todo, representar seu cliente, como “menino bom”, “moço de família”, “rapaz trabalhador e honesto”, de modo que convença o maior número de jurados.

Ducrot (1987) discorre acerca do conceito de *ethos* sob a perspectiva da semântica argumentativa, quando trata da teoria polifônica da enunciação, dentro dos parâmetros de uma pragmática semântica ou pragmática linguística: “Um dos segredos da persuasão tal como é analisada a partir de Aristóteles, é para o orador, dar de si mesmo uma imagem favorável, imagem que seduzirá o ouvinte e captará sua benevolência. Esta imagem do orador é designada como *ethos*.” (p. 188). Explica ainda, que esse sentido de sedução não se trata de elogios a si mesmo e sim, no que resultam suas atitudes estratégicas como fluência, entonação, seleção lexical e de argumentos. Para o linguista francês, o sentido de *ethos* está ligado ao locutor (L) enquanto fonte de enunciação que tem a sua disposição fatores que podem tornar o seu discurso aceitável em oposição ao locutor “Lambda” que é o ser do mundo real, noções essas que se enquadram dentro de uma teoria que enfatiza a fala como ação intencional de influenciar o interlocutor. “O

ethos está ligado ao locutor como tal, é com a origem da enunciação que ele se vê revestido de certos caracteres que em contrapartida, tornam essa enunciação aceitável ou recusável.” (DUCROT, 1989a, p. 201)

No corpus em questão, o *ethos* seria como um canal de entendimento entre os agentes textualizadores (promotor e advogado) e os jurados. Uma via que precisa ser percorrida com competência pelos oradores, imbuídos de autoridade, para que possa atingir um maior número de adeptos para a ideia que cada um defende. Nesse sentido, entende-se que os debates são constituídos a partir de duas perspectivas, uma interacional, de que resulta a aceitação e concordância do discurso pelos jurados e outra ligada à representação institucional de atuação profissional dos operadores do Direito, ou seja, não se pode separar o sujeito do discurso do seu campo de atuação profissional, assim não se pode conceber o espírito do discurso jurídico fora das propostas que o Direito representa. Assim, tanto na perspectiva interacional quanto na perspectiva institucional, manifesta-se o *ethos* que também, segundo Maingueneau (1984) se apóia em uma “dupla figura do enunciador – aquele de um caráter e de uma corporalidade” (p. 100). Maingueneau insiste no princípio de que o *ethos* não é dito explicitamente, mas mostrado. É da concepção pragmática o princípio que confere ao peso do discurso, a sua completude, a poderosa influência dos gestos, da maneira de olhar, do tom da voz. São recursos não-discursivos que, no entanto, propõem-se como canais eficazes do perfil do orador, da captação de traços definidores de seus *ethos*.

03

***ANÁLISE DO CORPUS: A
CONSTRUÇÃO “DAS VERDADES”***

Segundo Magri e Baronas (2009, p. 115), “como os sujeitos e os sentidos são sócio-históricos, os discursos se confrontam, se digladiam, envolvem-se em batalhas, expressando as lutas em torno da verdade”. Nesse sentido, este trabalho tem como objetivo discutir o processo de construção das imagens de culpado e de inocente, utilizados pelo promotor e pelo advogado de defesa de um processo criminal, tomando como *corpus* de análise uma audiência de competência do tribunal do júri. Cada um deles busca, por meio de elementos de natureza essencialmente estratégica, determinar qual verdade efetivamente prevaleça.

3.1 CONSTITUIÇÃO DO *CORPUS*

O caso escolhido para a análise neste trabalho foi uma Ação Penal Pública Incondicionada, movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Na semana do dia 23 ao dia 27 de abril de 2012 foi realizado em Londrina um “Mutirão de Júris”, para julgar casos que estavam sem solução havia mais de cinco anos. Nesse tipo de ação, o promotor decide se vai oferecer denúncia, ou pedir novas diligências ou se vai arquivar a ação, entretanto, tudo depende de decisão do juiz. Não adianta a vítima perdoar o acusado ou não querer que haja denúncia, a vontade da vítima nas ações penais públicas incondicionadas não vale nada. A ação nesses casos é indisponível, ou seja, o promotor não pode desistir da ação ou deixar de atuar durante o processo, no entanto, ele pode pedir a absolvição ou oferecer acordo ou transação penal, somente quando autorizado por lei.

Os dados coletados para análise deste trabalho são de uma audiência realizada no dia 26 de abril, registrada sob o número 2006/2940-1 referente a um crime cometido na cidade de Tamarana, que tem jurisdição competente na comarca de Londrina; trata-se do assassinato de “Marcelo”, cometido por “Juliano”. Para preservar a identidade das partes envolvidas no processo, serão citados aqui, apenas os primeiros nomes de cada um dos envolvidos no caso, bem como das testemunhas. Isso significa, portanto, que partes da gravação em áudio foram excluídas da transcrição.

Para coletar os dados, foi necessário ficar o dia todo na sala de audiência, com um gravador portátil, registrando todas as falas. Ao todo, são seis

horas e vinte e nove minutos de gravação. Uma experiência bastante interessante.⁶ O que interessava agora era a questão pragmática da linguagem. A língua sendo operacionalizada como ferramenta de trabalho pelos agentes textuais jurídicos do cenário social em questão. Por isso foi realizado um recorte no arquivo de áudio e selecionado apenas as falas iniciais do promotor e do advogado de defesa, sendo dispensadas a réplica e a tréplica de cada um deles. Mesmo assim, foram transcritas cerca de duas horas e quinze minutos do debate, totalizando quase quinze laudas.

Como o trabalho tem por finalidade os princípios da Linguística Textual, optou-se por dispensar a transcrição do material nos moldes e códigos da Língua Falada.⁷

Para facilitar a compreensão do debate, será exposto agora uma breve narrativa dos fatos descritos no processo, com o intuito de resumir as falas coletadas e assim contextualizar a descrição e análise do *corpus* selecionado para esta dissertação.

Marcelo e Juliano eram cunhados, um namorava a irmã do outro: Marcelo namorava Eliane (irmã de Juliano) e Juliano namorava Simone (irmã de Marcelo). Essas relações amorosas eram bastante conturbadas, recheadas de muitas brigas, inclusive com lutas corporais. Eliane quis por um fim no namoro com Marcelo quando ele, em uma das brigas, a queimou várias vezes com uma bituca de cigarro. Ele jamais aceitou o fim do relacionamento e continuava, insistentemente, a procurá-la em sua casa, onde morava também Juliano, que nessa época, também já havia terminado o namoro com a irmã do Marcelo. Em uma das brigas entre Marcelo e Eliane, a mãe da moça teve que entrar na discussão, uma vez que Marcelo estava agredindo fisicamente sua filha, nesse momento Marcelo agrediu também a mãe, que estava grávida e ela perdeu o bebê. Por isso, Juliano foi atrás de Marcelo tirar satisfações e os dois entraram em luta corporal. Marcelo pertencia a uma família de bandidos, conforme descrito pelas testemunhas arroladas pela

⁶ Mesmo já tendo assistido e participado de várias outras audiências enquanto aluna de Direito, dessa vez foi diferente, pois o olhar agora era outro. Era um olhar de pesquisador, de observador da linguagem em uso. Minha participação agora foi de expectadora, eu estava eu um lugar social externo ao caso em julgamento, portanto não deveria preocupar-me com a condenação ou não do acusado, o que tornou menos tensa a minha permanência no plenário, apesar de não ser possível uma neutralidade total, uma vez que minha formação acadêmica é carregada também de saberes jurídicos.

⁷ Apesar de ter com como orientador um grande representante dos estudos da Língua Falada, o qual concordou com a minha opção, tendo em vista os caminhos que escolhi percorrer, que são a argumentação e as representações linguística, para alcançar o escopo final da minha pesquisa.

defesa. Todos os seus irmãos eram envolvidos em crimes, uns estavam presos, outros foragidos e até mesmo os menores já tinham se envolvido em assaltos na cidade de Tamarana. Por conta disso, Juliano achou melhor procurar Marcelo para pedir desculpa sobre a briga que tiveram, justificando que perdeu a razão por causa do abortamento de sua mãe. Marcelo, naquele momento, disse que desculpava Juliano e também pediu desculpas pelo mal que havia causado a sua família. Mas, pelo que Juliano conta, Marcelo nunca o perdoou por ter batido nele. E depois que o assunto já estava sendo esquecido por todos, Marcelo encontrou Juliano e os dois se desentenderam de novo. Acontece que desta vez Marcelo estava armado e resolveu “acertar as contas” com Juliano por causa daquela briga do passado. Em uma luta corporal Marcelo acertou um tiro na mão de Juliano, mas o Juliano conseguiu tirar a arma de sua mão e saiu correndo atrás dele, disparando vários tiros, alguns deles atingiram Marcelo tirando a sua vida. Marcelo também tinha várias passagens pela polícia por assalto à mão armada e por um assassinato cometido quando ainda era menor de idade, por isso o trabalho do promotor de justiça foi bem mais difícil do que o do advogado. Todas as testemunhas de defesa tinham algo de muito ruim para dizer a respeito da vítima, afinal o advogado de Juliano só convocou os seus conhecidos que haviam sido assaltados por Marcelo ou por alguns dos seus irmãos.

O tribunal de justiça já havia excluído o motivo do crime para a análise do caso, uma vez que ficou comprovada a existência de um assassinato, o qual era admitido pelo próprio Juliano. O que restava analisar em júri era apenas a qualificadora do crime, ou seja, se o homicídio foi cometido em legítima defesa ou não. Daí a preocupação do advogado de defesa em sustentar a tese de que Marcelo era um péssimo elemento, em contrapartida, o promotor vai alegar que nem por isso ele merecia ter perdido a vida.

3.2 A LINGUAGEM EM CENA

O tribunal do júri é uma particularidade no cenário jurídico. Pois é partir dele e nele que são formuladas grandes lendas e pérolas das narrativas forenses. Isso acontece porque os debates dos operadores da linguagem, no caso, promotor e advogado, são carregados de apelos emocionais uma vez que o corpo de jurados é formado por pessoas comuns que, na maioria das vezes não têm

formação em Direito ou nenhuma intimidade com o ambiente judiciário. A linguagem carregada de apelos emocionais já pode ser percebida no momento inicial dos debates, que é quando os agentes textuais fazem os cumprimentos, cada um ao seu modo. É importante chamar a atenção para um fator de textualidade bastante evidente, não só na fala do promotor, como também do advogado que é a situacionalidade.

Trata-se de determinar em que medida a situação comunicativa, tanto o contexto imediato de situação, como o entorno sócio-político-cultural em que a interação está inserida, interfere na produção/recepção do texto, determinando escolhas em termos, por exemplo, de grau de formalidade, regras de polidez, variedade linguística a ser empregada, tratamento a ser dado ao tema etc. (KOCH, 2009, p. 40).

Em relação ao grau de formalidade e às regras de polidez citados por Koch, nada melhor do que um texto do ambiente jurídico para exemplificar o fator textual da situacionalidade. A começar pelo esse exórdio, momento de cumprimentos e saudações entres os atores da cena jurídica - incluindo juiz, assistentes e funcionários do Forum - em que são empregadas todas as regras de polidez e boas maneiras possíveis, principalmente quanto aos pronomes de tratamento, e é quando, normalmente acontecem os excessos:

[PROMOTOR]

Meritíssimo senhor juiz, gostaria de cumprimentá-lo, ainda não o conhecia pessoalmente, é grande um prazer. Senhores jurados, doutor Laertes, e a todos os demais aqui presentes, uma boa tarde. Vamos dar início então aos nossos trabalhos.

A situação estabelecida neste caso é determinada por fatores sócio-histórico-culturais, pois é fato que a formalidade é um princípio básico, que se consolidou ao longo dos tempos, para o exercício da linguagem jurídica e que interfere diretamente na produção e na recepção dos textos. O promotor foi bastante sucinto, claro e direto nos seus cumprimentos. Por ser ainda jovem, mais ou menos uns trinta e cinco anos e com poucos anos de profissão como ele mesmo afirmou,

talvez não tenha a preocupação com a manutenção do preciosismo vocabular, hoje entendida como arcaica, mas que ainda se faz presente nos discursos e nos documentos jurídicos, muitas vezes, prejudicando os significados e as interpretações contextuais.

Já advogado de defesa tem um perfil muito diferente do promotor. Aparentava pelo menos uns sessenta anos de idade, quarenta e três deles dedicados ao exercício da advocacia, como ele mesmo mencionou. Um semblante já bastante cansado, entretanto demonstrou imensa facilidade de se comunicar, muito gentil e simpático, cumprimentou uma por uma das pessoas que estavam presentes na sala de audiência, pegando na mão de cada uma delas, inclusive na minha e nas das pessoas que seriam sorteadas como jurados. Muito sorridente e descontraído, brincou com os assistentes judiciários convidando-os para um churrasco em sua chácara no próximo final de semana. “Dr. Laertes” dá um verdadeiro show nos seus cumprimentos, um prato cheio para uma análise linguística. Seu momento no exórdio durou o quádruplo de tempo que o promotor utilizou para cumprimentar as pessoas no plenário. Foi um discurso, acima de tudo, marcado por excessos. De início, ao direcionar-se para o juiz, faz-lhe elogios acerca de sua honestidade:

[ADVOGADO]

Meritíssimo doutor Luís Valério, confesso ser um observador e avaliador de pessoas e devo confessar aqui, diante de testemunhas como essas, no primeiro contato, a resposta para sua pessoa, tem sabido, um juiz honesto.

Doutor Laertes é um advogado com perfil caricato, semelhante ao que é representado irônica e pejorativamente pela teledramaturgia. No dia do júri, tinha a fala mansa, era muito sorridente, fez elogios aleatórios a várias pessoas que estavam na sala de audiência, a respeito do corte e da cor dos cabelos, dos sapatos e camisas, entre outros, inclusive para quem nem conhecia. Contou várias piadas antes de iniciarem os trabalhos, todas de “advogado”, representando a “experteza” da classe, já cristalizada historicamente na sociedade.

Uma curiosidade em relação a esse advogado, quando este trabalho ainda estava na fase da transcrição do áudio, mais ou menos em junho de 2012, teve uma rebelião no segundo distrito policial de Londrina, em que os presos fizeram

refém um agente carcerário. Entre as várias exigências que fizeram, como a presença da imprensa e a transferência de alguns presos para outras delegacias, disseram que só libertariam o carcereiro quando Dr. Laertes chegasse. Durante o dia todo, a imprensa noticiou os fatos da rebelião, quando o advogado referido chegou à delegacia, dispensou o colete à prova de balas e não entrou pela porta do distrito e sim subiu no telhado do prédio. Ele foi ovacionado pelos detentos, todos aplaudiram e assoviaram muito quando o viram e ele, lá do alto, em uma cena memorável, mandava beijos para os rapazes, pedia-lhes que tivessem calma e garantia que tudo ia terminar bem. Parecia um pai que socorre um filho em apuros. Diante disso, foi possível compreender a riqueza do material a ser analisado sob os aspectos dos estudos da linguagem, afinal, tratava-se de um sujeito engajado na profissão em que atua, inscrito socialmente e que trabalha com a materialidade da linguagem na intenção de produzir os efeitos de verdade, necessários a sua argumentação, tanto no texto escrito de suas petições, quanto nas sustentações orais que faz em plenário.

Ainda no exórdio, doutor Laertes cita um trecho da Bíblia para tratar de honestidade. Percebe-se, portanto a presença de mais um fator de textualidade, agora trata-se da intertextualidade, remetendo, neste caso, ao texto bíblico, com a intenção de reforçar o argumento do advogado, uma vez que a Bíblia é a representação da materialidade divina, conhecida mundialmente:

[ADVOGADO]

[...] tem sabido, um juiz honesto. Desculpe-me os senhores, mas temos aqueles que não são. E... o código da justiça eterna traz o seguinte capítulo com relação aos magistrados: “Obedeçam às autoridades, todos vocês. Pois nenhuma autoridade existe sem a permissão de Deus, e as que existem foram colocadas nos seus lugares por ele. Assim, quem se volta contra as autoridades está se voltando contra o que Deus ordenou, e os que agem desse modo serão condenados, somente os que fazem o mal devem ter medo dos governantes e não os que fazem o bem, se você não quiser temer as autoridades, façam o bem e terá o louvor delas.”⁸

⁸ Texto bíblico do Segundo Testamento, capítulo 13, versículos primeiro e segundo, subtítulo: A comunidade e a autoridade política, na edição católica pastoral, da editora Paulus, de São Paulo.

[...] Vou ler um texto antigo para vocês, mas sempre atual: “Hoje eu estou deixando que vocês escolham entre o bem e o mal, entre a vida e a morte... Eu lhes dou a oportunidade de escolherem entre a vida e a morte, entre a bênção e a maldição”, continuo o texto, “escolham a vida, para que você e os seus descendentes vivam muitos anos”⁹

O intertexto neste caso faz parte da memória social de uma coletividade, conforme cita Koch (2009, p. 146). Como o trecho escolhido pelo advogado não faz parte do rol dos mais conhecidos - e cristalizados - na memória discursiva da maioria das pessoas, como por exemplo: “o bom filho à casa torna”, ou “a multiplicação dos pães”, o advogado constrói uma intertextualidade explícita quando cita a fonte de onde tirou o texto chamando-a de “código de justiça eterna”.

O Dicionário de análise do discurso (2004, p. 288) define a intertextualidade como a “propriedade constitutiva de qualquer texto e o conjunto das relações explícitas ou implícitas que um texto ou um grupo de textos determinado mantém com outros textos”. Daí a colocação de Barthes (1974) de que “todo texto é um intertexto; outros textos estão presentes nele, em níveis variáveis, sob formas mais ou menos reconhecíveis”. Nos textos em análise, é possível confirmar essa colocação, uma vez que, tanto o promotor quanto o advogado, fazem referências a textos e expressões populares. Isso acontece, porque são do conhecimento dos seus interlocutores, ou seja, fazem parte de suas memórias discursivas. Um texto pode ser considerado inédito por sua conjectura, sua elaboração criativa etc. É inédito no “todo”, mas durante o seu processamento, muitos outros textos serão implícitos, mesmo que inconscientemente, pelo autor.

Para Maingueneau, o “intertexto é um componente decisivo das condições de produção discursiva”. Daí a lembrança de Koch, que cita Kristeva (a introdutora da noção de intertextualidade), quando esta afirma: “Qualquer texto se contrói como um mosaico de citações e é absorção e transformação de um outro texto”. (*apud* MARCUSCHI, 2008, p. 131).

⁹ Texto bíblico, passagem de Deuteronômio, capítulo 30, versículos de 15 a 19. O Livro de Deuteronômio faz parte do Pentateuco, cinco primeiros livros bíblicos do Antigo Testamento.

Nesse sentido, as passagens bíblicas mencionadas pelos agentes textualizadores em questão funcionam como peças individuais, que dependem do restante do texto para formar o mosaico, representado linguisticamente aqui pelos discursos de cada um deles e assim passam a ter um sentido lógico que contribuirá com suas argumentações.

Retomando a comparação entre os dois agentes textualizadores em questão, é possível perceber que a diferença de idade entre eles é fator determinante - e também uma das condições da produção textual - para a construção das verdades produzida por cada um deles em seus discursos. Essa diferença permitiu, obviamente, por exemplo, que o doutor Laertes tivesse muito mais experiência profissional que o promotor, conforme ele mesmo cita e aproveita para reforçar seus argumentos:

[ADVOGADO]

Advogo com carteira já, conferida pela OAB há nada menos que quarenta e três anos, o doutor não tem isso de idade.

Ao excelentíssimo doutor Leonardo (promotor), muito prazer em conhecê-lo, jovem, isto é, tem ainda muito pela frente. Ainda projeto do amigo e da respeitosa mãe, e eu já estava advogando.

Guardado também o devido respeito, me permitam, temos algumas coisinhas pra aprender aí, doutor.

Com licença, com todo respeito ao representante do Ministério Público, gosto demais do senhor, a mãe canta maravilhosamente bem, passeamos juntos de Jeep, mas tem umas coisas que o promotor tem que buscar aprender, o promotor não deve ser de acusação tem que ser de justiça.

Sem querer entrar no mérito da competência profissional de cada um deles, não foi possível passar despercido ao fato de que o doutor Laertes demonstrou em sua fala uma segurança extrema em relação a tudo que falava, seu tom de voz, sua gestualidade cênica demonstraram atitudes de um profissional do

Direito que buscava, acima de tudo, contruir uma verdade irrefutável. Tanto é que enquanto o promotor utilizou 51 (cinquenta e uma) vezes o finalizador de turno “né”, o advogado não utilizou nem uma vez, porque ele não precisava da adesão linguística imediata nem dos jurados, nem do juiz, ou de qualquer outra pessoa que estivesse em plenário, para expor seus diferentes argumentos. Sua fala era uniforme, fluida e muito convincente. Recorreu à sonoridade da rima, sem preocupar-se em parecer ridículo, com muita confiança para reverenciar o ritual do tribunal do júri:

[ADVOGADO]

**E afirma-nos Carnelutti¹⁰, o nobre doutrinador
que “a toga do que acusa é a mesma do defensor”,
buscam ambos que a justiça seja feita com rigor,
mas para que seja completa, exercida com amor,
buscam ambos que se cumpram com a maior coerência,
a justiça e o direito na mais completa abrangência.**

**Mas me compete aqui neste momento dizer
também que é dever do Ministério, e para isso foi criado,
buscar que haja justiça também para o acusado
e não por atestamento de noivos, forçar que seja condenado.**

**Aos senhores serventuários, diria que no corpo judiciário,
da carta magna declamada, o juiz é a cabeça, dele sai todo o mandado
e opinando o promotor, sempre muito organizado,
e atendendo a tradição para a justiça é chamado.
E pra completar o tronco, o defensor, o advogado.
E os membros inferiores, são também indispensáveis,
conduzem cabeça e tronco, são realmente notáveis.**

¹⁰ Francesco Carnelutti, eminente jurista italiano, inspirador do código de processo civil, que, ao escrever sobre a toga, relata em sua obra “As misérias do processo penal” (2002) a solenidade das roupas é a primeira coisa que se nota e impressiona ao entrar pela primeira vez em uma Corte onde se discute o Processo Penal, uma vez que estas vestes evidenciam a autoridade de umas pessoas sobre as outras. Assevera isso a partir de uma experiência muito marcante que teve na infância quando assistiu pela primeira vez a uma sessão numa Corte de Apelação.

Os atos judiciais, sem eles, são inviáveis.

Senhores serventuários, da justiça servidores, o nosso reconhecimento, ao trabalho efetuado, sabem que é sincero, eu só tenho a agradecer.

Ao senhores jurados, ao corpo de jurados, o nosso agradecimento para cada um dos senhores, por seu comparecimento, e que aceitaram e assumiram a missão de julgar.

E para o exercício nobre, de tão nobre função, a pessoa do jurado deve aceitar a missão, quem sabe trazendo para si os temores, as razões, até as mágoas dos pesares do acusado.

Excessivamente dramático, doutor Laertes chora duas vezes em plenário, na tentativa de demonstrar a sua sensibilidade e dessa forma, talvez tocar o coração dos jurados ali presentes:

[ADVOGADO]

Compareceram em juízo em razão de toda a violência sofrida por essa família, falou-se aqui ainda da violência sofrida pela mãe do acusado, mãe é sempre mãe, (chorando – voz embargada), desculpe-me, também tive uma... (fica 42 segundos em silêncio, demonstrando tristeza com expressões faciais)...

Eu advogo há 43 anos, convenhamos, diante de sangue e de lágrimas eu convivo, é o meu dia a dia... sangue e lágrimas. E alguém me diz “pô cara, para com isso, você é muito mole, você não precisa chorar tanto”, mas ou cresce a pedra no peito, arrebente-se o mundo, não quero saber de nada, ou nos comovemos, nos enchendo de sentimento e compaixão. Sou mole (chorando), sou mesmo.

O choro aparece outras vezes nos debates, tanto na forma direta como citado indiretamente, como fator argumentativo:

[PROMOTOR]

[...] nós mostramos aí a foto do seo Francisco, o pai da vítima, chorando no caixão com ela, abraçado, chorando no caixão.

[ADVOGADO]

Aí, dá uma paradinha (no vídeo), aquele cidadão no fundo, este (apontando, na tela, para o pai do acusado), assistia o depoimento pai e filho, é o pai desse moço, que está ali presente. Quando a testemunha expunha a nobreza, o caráter, a idoneidade deste cidadão, deste moço, vejam a sua emoção... pode continuar (vídeo em que o depoente elogia o acusado) pode encerrar. Vejam... lágrima é fibra, lágrima é sentimento, lágrima é reconhecimento...

Vejam aquele sorriso (do acusado), ele me olhou chorando, isso me emociona...

Outro item que aparece como fator argumentativo é a questão da temporalidade, não só em relação à, já citada, diferença de idade entre o promotor e o advogado, mas o tempo aparece várias outras vezes com o intuito de reforçar uma argumentação:

[PROMOTOR]

[...] às vezes a pessoa não tem nada antes, nada depois e naquele dia ela tem um homicídio e se passaram dez, quinze anos né... a gente pensa: o tempo apagou o fato? A pessoa já ta casada, tá com filhos, tá com emprego garantido, trabalhando... O tempo apaga um fato criminoso?

[...] nessa época, a vítima tinha dezoito anos, todos tinham essa faixa de idade, já namorando já... totalmente na inversão de valores né...

[...] e aí nós perguntamos: um homicídio, ocorrido em março de 2006, estamos agora né em abril de 2012, já mais de 6 anos... ele deixou de existir?

Agora o acusado aqui né... ele não se apresentou no dia, ele fugiu com arma, apresentou a arma depois de uma semana praticamente, não sei, três dias né...

[...] na delegacia não foi nenhuma testemunha de defesa não, elas vieram só na audiência do fórum, depois de um ano, quando ele foi preso ali vieram contar que e ele roubava.

Com dezoito anos de idade, o Marcelo foi brutalmente assassinado.

[...] porque se eu tivesse o convencimento, que houvesse a legítima defesa, eu já teria pedido a absolvição dele em quinze minutos... dez minutos, em dez minutos, não precisava de nada disso.

[...] “ah mais a pena é de doze anos”... Vamos pensar, senhores jurados, o crime foi praticado em 2006, com doze anos de pena, sabe quantos você precisa cumprir preso, pra ser solto? Um sexto, dois anos na cadeia... ele já ficou sete meses, ele vai ficar preso um ano e três meses na penitenciária... isso depois que ele recorrer em liberdade, o recurso dele... porque ele pode ser julgado novamente... se o advogado recorrer e conseguir, se ele for condenado aqui hoje e advogado recorrer, o tribunal pode mandar ele de novo pra julgamento. Então ele vai ficar na penitenciária um ano três meses, depois vai pra uma colônia penal agrícola e aqui em Londrina, não tem colônia penal agrícola, então ele vai pra casa.

[ADVOGADO]

O casamento é que dia? (pergunta para o acusado, que responde) “vinte e seis de janeiro, que é o dia do aniversário dela” (da noiva do acusado). Isso, “a data do aniversário dela”, o que representa carinho para com ela.

Vamos acreditar numa pessoa suspeita ou nesse rapaz, que trabalha desde os treze anos, foi isso o que ele me disse, “comecei a trabalhar cedo”,

Vou ler um texto antigo para vocês, mas sempre atual.

Eu advogo há 43 anos, convenhamos, diante de sangue e de lágrimas.

Será que o pai do Marcelo, não deveria ter se sensibilizado antes? Não deveria tê-lo abraçado, tê-lo beijado antes?

O promotor falou que a pena começa com doze anos, caso ele seja condenado... não é com doze não... pena... (entrega para os jurados copias do código penal).

Isso me emociona... “eu não posso esperar todos esses anos”

[...] mãe sempre o repreendeu, “meu filho, não faz isso... meu filho, não vai lá... meu filho, vamos trabalhar?” Com treze anos ele disse “Vamos”.

É nesse que vamos acreditar? Ou no filho desta senhora que trabalha desde os treze anos, que trabalha no mesmo emprego há cinco anos. Que tem projetos de vida, vai casar no dia do aniversário da noiva

Diante de todos esses exemplos é possível compreender a língua como ferramenta de criação de sentidos que age sobre as pessoas e que recria a realidade de acordo com as necessidades contextuais. A partir das representações linguísticas criadas por cada um dos agentes textualizadores em questão, juntamente com os depoimentos das testemunhas, os jurados votaram e estabeleceram uma conclusão para o caso, determinando assim uma sentença que definiria o futuro de uma pessoa.

3.3 UM MESMO FATO HISTÓRICO COM DIFERENTES NARRATIVAS

Em uma visão pragmática, a enunciação é a considerada o processo que produz o enunciado e deixa nele as marcas da subjetividade, da intersubjetividade, da alteridade (interação), que são características da linguagem em uso. A enunciação é uma realização individual no tempo e no espaço, é um acontecimento singular. A descrição dessa realização é o que justifica o

desenvolvimento deste trabalho. Algo foi realizado em torno de um crime (o tribunal do júri) e o fato de algo ter sido realizado gera o acontecimento único que não se repete. É essa oposição entre o produto e o processo que interessa neste momento.

O sentido intencional do promotor e do advogado (sujeitos intencionais) é determinante para a construção de suas argumentações. Seus discursos são compostos por uma sequência de enunciados que buscam a construção de suas verdades, pois enunciação e enunciado não se separam, o enunciado é produto da enunciação.

O recorte corpóreo trazido para este trabalho trata-se de um embate de narrativas. O fato ocorrido é um só, um homicídio cometido em 18 de março de 2006, na cidade de Tamarana, interior do Paraná. Entretanto, promotor e advogado de defesa encontravam-se em polos opostos no dia do júri e precisavam contar como os fatos aconteceram. Para elaborar os seus discursos, precisavam respeitar as condições de produção textual existentes no momento dos debates. Além de seguir o ritual estabelecido pela legislação para o funcionamento do tribunal do júri, tinham de orientar suas falas de acordo com os depoimentos prestados pelas testemunhas anteriormente.

O promotor disse que havia convocado duas testemunhas, mas elas não compareceram no dia da audiência, ele só conseguiu levar a irmã da vítima como informante, com a autorização do juiz. Já o advogado de defesa trouxe quatro testemunhas, que não presenciaram o crime, mas tinham muito a falar sobre a vida pregressa da vítima.

Mesmo quando a temática são as diferentes narrativas de um mesmo fato, a situacionalidade textual continua em evidência, só que agora, na direção do texto para a situação determinada. Segundo Koch (2009, p. 40), “é preciso lembrar que o texto tem reflexos importantes sobre a situação, visto que o mundo textual não é jamais idêntico ao mundo real”. Ao construir a acusação, assim como o advogado para elaborar a defesa, o promotor reconstrói o mundo de acordo com as suas experiências, seus propósitos, suas crenças e convicções.

3.3.1 Discurso de Acusação

Depois de ouvir quatro testemunhas de defesa falarem muito mal da vítima para o conhecimento dos jurados, que o Marcelo já havia matado uma pessoa

quando menor, que era sequestrador, que era de uma família de assaltantes, entre outras acusações não restava muita coisa a fazer a não ser direcionar a acusação do réu no sentido de que uma vida foi ceifada:

[PROMOTOR]

Bem, diante de todos os depoimentos apresentados aqui hoje, percebemos que a vítima não tinha excelentes antecedentes, e o Ministério Público não abona isso, nós não compactuamos com esse tipo de comportamento né. O que nós temos que entender é que ele foi morto né.

Diante de tudo que foi exposto, não caberia ao representante do Ministério Público fazer qualquer tipo de justificativa à conduta criminosa daquele que perdera a vida. Nesse sentido, ele explica que o propósito do júri naquele dia era analisar a existência ou não da qualificadora de legítima defesa ¹¹:

[PROMOTOR]

Qual foi o motivo e qual foi a intenção dele naquele momento? Em relação ao motivo né, o tribunal já excluiu, nós temos aqui apenas uma qualificadora.

Percebe-se que o promotor pretende manusear as representações linguísticas no sentido de contruir a imagem de uma pessoa que mereça uma condenação e não literalmente a imagem de “culpado”, uma vez que na situação contextual, o que estava claro era que a vítima era um péssimo elemento, culpado por inúmeros crimes ocorridos na cidade de Tamarana, que roubou e ameaçou de morte várias pessoas e o acusado, de acordo com o depoimento das testemunhas era um “rapaz de bem”, “de família honrada”, “moço honesto e trabalhador”. Diante de expressões linguísticas como essas, de um campo semântico tão positivo, não teria como o promotor montar o seu discurso em cima de uma referência de “culpa” e sim sobre uma pessoa que deveria ser condenada por ter matado um homem,

¹¹ Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. Art. 25 do Código Penal - Decreto-lei nº 2.848/40.

independentemente de ele ter sido boa ou má pessoa. É de amplo conhecimento a premissa proibitiva de “tirar a vida de a outra pessoa”. É prevista a condenação por tal ato, pela lei, no código penal brasileiro, que trata, entre outros assuntos, na sua parte especial, dos crimes contra a vida: “art. 121. Matar alguém: Pena – reclusão, de seis a vinte anos; e também pela lei mosaica: “Não matarás”, mandamento constituinte do Decálogo que, de acordo com os escritos bíblicos, constituem os textos escritos diretamente por Deus em tábuas de pedra que foram doados a Moisés. Desse modo, o promotor utiliza esse argumento por acreditar que diante dessa positividade, seja um argumento irrefutável, afinal, “só cabe a Deus tirar a vida de alguém, pois foi Ele quem a deu” (ditado popular), essa intencionalidade pode ser percebida pela construção das representação linguísticas indicativas de que o ato merece punição que desenvolve durante seu discurso.

Na mesma intenção, o promotor fala sobre o ato de cometer um homicídio:

[PROMOTOR]

[..] um homicídio, senhores jurados, é um crime que qualquer um de nós pode cometer... é é é, no trânsito, numa situação de explosão né... Não é que nem a pessoa que vive furtando, roubando... O homicídio é um delito que todos nós estamos sujeitos a cometer né... e é um fatos, às vezes isolado na vida de uma pessoa, às vezes a pessoa não tem nada antes, nada depois e naquele dia ela tem um homicídio.

Com essa fala, continua afirmando, que um homicídio deve ser condenado independente de qualquer coisa, pelo fato de uma vida ter sido ceifada, não importe o tempo que passar, nem os comportamentos do acusado, prévios ou os posteriores ao crime:

[...] e se passaram dez, quinze anos né... a gente pensa: o tempo apagou o fato? A pessoa já ta casada, tá com filhos, tá com emprego garantido, trabalhando... O tempo apaga um fato criminoso? Essa é a pergunta. Apaga um delito que tirou a vida de uma outra pessoa? né... A vida humana... ela tem valor, senhores jurados?

É possível identificar nessa parte do discurso de acusação a elaboração de uma falácia não formal que, segundo o professor Abreu (2009) é um argumento falso, que, entretanto tem um certo poder de atingir psicologicamente. Ou seja, é um exemplo de conclusão inatingente, uma vez que o que interessa, no caso em questão, é se o acusado cometeu ou não o homicídio em legítima defesa. Do fato de que qualquer um pode cometer um crime e que a vida humana tem valores não se pode concluir que o acusado agiu ou não em legítima defesa.

Outra conclusão inatingível é percebida quando o promotor fala acerca de “inversão de valores”:

[PROMOTOR]

A vida humana, hoje em dia, pela inversão de valores que nós estamos vendo, as famílias desunidas, brigas no trânsito né... disputa entre tráfico de drogas que a gente pega nos outros júris aí pra fazer... é tudo briga de droga... mata usuário, mata quem num paga droga... menores... nessa época, a vítima tinha dezoito anos, todos tinham essa faixa de idade, já namorando já... totalmente na inversão de valores né... e aí nós perguntamos: um homicídio, ocorrido em março de 2006, estamos agora né em abril de 2012, já mais de 6 anos... ele deixou de existir? Porque ele tá trabalhando, ele ta bem, vai se casar, isso apaga o que ele cometeu? Ou não apaga? Ou ele merece um julgamento? Ou a gente vai passar uma borracha, apagar isso e a vida dele segue né...

O promotor tenta condenar o ato de pessoas namorarem aos dezoito anos, talvez essa nem seja a sua opinião, mas naquele momento era necessário refletir a imagem de retidão que acreditava ser merecedora de crédito e que ganharia mais a adesão dos jurados. Por isso elenca alguns assuntos que nada tinham a ver com o caso, como briga de trânsito por exemplo, para referir-se a tal “inversão de valores”, pois pretende representar linguisticamente que a sua formação pessoal permeia a ética e a moral.

Em seguida, faz apontamentos sobre a credibilidade do que diz o acusado. Em grifo, as expressões utilizadas pelo promotor para reforçar a ideia de que o acusado tinha diferentes discursos:

[PROMOTOR]

Em relação ao motivo né, o tribunal já excluiu, nós temos aqui apenas uma qualificadora. Então nós temos aqui a versão do interrogado, do Juliano, que foi falado aqui na frente dos senhores e das senhoras [...] Aí ele disse que atirou, que pegou a arma e atirou né e saiu correndo, mas na delegacia de polícia, na frente do delegado de polícia ele falou tudo diferente, ele falou que depois que a vítima saiu correndo ele começou a disparar.

Apesar de Juliano estar sendo acusado de homicídio, as testemunhas apresentadas pela defesa falaram muito bem a seu respeito, que era de “boa família, moço honesto e trabalhador”, diante disso o promotor precisava construir referências no sentido de apontar suas falhas e desvios de caráter, para tentar reforçar a sua argumentação, uma vez que um mesmo referente pode ter diferentes representações, já que é o resultado de um recorte formal realizado pelo sistema da língua e contextualizado pelo enunciador em seu discurso. Seguem alguns exemplos, em que o promotor retoma a figura do acusado, com a intenção de construir a imagem de culpado:

[PROMOTOR]

Nós podemos entender isso, ou como uma vingança, uma premeditação, que foi calculado, algo friamente, porque eles moravam um na frente do outro...

Agora, quem que tava com a arma de fogo? O Marcelo não tava armado, o Wilson falou...

O Juliano tinha arma, vocês viram pela Simone, pela ex-namorada dele, falou que ele tinha arma.

Santo, santo, nenhum do dois era...

O acusado aqui né... ele não se apresentou no dia, ele fugiu com arma, apresentou a arma depois de uma semana praticamente...

Não sei se é essa arma que ele usou, a vítima não tinha arma e é fácil depois fingir, inventar uma história que fique bom pra ele, falar que o Juliano combinou com Marco, “vamu montar uma historinha aqui, que a vítima veio em cima de mim, que eu me defendi ó aqui ó, a minha mão ta ferida aqui ó, houve disparo aqui né... fica todo mundo bem, a família... ninguém gosta do Marcelo mesmo, vai ser uma limpeza pro bairro, vai ser uma faxina”

Tudo o que aconteceu antes conta muito, conta muito, agora, a forma como o réu agiu né, a crueldade com que ele se armou com o revólver e descarregou a arma, a vítima fugindo, ele dando tiro.

Temos aqui no depoimento da Simone, a Simone que namorava com o acusado, depois eles terminaram e ela disse que ele vinha, por ciúmes, ameaçando ela que ia matá-la, se ela se envolvesse num outro relacionamento, pra demonstrar que depois dos fatos ainda ela ainda foi coagida, depois, na declaração dela, ela continua dizendo, ela voltou na delegacia dizendo que ele continua ... dizendo que não passaria mais na casa dela e ele continua passando na casa dela e ela tava com medo do Juliano.

[O acusado] falou que foi criado, que foi estudado, que nunca teve arma de fogo, a própria ex-namorada dele falou que ele tinha arma de fogo, essas muitas contradições faz com que a gente forma uma conclusão...

Uma curiosidade chamou a atenção quanto a este assunto: na sala de audiência, estavam presentes os pais e a irmã do acusado, que tinha sido namorada da vítima assassinada e que também prestou informações ao juiz sobre os maus tratos que recebia da vítima quando do namoro, além disso, a noiva do acusado também estava presente no dia do júri e todos choravam copiosamente. Essa noiva do Juliano passou mal durante a audiência e teve que ser levada ao hospital. O que se constatou, no dia da audiência foi a elaboração de um contexto que apresentava uma inversão de papéis: diante de tudo que foi exposto, a vítima do homicídio era um delinquente e o acusado, uma vítima da situação instaurada na época do crime, conforme o próprio promotor afirma: “E aí a gente acaba esquecendo da vítima e só cuidando do acusado”.

O promotor teve, portanto, muito mais trabalho para elaborar seus argumentos. Diante de um contexto extralinguístico, muito mais favorável à defesa que a sua acusação, o promotor tentou criar representações que levassem os jurados a tirar o foco da falta de caráter da vítima e que se concentrassem no fato de que uma pessoa foi morta. O problema era que Marcelo, a vítima assassinada, tinha a vida muito transviada e com a descrição das testemunhas, dos crimes cometidos por ele, ficaria difícil de os jurados absolverem Juliano. Uma das testemunhas disse que “Juliano fez um favor para Tamarana, fez uma limpeza na cidade”.

Para chamar a atenção dos jurados para o fato de que um jovem foi assassinado, o promotor, por várias vezes lembrou que Juliano não era tão santo quanto o contexto estava tentando mostrar, por isso afirmou que o acusado disse coisas que desdisse depois. Esse é um exemplo que ilustra o argumento pragmático citado pelo professor Abreu (2009), que é a transferência do valor de uma consequência para a sua causa. Nesse sentido, o promotor quis alertar para o fato que Juliano também tinha indícios de mau caráter, que mentira em algum dos seus depoimentos a polícia, em virtude disso, não estava isento de ter cometido o homicídio intencionalmente, o que excluiria a legítima defesa. “O argumento pragmático fundamenta-se na relação de dois acontecimentos sucessivos por meio de um vínculo causal. (ABREU, 2009, p. 58).

As tentativas do promotor em criar representações de que o acusado não estava totalmente isento de culpa remetem às palavras de Koch (2011), segundo a qual todo discurso é dotado de intencionalidade e que, de alguma forma, tenta influenciar o comportamento do outro e fazer com que ele compartilhe suas ideias.

A interação social por intermédio da língua caracteriza-se, fundamentalmente, pela argumentatividade. Como ser dotado de razão, e vontade, o homem, constantemente, avalia, julga, critica, isto é forma juízos de valor. [...] É por essa razão que se pode afirmar que **o ato de argumentar**, isto é, de orientar o discurso no sentido de determinar conclusões, constitui o ato linguístico fundamental, pois a **todo e qualquer discurso subjaz uma ideologia**, na acepção mais ampla do termo. (KOCH, 2011, p. 17).

Outra estratégia utilizada pelo promotor para conquistar a adesão dos jurados foi utilizar, entre os fatores de textualidade, um baixo grau de informatividade. Como o auditório de jurados era composto por pessoas comuns,

que não têm obrigatoriedade quanto aos entendimentos dos ordenamentos jurídicos, o agente textualizador não pode apresentar muitas informações linguísticas novas, as quais dificultariam o entendimento e a interpretação dos julgadores, principalmente, em se tratando de linguagem forense. Entretanto, não pode lançar mão sempre das mesmas expressões e das mesmas palavras, para que não torne o seu discurso raso ou redundante.

É preciso que haja um equilíbrio entre informação dada e informação nova. Um texto que contenha apenas informação conhecida caminha em círculos, é inócuo, pois falta-lhes a progressão necessária à construção do mundo textual. Por outro lado, é cognitivamente impossível a existência de textos que contenham unicamente informação nova, visto que seriam improcessáveis, devido à falta de âncoras necessárias para o processamento. (KOCH, 2009, p. 41).

O exemplo mais evidente dessa preocupação do promotor em se fazer compreender, é quando ele fala sobre o laudo de necropsia:

[PROMOTOR]

Nós temos também o laudo de necropsia que foi feito no Instituto Médico Legal, que demonstra a quantidade de ferimentos, os locais dos ferimentos e a causa da morte da vítima [...] a gente percebe que a causa da morte da vítima foi “hemorragia interna, contusas, com transfixação dos nervos pulmonares” [...] eu anotei aqui numa linguagem mais fácil da gente entender: a vítima levou tiro na região anterior do pescoço direito, na região anterior do pescoço esquerdo, levou tiro atrás do braço esquerdo, na parte detrás do braço, além de uma ferida no pulmão direito e uma que transfixou o coração... (grifo nosso)

Percebe-se que houve uma preocupação por parte do promotor em “traduzir” a linguagem técnica do laudo de necropsia com a finalidade de torná-la mais clara e, portanto, compreensível para os jurados, a esse fenômeno dá-se o nome de conversão linguística, que, neste contexto, representa a tentativa dos “atores profissionais do direito” (FIGUEIRA, 2007) de converter seus saberes técnicos acerca de uma determinada peça processual em uma linguagem mais simples, de senso comum, e assim se fazer entender pelos jurados, que são os “juízes leigos” (FIGUEIRA, 2007) em cena. Isso demonstra também a

argumentatividade do ato, já que o promotor moldou a leitura do laudo de acordo com o seu auditório. “Aquele que vai argumentar precisa adaptar-se ao seu auditório.” (ABREU, 2009, p. 40). As representações linguísticas são construídas no momento da interação de acordo com as condições existentes no contexto, uma delas é a determinação do interlocutor, ou então, neste caso, do auditório particular.

Quando se estuda linguagem dentro de um ambiente jurídico, percebe-se um diferencial quando o *corpus* selecionado é o Tribunal do Júri. Nele, existe uma transferência do agente julgador. A maior parte dos processos judiciais é julgada por um juiz togado, que é aquele aprovado em concurso público, entretanto nos crimes de competência do Tribunal do Júri, esse juiz age como condutor do processo e apenas ratifica nos ditames legais a decisão do Conselho de Sentença, que é formado por pessoas comuns. Em virtude disso, os agentes textualizadores, no caso, promotor e advogado de defesa, têm a preocupação em se fazer entender e principalmente, que seus discursos ganhem adesão suficiente para que alcancem o objetivo desejado.

Nesse sentido, a aceitabilidade – outro fator de textualidade - refere-se, segundo Koch (2009, p. 42) “à concordância do parceiro em entrar num jogo de atuação comunicativa e agir de acordo com suas regras, fazendo o possível para levá-lo a um bom termo”. A isso também soma-se o fato de o promotor, não se prender às normas da língua culta padrão. Percebe-se ao longo do texto, muitos traços de informalidade em sua linguagem, o que é normal em se tratando de língua falada. Entretanto, por ser um operador do Direito, representando do Ministério Público, seria comum esperar que a sua linguagem fosse mais elaborada, mais apurada e que não tivesse tantos marcadores conversacionais. Isso acontece porque seu interlocutor direto, não é o juiz, mas sim as pessoas comuns que compõem o conselho de sentença, portanto, sua linguagem deve realmente ser direcionada de maneira informal para que alcance o maior número de pessoas.

Seguem alguns exemplos de informalidade no discurso de acusação do promotor:

... mata quem num paga droga...

... ele tá trabalhando... ele tá bem...

... tá na lei pra gente saber...

... tem testemunha de acusação que tava junto...

... pode vim mil, um milhão de assinaturas... que vai falar mal do Marcelo...

... seo Francisco... pai da vítima...

... como que a pessoa duma hora pra outra ela deixa de ver o homicídio?...

... um grande problemas pros jurados...

... cê vai tirá a mão do bolso e tira um lenço...

... vamu montá uma historinha aqui...

... eu num tô aqui passando a mão na cabeça da vítima não...

... a vítima era um tranquera...

... essas muitas contradições faz com que a gente forma uma conclusão...

Os exemplos destacados não compõem uma lista de erros gramaticais, na verdade, por se tratar de língua falada, compõem adequações ao contexto estabelecido, até mesmo para tornar o discurso mais fluido, mais fácil de ser acompanhado e interpretado. Não adiantava, naquele momento, obedecer a todas as regras gramaticais, o objetivo ali era outro, o de garantir o maior número de votos a favor da acusação. Para isso utilizou a língua como ela é processada no dia-a-dia, nos diálogos informais entre pessoas normais, que são as que compõem o conselho de sentença.

Para finalizar a análise do discurso de acusação, destaca-se o desfecho da fala do promotor:

“Júri não é lugar de compaixão, não é lugar de perdão, júri é lugar de justiça.”

É comum nos júris realizados no Brasil os “atores profissionais do direito” empregarem frases de impacto como essa, para finalizarem suas falas, esse momento é chamado de peroração que, geralmente, é construído com base em apelos emocionais. Seguem alguns exemplos, utilizados pela defesa e pela acusação, disponíveis na Internet:

“Nenhum culpado pode ser absolvido pelo tribunal da própria consciência.”

“Não se cansem de trabalhar por um mundo mais justo e solidário.”

“Quem com ferro fere, com ferro será ferido.”

“Nenhum culpado pode ser absolvido pelo tribunal da própria consciência.”

“De um homem pode se tirar tudo, ao não ser sua vitória perante o júri, quando se está obstinado a fazer justiça.”

“É muito fácil julgar quando sendo o júri... Agora julgue, se pondo no lugar do acusado.”

3.3.2 Discurso de Defesa

O discurso do advogado de defesa, “Dr. Laertes” é um verdadeiro show, um material riquíssimo para uma análise sob o ponto de vista da linguagem. Por todas as características já descritas, percebe-se em sua fala, que é um cidadão situado sócio-historicamente no cenário jurídico e que suas construções linguísticas são elaboradas a partir das representações do mundo real e do ambiente profissional no qual está inserido há bastante tempo. O agente textualizador em questão utiliza uma linguagem que recorre, incansavelmente, à adjetivação e ao campo semântico da credibilidade. A dimensão positiva ou negativa é realçada em um processo avaliativo eminentemente subjetivo.

O uso de adjetivos faz parte do processo de subjetivação da linguagem. Segundo Kerbrat-Orecchioni, (1980) os adjetivos subjetivos são classificados em dois grandes grupos, os adjetivos afetivos, que, além de destacar uma propriedade do objeto, revelam a atitude emocional do sujeito ao qualificá-lo; e os adjetivos avaliativos referem-se ao uso que o sujeito faz da língua ao se posicionar diante de situações que lhe exigem um juízo de valor. Dr. Laertes recorre tanto aos afetivos, inserindo-se nos, várias vezes de forma dramática, nos enunciados; quanto aos avaliativos, com os quais avalia e qualifica a partir de sua experiência e do seu interesse espaço temporal. A começar pelos cumprimentos, quando elogia o juiz, reverenciando sua honestidade:

[ADVOGADO]

Meritíssimo doutor Luís Valério, confesso ser um observador e avaliador de pessoas e devo confessar aqui, diante de testemunhas como essas, no primeiro contato, a resposta para sua pessoa, tem sabido, um juiz honesto. (grifo nosso).

Nesse exórdio, foram utilizados os adjetivos afetivos ‘observador’ e ‘avaliador’ referindo-se a si próprio, e um avaliativo, ‘honesto’, ao juiz, porque era propício e conveniente naquele momento.

As estratégias do advogado para compor seu discurso foram elaboradas no sentido de que era inevitável cometer o crime, uma vez que, conforme o depoimento de uma das testemunhas “era preciso fazer uma faxina em Tamarana”. Com base nisso, percebe-se que o seu discurso não era apenas o de inocentar seu cliente, mas também de condenar a vítima, embora já falecida, o que, na sua intenção, favorecia sua argumentação diante dos jurados, como se isso fosse motivo para a prática de um homicídio, conforme bem lembra o promotor:

[PROMOTOR] “Então senhores jurados, o que vai ser passado aqui depois pela defesa, eu acredito que vai ser um turbilhão de informações negativas só da vítima, pelo que nós percebemos aqui com as testemunhas e isso pode levar os jurados a ter... induzir os jurados a ter uma conclusão equivocada, porque o jurado, ele pode fazer a opção pelo caminho mais fácil né... vamos lavar as mãos aqui, a vítima era um tranquera... não prestava, vamos absolver, o rapaz tá pra se casar, tá tudo bem... se a gente for pensar assim então não precisa nem fazer julgamento...”

Para ilustrar o que o promotor já previa, serão selecionados a partir de agora, alguns trechos que exemplifiquem a adjetivação utilizada pelo advogado, os adjetivos propriamente ditos e as expressões utilizadas com fins de adjetivação serão destacados por grifos:

[ADVOGADO]

- Adjetivos afetivos:

“Hoje estamos diante de dois valores: um, comprovadamente negativo, hediondo, mais que hediondo... meu Deus, o que vamos fazer?”

“Eu gostaria que colocasse aí, uma prova, porque eu trago prova, não meia prova, do depoimento do Wilson. A verdade é indivisa, o que não é plenamente verdadeiro, não é semi-plenamente verdadeiro, mas plenamente falso.”

“E o taxista é que é um homem mentiroso? Não é mentiroso, é um homem honrado.”

“Agora em quem vamos acreditar? Vamos acreditar nesses rapazes dessa família? Nesses marginais? Vamos acreditar numa pessoa suspeita (Wilson), ou nesse rapaz, que trabalha desde os treze anos.”

“Vejam os senhores, um homem de bem, está ali, graças a Deus num estado saudável.”

“A menina, a irmã do Marcelo falou que ele usava droga, que assaltava...”

“Pô cara, para com isso, você é muito mole, você não precisa chorar tanto [...] Sou mole, sou mesmo.”

“Agora quem vai dar esclarecimento sobre o Juliano é o pai do Marcelo, não são essas ‘testemunhas falsas’ que vieram hoje aqui”

“Não, ele não tinha passagem, é um rapaz tranquilo”

“E pagava lá o aluguel do seu pai adorado”

Ensina Da Cal (1969), estudioso da língua e do estilo de Eça de Queiroz, que o autor português sabia que, “na hierarquia das palavras, é o adjetivo que comunica cor, nuance e tonalidade à expressão; é a partícula de poder diferenciativo. Não é sem razão que se diz que se poderia usá-lo como medida para avaliar a capacidade literária.” (p. 112). É por meio dos adjetivos, portanto, que o autor se coloca propriamente no texto, pois essa classe de palavras, juntamente com os advérbios, deixa evidente a sua subjetividade.

Quando se fala em argumentação e produção textual, normalmente pensa-se na macro-organização do texto com fim argumentativo; entende-se a argumentação sobretudo como uma técnica consciente de programação e de organização do discurso. Com efeito, na interação, desejamos exercer influências sobre nossos interlocutores, desejamos obter a adesão deles, convencê-los de nossos pontos de vista, persuadi-los a fazer alguma coisa. Para tanto, buscamos argumentos adequados às nossas teses e organizamos nossos textos, é claro. Não podemos nos esquecer, no entanto, de que toda essa ação depende também de nossas escolhas linguísticas para obter sua eficácia. Um adjetivo bem colocado, um advérbio para reforçar um argumento, conectores para articular nosso texto, todos esses elementos linguísticos cumprem uma importante função na argumentação, pois marcam uma tomada de posição do locutor frente ao conteúdo enunciado. (CABRAL, 2011, p. 206).

No contexto do tribunal do júri, é possível identificar a colocação de Cabral (2011) acerca das escolhas linguísticas e sua eficácia, uma vez que fica evidente, principalmente neste discurso de defesa, a importância do uso dos adjetivos, com a intenção de preservar as faces e de atacar o discurso do combatente contextual. Assim, doutor Laertes opera as palavras: de forma positiva para falar de si e de seu cliente e, claro, negativa para referir-se à conduta de Marcelo, a vítima, e a seus atos e assim, reforçar sua argumentação. Por mais que alguns adjetivos pareçam neutros, como grande e pequeno, por exemplo, o que acontece é que existem graus de argumentação maiores ou menores, entretanto, jamais com grau zero de argumentatividade.

O discurso de defesa foi também selecionado, neste momento de análise do material coletado, para tratar da estrutura do argumento, pelo motivo de a fala do advogado, doutor Laertes ser mais expressiva e mais carregada de apelos emocionais, nesse sentido, torna-se mais clara a ilustração dos processos de ligação, propostos por Perelman e Tyteca (1996), que aproximam elementos

diferentes e estabelecem entre eles uma solidariedade. Destacam-se entre os processos de ligação os argumentos quase-lógicos que correspondem ao pensamento formal; e os argumentos baseados na estrutura do real que, segundo Perelman e Tyteca (1996, p. 216) são apresentados “conforme à própria estrutura das coisas”

Essas técnicas argumentativas são responsáveis por estabelecer uma relação entre os elementos inseridos inicialmente nos discurso - de forma, aparentemente, ingênua – e o elemento principal, em torno do qual se desenvolve toda uma cadeia de raciocínio e estratégias linguísticas com a finalidade subjetiva de garantir adesão.

Dentre os argumentos quase-lógicos arrolados por Abreu (2011), cabe destacar neste momento os baseados em regras de justiça. Conforme o professor (p. 50) “fundamentam-se no tratamento idêntico a seres e situações integrados em uma mesma categoria”. Um exemplo bastante claro desse tipo de argumento é quando o advogado de defesa, já encerrando a sua fala diz:

[ADVOGADO]

“Aqui não há dúvidas meus senhores, não há. A irmã do Marcelo disse que ele matou um, que era assaltante, temos aqui algumas vítimas dos seus assaltos... Barbarizou Mauá da Serra, Tamarana, Guaravera. A ex-namorada disse que ele só falava “eu vou matá, eu vou matá, eu tinha muito medo dele”. Num processo criminal, as provas devem ser claras como a luz, condenação exige certeza, não se deve trabalhar com probabilidade. Estou encerrado. Não existe alguém com credibilidade que dê suporte à condenação”.

É um exemplo de argumento de justiça, fundamentado em precedentes importantes. A tese inicial é a de esclarecer que a vítima, Marcelo, era um péssimo elemento, com muitos antecedentes criminais. Para validar a força dessa afirmação, o advogado usa fortes argumentos, como o fato de a própria irmã de Marcelo dizer que ele já havia cometido um assassinato e, além disso, recorre aos depoimentos prestados pelas testemunhas e pela informante, a ex-namorada de Marcelo, no dia da audiência, que só corroboraram para a construção de uma imagem ruim da vítima assassinada. A tese principal é a de que Juliano, o acusado

pelo assassinato de Marcelo, não merecia a condenação, uma vez que, pela colocação do advogado, as provas levantadas pelo promotor não demonstravam clareza, por isso finaliza: “Não existe alguém com credibilidade que dê suporte à condenação”.

Agora, quanto aos argumentos fundamentados na estrutura do real, Perelman e Tyteca citam três casos particulares que, para a argumentação, servem para generalizar e fundar uma lei, ou para corroborá-la:

- o exemplo: permite uma generalização, deve ser incontestável à ciência e levar à formulação de uma lei geral;
- a ilustração: reforça a adesão a uma regra já estabelecida; e
- o modelo: caso particular em relação à conduta, por indicar uma imitação a ser feita.

São casos bem parecidos em sua estrutura, por isso são identificados por alguns autores como variações uns dos outros.

[ADVOGADO]

[EXEMPLO] “Em quem vamos acreditar? Nessa monstruosidade, que encostava cigarros no corpo da garota?”

[ILUSTRAÇÃO] “Quem é o bandido aqui? Isso (apontando para o acusado) tem cara de bandido gente?”

[MODELO] “Eu recebi ontem uma mensagem dele (do acusado), me perguntando se precisava pegar algum documento, porque estava no seu horário de trabalho e não queria ter que se ausentar. Sabem o que é isso? Responsabilidade.”

Entretanto, o raciocínio por analogia é o que mais interessa neste momento da análise. Segundo o professor Abreu (2011, p. 62) “quando queremos argumentar pela analogia, utilizamos como tese de adesão inicial um fato que tenha uma relação analógica com a tese principal”. Nesse sentido, a analogia teria então um valor de prova por revelar uma similaridade de estrutura. De acordo

com Perelman e Tyteca (1996), raciocinar por analogia é construir uma estrutura do real que permita encontrar e provar uma verdade, graças a uma semelhança de relações. Os autores apresentam duas relações: o tema (o que se quer provar) e o foro (o que se conhece por verificação). O foro é, geralmente, mais conhecido que o tema, por isso lhe fornece a estrutura. Existe uma interação entre os termos em uma analogia, por isso Perelman e Tyteca afirmam que a natureza dos termos em uma analogia nunca é indiferente.

O essencial, numa analogia, é a confrontação do tema com o foro; ela não implica, em absoluto, que haja uma relação prévia entre os termos de um e do outro. Mas quando existe uma relação entre A e C, entre B e D, a analogia se presta a desenvolvimentos em todos os sentidos e que são um dos aspectos de uma analogia rica [...] a analogia só é pensada acima de tudo com afinidade entre termos do tema e do foro. (PERELMAN & TYTECA, 1996, p. 429)

Doutor Laertes faz muitas analogias em seu discurso com o intuito de direcionar os olhares para a sua verdade. Estabelece relações analógicas entre termos para construir uma estrutura do real, e assim confirmar provas, com a intenção de que suas colocações sejam irrefutáveis, para tanto recorre ao drama, não abrindo mão do sensacionalismo:

ADVOGADO	A (tema): advoga há 43 anos	C (foro): sabe mais que o promotor
PROMOTOR	B (tema): não tem nem 43 anos de idade	D (foro): tem “algumas coisinhas” para aprender

Em referência ao acusado e seu comportamento:

A (tema): casar no dia do aniversário da noiva	C (foro): carinho, educação e atenção
B (tema): bom moço	D (foro): exemplo a ser seguido

A (tema): trabalha desde os 13 anos	C (foro): nobreza e idoneidade
B (foro): homem de bem	D (foro): bom caráter

A (tema): atirou em legítima defesa	C (foro): tiro pelas costas não excluem por si só a legítima defesa
B (tema): na luta corporal, Marcelo acabou dando-lhe as costas	D (foro): no decorrer da agressão podem ocorrer inúmeras mudanças nas posições dos competidores

Para validar e dar credibilidade ao seu discurso de defesa o advogado constrói a imagem de um cidadão idôneo, noivo carinhoso, de família, trabalhador. Todas essas referências são utilizadas na tentativa de confirmar que o ato praticado foi para se proteger, como se não houvesse outra atitude a ser tomada naquele momento, o que configura a legítima defesa.

Soma-se à ideia de construção do bom caráter do acusado, a recorrência a falácias não formais do *argumentum ad misericordiam*, que apela à piedade para que se aceite uma determinada conclusão e ao *argumentum ad hominem*, que tenta desviar o julgamento dos fatos para as pessoas (ABREU, 2009):

[*ad misericordiam*]

“É nesse que vamos acreditar? [ou naquele...] que tem projetos de vida, vai casar no dia do aniversário da noiva?”

[*ad hominem*]

“É nesse que vamos acreditar? Ou no filho desta senhora que trabalha desde os treze anos, que trabalha no mesmo emprego há cinco anos?”

No sentido contrário, na intenção de comprovar o mau caráter da vítima assassinada, doutor Laertes também ilustra algumas analogias, na intenção de estabelecer estratégias comunicativas e desviar os olhares do fato de uma vida ter sido ceifada para a confirmação da legítima defesa:

A (tema): Marcelo tinha vários irmãos envolvidos em crimes	C (foro): família de marginais
B (tema): as testemunhas honestas apresentadas mereciam crédito	D (foro): pessoas suspeitas

A (tema): Marcelo era um perigo para a cidade	C (foro): usar droga, praticar assaltos
B (tema): Marcelo ofendeu a honra da família do acusado e ofendeu fisicamente também	D (foro): maus antecedentes

A (tema): Marcelo queimou a irmã de Juliano com cigarro	C (foro): desgraçado, miserável
B (tema): merece condenação	D (foro): um monstro

O advogado insiste na tese de que o acusado só atirou porque não teve outra alternativa, uma vez, diante de tudo o que foi declarado a respeito do caráter e dos antecedentes da vítima, seria mais aceitável acreditar que Marcelo causou a briga, tendo em vista que ele “barbarizava” a cidade de Tamarana. Por sete vezes, o advogado utiliza expressões derivadas do verbo ‘barbarizar’, essa seleção lexical foi realizada em referência aos Bárbaros, povo germânico, que invadiu a Península Ibérica entre os séculos IV e V e que são lembrados, recorrentemente, pelo terror e devastação que causavam por onde passavam.

Por meio dessas representações linguísticas, apresentadas em forma de analogia – entre outras - o advogado orientou sua argumentação no sentido de que seu cliente agiu em legítima defesa e, portanto, deveria receber, de forma positiva, os votos dos jurados. Além disso, ao mencionar a Bíblia e sua condição de filho, ao recuperar trechos do inquérito e do código de processo penal, ao referir-se à amizade que tem com os pais do “jovem promotor”, o advogado elaborou uma organização mental para construir essas representações a partir de seus conhecimentos enciclopédicos e da reestruturação do mundo social em que viveu.

Sem sombra de dúvida, o advogado, “doutor Laertes”, foi o grande destaque desta pesquisa. Um sujeito ativo, seguro de sua competência profissional, com uma desenvoltura linguística e uma presença de palco surpreendentes. Como agente textualizador, elaborou a defesa de seu cliente, não só com os dados favoráveis à legítima defesa que o inquérito policial já indicava, mas somou os detalhes dos depoimentos das testemunhas que arrolara, recorreu a passagens bíblicas, às lágrimas entre tantas outras estratégias, que, pelo apresentado no dia da audiência, fazem parte do seu dia a dia enquanto operador de defesas em casos criminais.

E não foi em vão...

***CONCLUSÃO: “SAINDO DA SALA
SECRETA”***

Por meio de um processo de reorganização das representações linguísticas, promotor e advogado de defesa construíram imagens convenientes ao que defendiam, entretanto, e, apesar de todos os esforços, somente um construto linguístico alcançaria êxito. Era preciso fazer ACREDITAR. As estratégias tentadas por cada um deles tinham, todas elas, a mesma incumbência: convencer e persuadir. Era preciso ganhar adeptos. Tratava-se da construção da verdade no nível discursivo.

Diante do pluralismo jurídico presente na estrutura social moderna, em que a responsabilidade pela produção de direitos não se restringe somente ao Estado, apesar de formalmente o ser, a noção de verdade e de justiça passou a ser um objetivo a ser alcançado por meio de estratégias que obedecem a regras de conveniências. A posição, a localização social que se ocupa, também serão orientadoras determinantes dos sentidos que os discursos devem tomar. Diante disso, a linguagem atua como instrumento de criação de sentidos, representando práticas histórico-sociais que possibilitam a ativação de ações em proporção dinâmica, e tem o poder de desmistificar o Direito como espaço secreto. Para isso, é dever de todo representante judicial operar o Direito por meio de uma linguagem clara e sucinta que auxilie a promoção do acesso à justiça.

No contexto do tribunal do júri, a sala de audiência é o lugar social onde se instaura a rede de enunciados em torno de um fato. A figura do enunciador que se manifesta traz, de forma evidente, o envolvimento com o outro; o modo de dizer é adaptado condicionalmente nessa interação, principalmente porque no júri há o deslocamento da autoridade jurídica da verdade, o que não acontece nos demais tipos de julgamento em que essa autoridade é exclusiva ao juiz de direito. Nesse sentido, os debates entre promotor e advogado foram constituídos a partir de uma perspectiva interacional, que resultou na aceitação e na concordância do discurso pelos jurados.

As intencionalidades presentes nos discursos, de acusação e de defesa, determinaram a construção de seus argumentos. Cada um, ao seu modo de organizar as representações linguísticas de que eram possuidores, elaborou uma sequência de enunciados que objetivavam construir suas verdades, uma vez que, a enunciação é considerada o processo que produz o enunciado e deixa nele as marcas da subjetividade, da intersubjetividade e da alteridade.

Pobre promotor! Diante de um contexto extralinguístico tão desfavorável a sua tese, teve um esforço imenso para elaborar sua acusação. Foram muitos os sinais de hesitação, sinalizando, talvez, uma insegurança, e com certeza, as dificuldades encontradas em um processo com vítima de vida pregressa tão comprometedora. Suas seleções lexicais obedeciam a sua situação de um profissional jovem, condicionado sócio-historicamente a representar o Ministério Público.

Já o extravagante “doutor Laertes” demonstrou enorme competência em criar o contexto conversacional comum, não apenas em relação aos jurados, mas também entre todas as pessoas presentes no plenário. Ele criou as próprias condições de produção textual para orientar seu discurso. Dessa forma, sua interação com o auditório conseguiu se desenvolver de forma plena, e o canal entre ele e os jurados - a constituição do *ethos* - se deu por meio das imagens construídas durante o seu discurso. A legítima defesa foi acolhida, “agasalhando a tese sustentada pela defesa em plenário”.

O experiente advogado demonstrou ainda, grande capacidade em relação ao processo de conversão linguística, pois trouxe à audiência todos os níveis de linguagem que foram necessários para referenciar ao processo judicial em questão, conseguindo assim alcançar seu objetivo maior: seu cliente foi absolvido.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Antônio Suarez. **A arte de argumentar**: gerenciando razão e emoção. 13 ed. Cotia: Ateliê Editorial, 2009.
- AUROUX, Sylvain. **A revolução tecnológica da gramatização**. Campinas: Editora da Unicamp, 1992.
- BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 1997.
- BEAUGRANDE, Robert de & DRESSLER, Wolfgang. **Introduction to Text Linguistics**. New York: Longmann Linguistics Library, 1992.
- BARROS, Diana Luz Pessoa de. **Teoria do discurso**: fundamentos semióticos. São Paulo: Atual, 1988.
- BARTHES, Roland. **Novos ensaios críticos**: o grau zero da escritura. São Paulo: Cultrix, 1974.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- BLIKSTEIN, Isidoro. **Kaspar Hauser ou a fabricação da realidade**. São Paulo: Cultrix, 1985.
- BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas lingüísticas**. São Paulo: Edusp, 1996.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.
- BRASILEIROS, Associação dos Magistrados. **Campanha pela simplificação da linguagem jurídica**. Disponível em: <www.amb.com.br/?secao=campanha_juridiques>. Acesso em: 21 jan. 2013.
- BRONCKART, Jean-Paul. **Atividade de linguagem, texto e discursos**: por um interacionismo sociodiscursivo. 2. ed. Trad. Anna Rachel Macaha, Péricles Cunha. São Paulo: EDUC, 2007.
- CABRAL, Ana Lucia Tinoco. Contribuições da Teoria da Argumentação na língua para o ensino de leitura. **Linha d'Água**, v. 24, p. 205-215, 2011. Disponível em: <<http://www.revistas.ffe.usp.br/linhadagua/article/view/34>>. Acesso em: 21 ago. 2013.
- CARDOSO, Darlete. O jornalismo como (re)produtor de enunciados. **Revista Linguagem em (Dis)curso**, v. 1, n. 2, jan./jun. 2001.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2002.

CARVALHO, Eide M. Murta. **O pensamento vivo de Jung**. São Paulo: Martin Claret, 1986.

CASTILHO, Ataliba Teixeira de (org.). **Gramática do português falado**. Campinas: Editora da Unicamp, 1993.

_____. A língua falada no ensino de português. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2002.

CAVALCANTE, Mônica Magalhães. Apresentação. In: **Referenciação**. Mônica Magalhães Cavalcante; Bernadete Biasi Rodrigues, Alena Ciulla (orgs.). Coleção clássicos da linguística. São Paulo: Contexto, 2003.

CERVONI, Jean. **A enunciação**. São Paulo: Ática, 1989.

CHAVES, Adriana Paula. **Manifestações da língua falada em narrativas escolares**. Araraquara: s.c.p., 2002. Dissertação (Mestrado) – UNESP.

DA CAL. Ernesto Guerra. **Língua e estilo de Eça de Queiroz**. I Elementos básicos. Trad. Estella Glatt. Rio de Janeiro: Editora da Universidade de São Paulo, 1969.

PRETI, Dino (Org.). **Análise de textos orais**. 5. ed. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2001. São Paulo: Cortez, 2001.

EGGINS, Suzanne; SLADE, Diana. **Analysing casual conversation**. London: Cassell, 1997.

DUCROT, Oswald. **O dizer e o dito**. Trad: Eduardo Guimarães. Campinas, SP: Editora Pontes, 1987.

_____. **Argumentação e 'topoi' argumentativos**. In: GUIMARÃES, Eduardo (Org.). História e sentido na linguagem. Campinas: Pontes, 1989. (Tradução de Eduardo Guimarães)

FAIRCLOUGH, Norman. **Linguagem and Power**. London: Logman, 1989.

FIGUEIRA, Luiz Eduardo. **O ritual judiciário do tribunal do Júri: o caso do ônibus 174**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do Grau de Doutor em Antropologia. 2007.

FIORIN, José Luiz. **As astúcias da enunciação**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1999.

FOUCAULT, Michel. **As verdades e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editores, 1999.

_____. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

GALEMBECK, Paulo de Tarso. **Metodologia de pesquisa em português falado**. In: RODRIGUES, Ângela C. S., ALVES, Ieda M.; GOLDSTEIN, Norma S. Humanitas/FFLCH/USO, 1999.

_____. A Lingüística Textual e seus mais recentes avanços. **Cadernos do CNFL**. v. 9, n. 5, p. 68-76, 2005.

GALEMBECK, Paulo de Tarso; LUNARDELLI, Rosane Suely Álvares. Polidez e preservação da face na fala de universitários. In: FERNANDES, Luis Carlos (Org.). **Interação: práticas de linguagem**. Londrina: EDUEL. 2009. p. 15-43.

GEWANDSZNAJDEN, Fernando. **O que é método científico**. São Paulo: Livraria Pioneira, 1989.

HABERMAS, Jürgen. **The theory of communicative action: reason and the rationalization of society**, tradução de Thomas McCarthy. Boston: Beacon press, 1984.

JUNG, Carl Gustav. Psicologia do Inconsciente. In: _____. **Estudos sobre psicologia analítica**. 2. ed. Trad. Maria Luiza Appy. Petrópolis: Vozes, 1981.

KELLER, Nelson. Estudos dos fatores textuais, dêiticos e afetivos da linguagem na propaganda de jornais. **FACESI EM REVISTA**, v. 1, n. 2, 2009. Disponível em: <[http://www.facesi.edu.br/imagens/artigo-FACESI-Nelson%20keller\[1\].pdf](http://www.facesi.edu.br/imagens/artigo-FACESI-Nelson%20keller[1].pdf)>. Acesso em: 24 fev. 2012.

KERBRAT-ORECCHIONI, Catherine. **L'Enonciation: de la subjectivité dans le Langage**. Paris: Armand Colin, 1980.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A coesão textual**. São Paulo: Contexto, 1999.

_____. **Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

_____. **Argumentação e linguagem**. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. **O texto e a construção dos sentidos**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

MACHADO, Roberto. **Ciência e saber: a trajetória da arqueologia de Foucault**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1981.

MAGRI, Marília Valencise; BARONAS, Roberto Leiser. A constituição do *ethos* no discurso relatado: apontamentos sobre a construção da verdade do discurso jurídico. In: **Análise de Discurso: problemáticas contemporâneas**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2009.

MAINGUENEAU, Dominique. **Gênese dos discursos**. Trad. Sírio Possenti. Curitiba: Criar Edições: 2005. Primeira Edição: 1984.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Da fala para a escrita: atividades de retextualização**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **O tratamento da oralidade no ensino de língua**. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1993.

_____. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

MONDADA, Lorenza; DUBOIS, Danièle. Construção dos objetos de discurso e categorização: uma abordagem dos processos de referenciação. 1995, pp. 273-302. Trad. Mônica Magalhães Cavalcante. In: CAVALCANTE, Mônica Magalhães; RODRIGUES, Bernadete Biasi; CIULLA, Alena (orgs.). **Referenciação**. São Paulo: Contexto, 2003. Coleção Clássicos da Linguística.

OLIVEIRA, Esther Gomes de; SOUZA, Izabel C. de. **Subjetividade e Ideologia em Cálice de Chico Buarque**. Anais do VI Seminário do CELLIP. Paranavaí, Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí, 1993.

PÊCHEUX, Michel. Papel da memória. In: ACHARD, P. [et.al.] (Org.). **Papel da memória**. Trad. José Horta Nunes. Campinas, SP: Editora Pontes, 1999.

_____, Michel. **Semântica e discurso**. Campinas: Editora da Unicamp, 1988.

PERELMAN, Chaim; TYTECA, Lucie Olbrechts. **Tratado da argumentação: a nova retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

POSSENTI, Sírio. **Questões para analistas do discurso**. São Paulo: Parábola Editorial, 2009.

RANGEL, Paulo. **Tribunal do Júri: visão lingüística, histórica, social e dogmática**. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2007.

RODRIGUES, Ângela, Cecília de Souza. Língua falada e língua escrita. In PRETI, Dino (Org.). **Análise de textos orais**. 5. ed. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2001.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de lingüística geral**. 8. ed. São Paulo: Cultrix, 1977.

SCHNEUWLY, Bernard; DOLZ, Joaquim. **Gêneros orais e escritos na escola**. Trad. Roxane Rojo e Gláís Sales Cordeiro. Campinas, SP: Mercado das Letras, 2004.

SILVA, Luiz Antônio da. Monitoramento na conversação. In.: VÁRIOS AUTORES. **Dino preti e seu temas: oralidade, literatura, mídia e ensino**. São Paulo: Cortez, 2001.

STRECK, Lenio Luiz. **Tribunal do Júri: símbolos e rituais**. 4.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

VOGT, Carlos. **Linguagem, pragmática e ideologia**. São Paulo: Hucitec/Funcamp, 1980.

Bibliografia consultada

BRASIL. **Código penal**. Organização de Textos, notas remissivas e índices por Juarez de Oliveira. 26. ed. São Paulo: Saraiva 1988.

BRASIL. **Código de processo penal**. (Org.) Anne Joyce Angher. São Paulo: Rideel, 2006.

NORONHA, E. Magalhães. **Curso de direito processual penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

PARENTONI, Roberto Bartolomei. **História do tribunal do júri**. Disponível em: <www.idecrim.com.br>. Acesso em: 12 out. 2011.

ANEXOS

ANEXO A

Transcrição do discurso de acusação

PROMOTOR:

Meritíssimo senhor juiz, gostaria de cumprimentá-lo, ainda não o conhecia pessoalmente, é grande um prazer. Senhores jurados, doutor Laertes, e a todos os demais aqui presentes, uma boa tarde. Vamos dar início então aos nossos trabalhos. Bem, diante de todos os depoimentos apresentados aqui hoje, percebemos que a vítima não tinha excelentes antecedentes, e o Ministério Público não abona isso, nós não compactuamos com esse tipo de comportamento né. O que nós temos que entender é que ele foi morto né. O que nos temos percebido... qual foi a conduta do Juliano naquele dia, dezoito de março, qual foi a intenção do Juliano. Essa é a grande divergência. Qual foi o motivo e qual foi a intenção dele naquele momento. Em relação ao motivo né, o tribunal já excluiu, nós temos aqui apenas uma qualificadora. Então nós temos aqui a versão do interrogado, do Juliano, que foi falado aqui na frente dos senhores e das senhoras: que a vítima sacou a arma, que ele foi em cima da vítima, que a vítima deu um tiro na mão dele, e realmente, tem no laudo, dizendo que a mão dele foi lesionada, tem nos autos de lesão corporal, na palma da mão esquerda. Então... houve algum atrito entre eles. Aí ele disse que atirou, que pegou a arma e atirou né e saiu correndo, mas na delegacia de polícia, na frente do delegado de polícia ele falou tudo diferente, ele falou que depois que a vítima saiu correndo ele começou a disparar. Aí é aquela situação: existe ou não legítima defesa? né. Eu acho que nós temos que nos ater é, naquele dia dos fatos né... o homicídio, digo... o processo indica que foi homicídio, a vida do Marcelo, antes e depois e do próprio Juliano, a Simone que é irmã da vítima, veio aqui, depôs que namorou com ele também, depôs que ele também era ciumento né... houve é separação dos casais, eles já não estavam mais juntos né, há algum tempo que eles estavam com as pazes feitas né... Agora, se naquele momento, houve ou não, uma legítima defesa, porque a tese da defesa hoje é a legítima defesa né... Se nós entendermos que a intenção do Juliano era se defender, com vontade de defesa da própria vida né... então existe uma legítima defesa e isso poderá ser utilizado em sua defesa, é até um direito natural de cada um de nós, de nos defendermos de qualquer coisa, que nós soframos contra a nossa vida, contra o

nosso patrimônio ou a vida do nosso semelhante, é uma reação né... é é é... instigada pelo ato jurídico... a legítima defesa... Só que a legítima defesa não é a algo normal, não é algo que ocorre a qualquer momento, um homicídio, senhores jurados, é um crime que qualquer um de nós pode cometer... é é é, no trânsito, numa situação de explosão né... Não é que nem a pessoa que vive furtando, roubando... O homicídio é um delito que todos nós estamos sujeitos a cometer né... e é um fatos, às vezes isolado na vida de uma pessoa, às vezes a pessoa não tem nada antes, nada depois e naquele dia ela tem um homicídio e se passaram dez, quinze anos né... a gente pensa: o tempo apagou o fato? A pessoa já tá casada, tá com filhos, tá com emprego garantido, trabalhando... O tempo apaga um fato criminoso? Essa é a pergunta. Apaga um delito que tirou a vida de uma outra pessoa? né... A vida humana... ela tem valor, senhores jurados? A vida humana, hoje em dia, pela inversão de valores que nós estamos vendo, as famílias desunidas, brigas no trânsito né... disputa entre tráfico de drogas que a gente pega nos outros júris aí pra fazer... é tudo briga de droga... mata usuário, mata quem num paga droga... menores... nessa época, a vítima tinha dezoito anos, todos tinham essa faixa de idade, já namorando já... totalmente na inversão de valores né... e aí nós perguntamos: um homicídio, ocorrido em março de 2006, estamos agora né em abril de 2012, já mais de 6 anos... ele deixou de existir? Porque ele tá trabalhando, ele tá bem, vai se casar, isso apaga o que ele cometeu? Ou não apaga? Ou ele merece um julgamento? Ou a gente vai passar uma borracha, apagar isso e a vida dele segue né... Eu entendo que justiça é um conceito muito amplo, não é só o que está na lei, friamente, a justiça, muitas vezes, o que é certo, o que é errado, cada um de nós sabemos o que é certo o que é errado, dentro da nossa concepção, dentro da nossa moral, dentro da nossa ética, não precisa tá na lei pra gente saber o que é certo e o que é errado, é é é... E aí nós entramos então nessa grande divergência: se ele queria ou não matar... ou não, se ele agiu com a intenção de matar, ou não agiu com a intenção de matar. O processo é muito complexo, tem muitas testemunhas, tem mais de quinze testemunhas. Tem testemunhas de acusação que tava junto, que viu, depois desdisse, disse que foi ameaçado pelo pai da vítima... que não veio hoje, que não foi encontrada... Agora, testemunha de defesa, que vem falar da vida do Marcelo, da vida negativa do Marcelo, tem... um monte, tem até uma lista aí que o doutor mencionou, de trezentas assinaturas, pode vim mil, um milhão de assinaturas, que vai falar mal, mas quem viu os fatos são duas pessoas, que não

foram encontradas e não vieram hoje aqui. E essas duas pessoas que viram os fatos, que é o Vilson que morava naquela casa que era do Marcelo e o outro, Marcos... não vieram, não foram encontrados, falaram uma coisa na delegacia de polícia, depois falaram outra coisa no Forum, falaram que foram ameaçados pelo pai da vítima, seo Francisco, que já faleceu, por isso ele não veio, então a gene tem essa situação de prova, difícil pra formar uma convicção, muito difícil... agora, eu vou passar um vídeo para o senhores, do Vilson, para os senhores perceberem é é é, o que ele viu, e qual foi o comportamento do réu... (VÍDEO) Senhores jurados, desculpe ter passado o depoimento quase integral dessa testemunha... porque essa testemunha não veio hoje, e ela... e ela... a única forma de mostrar para os senhores era através do vídeo que ela prestou depoimento, na frente do juiz, na frente do promotor, do advogado, com a presença do acusado na época, e ela começou falando que nada viu, que nada sabia... né... depois a promotora, o juiz apertou e ela, a testemunha começou contar que viu ele atirando, então a testemunha é presencial, não foi encontrada e a gente achou por bem é... mostrar o vídeo... É é ... como que a pessoa numa hora pra outra ela deixa de ver um homicídio depois ela disse que viu um homicídio, então a gente não tem é é é...essa semelhança né, que a gente espera de uma testemunha né por que, numa cidade pequena, houve um conflito de famílias... havia um conflito familiar ali, isso é evidente, e o Marcelo, por mais que ele fosse ruim, por mais que ele fosse uma pessoa má, ele levou a pior nessa né... Agora... essa mesma testemunha, que é o Vilson, que morava na casa do Marcelo, que alugou a casa da vítima, ele, depois, ele voltou em juízo, na presença do juiz e desdisse tudo de novo, falou que ele não viu nada, que não sabia de nada, que o pai da vítima pressionou ele na delegacia, que ele foi ameaçado e o advogado na época até juntou um B.O., de ameaça, dizendo que essa testemunha foi ameaçada pelo pai da vítima, tanto essa testemunha, quanto o Marcos também, que tava junto, porque esse Marcos, no começo ele foi acusado, de que ele teria dado uma rasteira na vítima, e foi aí, onde a vítima deixou o revolver cair, e o réu pegou o revolver e atirou na vítima e esse Marcos era menor de idade né... chegou na frente do juiz dando risada né...dizendo que não sabia de nada, que não sabia de nada e tal... contou uma historinha de espada e tal é é... depois disse que foi ameaçado pelo pai da vítima. Então nós temos hoje, senhores jurados, né... as duas testemunhas presenciais, oculares... né ... que falam uma coisa e falam outra né... e fica então essa divergência e fica esse problema, um grande problema, tanto pra

acusação quanto mais pra defesa também, pros jurados né... porque o jurado ele quer uma certeza, ele quer uma convicção formada, uma prova minimamente segura. Nós não podemos condenar ninguém, com base em suposição, com base em opinião né, com base em impressão né... até, a verdade real, o que aconteceu naquele dia, nós não vamos saber, porque, se a testemunha, sempre que volta dá uma versão... contra outra versão, até quando? Porque esse júri só saiu porque eu não insisti na oitiva dessas duas testemunhas, eu podia fazer contato, eu podia fazer pesquisa e localizar essas duas testemunhas e marcar uma outra data, por que que eu não pedi isso? Porque nós estamos num mutirão né, esse processo era pra ser julgado na época, segundo, que não vai valer de nada se elas vierem aqui, porque elas vão contar outra mentira de novo né... e são testemunhas da acusação, testemunhas nossas, e aí, como é que ficamos? Então senhores jurados, nós temos que acreditar na versão do réu, ou não. As testemunhas são essas, o crime tá provado... é... as testemunhas que falam do comportamento dele com a namorada, do comportamento dele ou do Juliano também, do Marcelo com a mãe do Juliano, vamos dizer assim, já estavam com as pazes feitas, não tinham mais problemas né, atitude do Marcelo de colocar é... cigarro lá namorada é altamente reprovável, altamente desumano, isso não se faz com ninguém, quanto mais em mulher, agredir a mãe do réu né... agredir a mãe do réu, morder o Juliano, a irmã da vítima disse que o Juliano o mordeu também, o Juliano tem laudo que prova a mordida feita pelo Marcelo. Então, senhores jurados, é é é... tudo isso gerou essa situação de rivalidade que culminou essa fatalidade. Agora nós podemos entender isso, ou como uma vingança, uma premeditação, que foi calculado, algo friamente, porque eles moravam um na frente do outro, na verdade o Marcelo, ele ficava naquela casa, que era alugada pelo Vilson, ele ficava ali, ele tava... limpou fossa, ele tava carpindo ali, aí o Vilson saiu pra pegar uma antena pra ele e onde que o Juliano saiu, agora quem que tava com a arma de fogo? O Marcelo não tava armado, o Vilson falou. O Juliano tinha arma, vocês viram pela Simone, pela ex namorada dele, falou que ele tinha arma. Agora, a Edilaine, Eliane, desculpe, falou que nunca viu ele com arma, que o Marcelo, no caso, a vítima com arma, então, santo, santo, nenhum dos dois era... nenhum dos dois era... e e... pra que exista uma legítima defesa é preciso uma prova de que a pessoa está sendo agredida e a pessoa não tem outro caminho, a pessoa não precisa ser covarde, fugir né, a pessoa tem que se defender de alguma forma, agora... como é que a gente vai se defender se a gente tá com a arma na

mão? E vai em cima da vítima, porque é fácil... tem muito réu que vai ali ser julgado no tribunal do júri, alega que tava no bar, com a arma carregada, aí o desafeto dele lá no balcão, fez menção de tirar uma arma do bolso né, e tirou e atirou, descarregou o revólver, e é fácil alegar isso: eu imaginei que ele tinha uma arma, legítima defesa, porque isto é previsto na lei, é um exemplo tácito, cê vai tirar mão do bolso e tira um lenço, mas nisso o cara já atirou e o cara vai esperar cê tirá a arma? Não, mas os réus sempre alegam isso né. Agora o acusado aqui né... ele não se apresentou no dia, ele fugiu com arma, apresentou a arma depois de uma semana praticamente, não sei, três dias né... não sei se é essa arma que ele usou, a vítima não tinha arma e é fácil depois fingir, inventar uma história que fique bom pra ele, falar que o Juliano combinou com Marco, "vamu montar uma historinha aqui, que a vítima veio em cima de mim, que eu me defendi ó aqui ó, a minha mão ta ferida aqui ó, houve disparo aqui né... fica todo mundo bem, a família... ninguém gosta do Marcelo mesmo, vai ser uma limpeza pro bairro, vai ser uma faxina", como disse a testemunha de defesa... na delegacia não foi nenhuma testemunha de defesa não, elas vieram só na audiência do fórum, depois de um ano, quando ele foi preso ali vieram contar que e ele roubava, assaltava, ali vieram contar, não existe um B.O. disso, um B.O., "há quando era menor"... junta certidão quando era menor, daí tudo bem, eu não tô aqui passando a mão na cabeça da vítima não... porque tem júri que é feito e fala assim, "ahh a vítima não ajudou... nós absolvemos", porque o jurado, ele pode fazer a opção pelo caminho mais fácil né... vamos lavar as mãos aqui, a vítima era um tranquera... não prestava, vamos absolver, o rapaz ta pra se casar, tá tudo bem... se a gente for pensar assim então não precisa nem fazer julgamento... o promotor ali na fase inicial do processo, já nem vai pro júri enquanto houver, gente, um indício de esperança porque uma vida foi tirada de forma violenta, sem motivo, de forma cruel, desumana, nós vamos tá aqui firme mesmo, porque nós podemos precisar depois de um promotor de justiça, infelizmente, ou felizmente... vão cobrar depois do promotor né... assim como a gente vai cobrar do advogado, do juiz, justiça... o pessoal clama por justiça. Agora, se os senhores jurados, que são pessoas esclarecidas, têm experiência de vida, sabem o que é justo e o que é injusto, sabem o que é certo e sabe o que é errado né... acreditarem na versão do acusado, que ele estava se defendendo... então absolvam, mas absolvam com essa consciência de dever cumprido né, é isso que nós temos que fazer na vida. Eu não quero pedir nem mais, nem menos, eu quero pedir a responsabilização dele, ele não vai ser preso, ele não

vai sair daqui preso, ele vai ter uma pena justa, é só isso, e provas... as testemunhas e a versão dele, porque depois, ninguém mais viu e nós não temos que julgar a conduta da vítima e a conduta do réu, depois ou antes, nós temos que julgar aquele fato, aquele dia lá... Lógico, tudo o que aconteceu antes conta muito, conta muito, agora, a forma como o réu agiu né, a crueldade com que ele se armou com o revólver e descarregou a arma, a vítima fugindo, ele dando tiro, foi morrer dentro da casa do Vilson, que era a casa dela, foi morrer lá dentro... Por que que ela foi parar no banheiro? Se foi na rua que eles se encontraram... Vou mostrar pro senhores as evidências do laudo de necropsia, vou mostrar para os senhores as evidências, as fotos do inquérito... aqui tem a arma de fogo, o laudo de necropsia, o depoimento das testemunhas, da Simone e do Vilson, esse é um sumário do que ocorreu no inquérito... Nós temos uma primeira peça juntada aí, um auto de exibição da arma de fogo, um revólver tal, de calibre vinte e dois, seis cartuchos, essa arma foi levada para o delegado, dois dias depois do fato, nós temos também o laudo de necropsia que foi feito no Instituto Médico Legal, que demonstra a quantidade de ferimentos, os locais dos ferimentos e a causa da morte da vítima e no finalzinho ali, na conclusão, a gente percebe que a causa da morte da vítima foi “hemorragia interna, contusas, com transfixação dos nervos pulmonares”. Os ferimentos estavam num exame externo, mais ou menos no meio da página, ali também fala dos ferimentos, eu anotei aqui numa linguagem mais fácil da gente entender é: a vítima levou tiro na região anterior do pescoço direito, aqui (aponta com a mão), na região anterior do pescoço esquerdo, aqui, levou tiro atrás do braço esquerdo, aqui, na parte detrás do braço, além de uma ferida no pulmão né direito e uma que transfixou o coração ééé... Então, senhores jurados, os ferimentos aí, em locais de alta letalidade e o que é interessante é que ele levou um tiro no braço traseiro, esquerdo, na parte traseira do braço, na face anterior do braço, então de uma forma voltada pro réu. Depois nós temos aqui no depoimento da Simone, a Simone que namorava com o acusado, depois eles terminaram e ela disse que ele vinha, por ciúmes, ameaçando ela que ia matá-la, se ela se envolvesse num outro relacionamento, pra demonstrar que depois dos fatos ainda ela ainda foi coagida, depois, na declaração dela, ela continua dizendo, ela voltou na delegacia dizendo que ele continua ... dizendo que não passaria mais na casa dela e ele continua passando na casa dela e ela tava com medo do Juliano. Depois, nós temos o depoimento do Vilson, que eu mostrei o vídeo para os senhores... e esse Vilson, ele disse que ele presenciou ali, depois ele

confirmou para a promotora que realmente ele viu o Juliano, com o revólver atirando, apontando para o Marcelo e disparando tiros e o Marcelo correu dentro do barraco do Vilson e o Juliano continuou a disparar na vítima Marcelo que corria, pelas costas, que ela viu que o Juliano saiu correndo levando a arma, depois o depoente entrou em sua casa e viu Marcelo morrendo com as costas ensanguentadas... aqui ele falou que ele estava com a barriga pra cima. Então, na delegacia da policia, ele falou tudo para o delegado lá... ele não foi ameaçado, o delegado não ameaçou ele, ele assinou o depoimento e no final, nós mostramos aí a foto do seo Francisco, o pai da vítima, chorando no caixão com ela, abraçado, chorando no caixão. Com dezoito anos de idade, o Marcelo foi brutalmente assassinado. Então senhores jurados, o que vai ser passado aqui depois pela defesa, eu acredito que vai ser um turbilhão de informações negativas só da vítima, pelo que nós percebemos aqui com as testemunhas e isso pode levar os jurados a ter... induzir os jurados a ter uma conclusão equivocada do que aconteceu naquele dia... Eu acredito que... pelo depoimento do Vilson, pela contradição do próprio réu no interrogatório, porque no depoimento na delegacia ele disse que a vítima tava correndo e ele tava disparando enquanto ela tava correndo... aqui ele disse que não, por essa contradição do acusado... falou que foi criado, que foi estudado, que nunca teve arma de fogo, a própria ex namorada dele falou que ele tinha arma de fogo, essas muitas contradições faz com que a gente forma uma conclusão, porque o crime perfeito não existe, crime, geralmente é camuflado mesmo. E ali não fala quanto tempos testemunhas precisa pra combinar, ali não fala se é parente, se é amigo. Agora nós temos duas pessoas viram, de alguma forma, na delegacia de polícia, em juízo, eles disseram que viram e depois um deles, ele mesmo se desdisse pra ajudar o réu, de alguma forma, ajudar o acusado. E aí a gente acaba esquecendo da vítima e só cuidando do acusado, hoje né, hoje e ele merece uma responsabilização, ele merece uma repreenda por isso? Você acha que a vítima teve alguma chance de defesa? Legítima defesa... a gente mata alguém em legítima defesa, a gente apresenta a arma pro delegado no mesmo dia, tem muita testemunha que viu, que vão depor a nosso favor, se a vítima, se ninguém gostava dela, é lógico que eles vão depor contra a vítima, é lógico, porque fica fácil, foi uma faxina né, foi uma limpeza para Tamarana... é comentários, é boatos, é comentários... tem testemunhas aqui que não viram nada e ficaram sabendo só. Então senhores jurados, eu não trabalho com comentários, eu trabalho com prova, com prova testemunhal, prova pericial da

morte, do local dos ferimentos, a autoria, ele confirma que atirou. Agora, acreditar numa legítima defesa né... é os senhores que vão decidir, não sou eu. Encerrando a minha fala eu peço humildemente, mas com a cabeça erguida que os senhores reflitam que uma vida foi tirada de uma forma não justificada, porque se eu tivesse o convencimento, que houvesse a legítima defesa, eu já teria pedido a absolvição dele em quinze minutos... dez minutos, em dez minutos, não precisava de nada disso. Agora o próprio réu entrou em contradição aqui, "ah mais a pena é de doze anos"... Vamos pensar, senhores jurados, o crime foi praticado em 2006, com doze anos de pena, sabe quantos você precisa cumprir preso, pra ser solto? Um sexto, dois anos na cadeia... ele já ficou sete meses, ele vai ficar preso um ano e três meses na penitenciária... isso depois que ele recorrer em liberdade, o recurso dele... porque ele pode ser julgado novamente... se o advogado recorrer e conseguir, se ele for condenado aqui hoje e advogado recorrer, o tribunal pode mandar ele de novo pra julgamento. Então ele vai ficar na penitenciária um ano três meses, depois vai pra uma colônia penal agrícola e aqui em Londrina, não tem colônia penal agrícola, então ele vai pra casa. Isso compensa, não compensa, não sei... a nossa lei é... A pena, em si, é uma pena alta, mas na prática, pela nossa legislação, pelos benefícios que a pessoa recebe, parece que matar alguém no Brasil compensa, é um bom negócio. Por isso que nós estamos aqui defendendo sempre a vida humana... como eu disse, longe de mim, como promotor de justiça, pensar em querer colocar alguém na cadeia, pensar em querer colocar alguém ao cárcere com base em opinião, com base em presunção. A gente trabalha com base em prova. E eu encerro, agora encerrando, senhores jurados, dizendo que eu agradeço a paciência dos senhores, das senhoras né, julgamento popular é uma responsabilidade muito grande, a nossa parte, a gente acredita que a gente pode apresentar pros senhores, nós temos provas, de testemunhas que estavam no local... não vieram aqui, mas eu mostrei o vídeo, o Marcos sumiu do mapa, ele que teria dado uma rasteira na vítima, para ele perder o revólver. Agora, o que aconteceu naquele dia? A mão do réu tava ferida, agora, quem tava com a arma? Quem tava com a arma? Se os senhores acreditarem que ele se defendeu, que ele não tinha outra saída, que ele agiu pra defender a própria vida... absolvam... absolvam, sem problema nenhum. O importante é a consciência de dever cumprido como jurado, como cidadão, como compromisso cível de cada um. O nosso papel é provar pros senhores, aquela prova, com cem por cento de certeza não existe, prova cabal não

existe na lei: “ah prova cabal... o promotor não trouxe prova cabal”, isso não existe na lei. Se convencer é prova, se foi demonstrado é prova. E eu trouxe para os senhores provas colhidas em juízo. Ou então nós vamos acreditar na palavra do réu? Ele tá vivo, mesmo preso, um ano e três meses na penitenciária, ele continua vivo, agora, quem tá em prisão perpétua aqui é a vítima, ele (apontando) decretou. O nosso país tem lei, ou não tem lei? Ou nós não temos que respeitar a lei? Não matar alguém, aliás é uma lei bíblica, “não matar alguém”, desde da época mosaica, da época de Moisés. Isso aqui não é um julgamento religioso não , isso aqui é o julgamento dos homens, da sociedade de Londrina. Júri não é lugar de compaixão, não é lugar de perdão, júri é lugar de justiça.

ANEXO B

Transcrição do discurso de defesa

ADVOGADO

Meritíssimo doutor Luís Valério, confesso ser um observador e avaliador de pessoas e devo confessar aqui, diante de testemunhas como essas, no primeiro contato, a resposta para sua pessoa, tem sabido, um juiz honesto. Desculpe-me os senhores, mas temos aqueles que não são. E... o código da justiça eterna traz o seguinte capítulo com relação aos magistrados: “Obedeçam às autoridades, todos vocês. Pois nenhuma autoridade existe sem a permissão de Deus, e as que existem foram colocadas nos seus lugares por ele. Assim, quem se volta contra as autoridades está se voltando contra o que Deus ordenou, e os que agem desse modo serão condenados, somente os que fazem o mal devem ter medo dos governantes e não os que fazem o bem, se você não quiser temer as autoridades, façam o bem e terás o louvor delas.” Então a recomendação, que respeitemos as autoridades constituídas. Então, é a palavra dirigida a Vossa Excelência. Que vem do alto. Ao excelentíssimo doutor Leonardo (promotor), muito prazer em conhecê-lo, jovem, isto é, tem ainda muito pela frente. Ainda projeto do amigo e da respeitosa mãe, e eu já estava advogando. Advogo com carteira já, conferida pela OAB há nada menos que quarenta e três anos, o doutor não tem isso de idade. Guardado também o devido respeito, me permitam, temos algumas coisinhas pra aprender aí, doutor. Não é fácil. E afirma-nos Carnelutti, o nobre doutrinador que “a toga do que acusa é a mesma do defensor, buscam ambos que a justiça seja feita com rigor, mas para que seja completa, exercida com amor, buscam ambos que se cumpram com a maior coerência, a justiça e o direito na mais completa abrangência”.

Mas me compete aqui neste momento dizer também que é dever do Ministério, e para isso foi criado, buscar que haja justiça também para o acusado e não por atestamento de noivos, forçar que seja condenado.

Aos senhores serventuários, diria que no corpo judiciário, da carta magna declamada, o juiz é a cabeça, dele sai todo o mandado e opinando o promotor, sempre muito organizado, e atendendo a tradição para a justiça é chamado. E pra completar o tronco, o defensor, o advogado. E os membros inferiores, são também indispensáveis, conduzem cabeça e tronco, são realmente notáveis. Os atos

judiciais, sem eles, são inviáveis. Senhores serventuários, da justiça servidores, o nosso reconhecimento, ao trabalho efetuado, sabem que é sincero, eu só tenho a agradecer. Ao senhores jurados, ao corpo de jurados, o nosso agradecimento para cada um dos senhores, por seu comparecimento, e que aceitaram e assumiram a missão de julgar. E para o exercício nobre, de tão nobre função, a pessoa do jurado deve aceitar a missão, quem sabe trazendo para si os temores, as razões, até as mágoas dos pesares do acusado. Para mim é penoso, é estranho, é espinhoso, porém o juiz divino põe sua mão sobre mim. Já fui proibido até, proibido não, porque não aceitei a imposição, nós devemos ter posição... É o fim... e o promotor falava que vivemos uma inversão de valores... está aí a inversão de valores. Hoje estamos diante de dois valores: um, comprovadamente negativo, hediondo, mais que hediondo... meu Deus, o que vamos fazer? Ir contra a palavra de um homem honrado? Um taxista, assaltado, aqui presente, que exemplo de justiça vamos deixar para essas testemunhas? Honrados, tá aqui a sua esposa (encostando no ombro da esposa de uma das testemunhas), pois não, eu não a conhecia, prazer... Está ali outra vítima, testemunha, segundo ele foi bar-barizado por esses... “meu filho até hoje é traumatizado” (reproduzindo a fala de outra testemunha). Compareceram em juízo em razão de toda a violência sofrida por essa família, falou-se aqui ainda da violência sofrida pela mãe do acusado, mãe é sempre mãe, (chorando – voz embargada), desculpe-me, também tive uma... (fica 42 segundos em silêncio, demonstrando tristeza com expressões faciais)... O casamento é que dia? (pergunta para o acusado, que responde) “vinte e seis de janeiro, que é o dia do aniversário dela” (da noiva do acusado). Isso, “a data do aniversário dela”, o que representa carinho para com ela. Assim como eu testemunhei hoje, pessoas educadas, que dedicam atenção a suas esposas, é assim que se faz, é assim que temos que continuar fazendo, vale para todos nós. Eu gostaria que colocasse aí, uma prova, porque eu trago prova, não meia prova, do depoimento do Vilson. (VÍDEO) A verdade é indivisa, o que não é plenamente verdadeiro, não é semi-plenamente verdadeiro, mas plenamente falso. A verdade é, o que eu trouxe hoje aqui para os senhores é o depoimento de uma testemunha que estava sendo ameaçado pelo irmão dele (do Marcelo, vítima), razão pela qual ele veio temeroso da primeira vez depor em juízo (referindo-se ao vídeo apresentado pelo promotor, em que a mesma testemunha se contradiz no depoimento), tem um outro Marcelinho lá, é o último da família, que está barbarizando a cidade, pelo que se sabe.

Barbarizar a cidade é o quê? É isso que verificamos diariamente aí na nossa mídia, crianças matando, barbarizando, matando mototaxista, matando mulheres na rua aí, “o você aí, gostei da sua blusa”, e dá um tiro na mulher. Estão barbarizando famílias...Ali em Ibiporã, um menino que matou a namoradinha, matou e matou a mãe, um garoto, é isso que os jovens de hoje estão fazendo. O Nelson (irmão da vítima assassinada), quando esteve na cadeia, ele defecava no chão... eu não ia falar isso, eu não gostaria de falar isso... defecava no chão, ali naquele cubículo cheio de preso e comia suas próprias fezes. Um louco, de ser levado para o sanatório. E o taxista é que é um homem mentiroso? Não é mentiroso, é um homem honrado. (Voltando-se para o escrivão), por gentileza, põe de novo aquela parte do Wilson... Agora em quem vamos acreditar? Vamos acreditar nesses rapazes dessa família? Nesses marginais? Vamos acreditar numa pessoa suspeita (Wilson), ou nesse rapaz, que trabalha desde os treze anos, foi isso o que ele me disse, “comecei a trabalhar cedo”, eu sou de Tamarana, conheci ele lá, foi aí que eu perguntei, e as situações, das coisas de criança? “Não, pai não deixava fazer, eu era repreendido... tai o homem. Foi repreendido. Hoje não podemos lançar mão de uma disciplina nos filhos, a lei proíbe... (VÍDEO). Aí, dá uma paradinha (no vídeo), aquele cidadão no fundo, este (apontando, na tela, para o pai do acusado), assistia o depoimento pai e filho, é o pai desse moço, que está ali presente. Quando a testemunha expunha a nobreza, o caráter, a idoneidade deste cidadão, deste moço, vejam a sua emoção... pode continuar (vídeo em que o depoente elogia o acusado) pode encerrar. Vejam... lágrima é fibra, lágrima é sentimento, lágrima é reconhecimento... Vejam os senhores, um homem de bem, está ali, graças a Deus num estado saudável. Vamos acreditar em quem? A mãe o repreendia, aqui... temos um homem de bem, hoje não está sendo julgado pelos senhores um monstro, um bandido, um safado, um traficante, um malfeitor... trata-se de um homem de bem. Está ali, sua irmã, sua noiva, seus pais. Vou ler um texto antigo para vocês, mas sempre atual: “Hoje eu estou deixando que vocês escolham entre o bem e o mal, entre a vida e a morte... Eu lhes dou a oportunidade de escolherem entre a vida e a morte, entre a bênção e a maldição” continuo o texto, “escolham a vida, para que você e os seus descendentes vivam muitos anos.” (Bíblia, Deuteronômio 30:15-19). A menina, a irmã do Marcelo falou que ele usava droga, que assaltava, falou sobre a índole do irmão... Eu advogo há 43 anos, convenhamos, diante de sangue e de lágrimas eu convivo, é o meu dia a dia... sangue e lágrimas. E alguém me diz “pô cara, para com

isso, você é muito mole, você não precisa chorar tanto”, mas ou cresce a pedra no peito, arrebente-se o mundo, não quero saber de nada, ou nos comovemos, nos enchendo de sentimento e compaixão. Sou mole (chorando), sou mesmo. Será que o pai do Marcelo, não deveria ter se sensibilizado antes? Ter tido mais pulso? Não estou criticando, mas... um pai tirar um foto abraçando o filho no caixão? Não deveria tê-lo abraçado, tê-lo beijado antes? A prova que lhes apresentou o Ministério Público, ou melhor, o promotor falou que a pena começa com doze anos, caso ele seja condenado... não é com doze não... pena... (entrega para os jurados copias do código penal). Vejam aquele sorriso (do acusado), ele me olhou chorando, isso me emociona... “eu não posso esperar todos esses anos”. Esse cidadão, na verdade foi vítima, ele e sua família. As testemunhas disseram aqui, falaram como era esse rapaz, o Marcelo. Mas o promotor, não mostrou o depoimento do Marcos, não mostrou o segundo depoimento do Vilson, que foram ameaçados pelos familiares do Marcelo. Consta, ali nos auto as ameaças. Além disso consta o laudo do IML confirmando o que a irmã dele, (do acusado) falou, que foi queimada por cigarro... Desgraçado... desculpem... miserável. Contudo recai sobre Juliano o ato de disparo de projétil de arma de fogo, mas ele disse aqui, que nunca se atreveu ameaçar quem quer que fosse daquela família... só um instante... (PEGA UM PAPEL E PEDE PARA COLOCAR O VÍDEO DO DEPOIMENTO DO PAI DA VÍTIMA, EM QUE ELE CONTA QUE O ACUSADO PEDIU “HOMENAGEM” AO MARCELO”) “O Juliano pediu homenagem pra ele”, era o palavriado costumeiro dos antigos para pedir perdão. Ele, o pai do Marcelo falou que o Juliano foi lá, na casa do Marcelo pedir perdão, não foi desculpa: “aí o Juliano foi na casa pedir perdão pra ele”, então o juiz pergunta: “o senhor podia me informar se tem conhecimento que o seu filho Marcelo tinha envolvimento em outros crimes?”. “Tinha, ele tinha envolvimento numa roleta russa, quando era de menor”... “E o Juliano?” Agora quem vai dar esclarecimento sobre o Juliano é o pai do Marcelo, não são essas “testemunhas falsas que” vieram hoje aqui (tentando referir-se a uma fala do promotor) ... Isso nos traz uma sensação de mal estar, devemos respeitá-los, são pessoas idôneas, eu os conheço. Mas voltando... “E o Juliano?” “Não, ele não tinha passagem, é um rapaz tranquilo” (PEDE PARA COLOCAR MAIS UM TRECHO DE VÍDEO) pode parar, então vejam senhores, o pai do Marcelo faz colocações sobre o Juliano. Agora com relação aos fatos lá, nós temos decisões muito clara... “agressão, tiro pelas costas não excluem por si só a legítima defesa, pois no decorrer da agressão podem ocorrer inúmeras

mudanças nas posições dos competidores”, o simples fato de alguém levar um tiro nas costas não isenta o atirador da legítima defesa, porque no agarra-agarra, na briga, pode acontecer mudanças, ainda que, o Ministério Público ao ler para os senhores o laudo de necropsia, mas no vídeo apresentado pelo promotor, os depoentes... dizem que não viram a briga, ninguém viu a briga, ninguém. (PEDE PARA COLOCAR MAIS UM TRECHO DO VÍDEO DOS DEPOIMENTOS). Visto que o Juliano é mais forte que o Marcelo, quando ele sacou da arma, ele pulou no cidadão e levou um tiro na mão, ele segurou a arma, temos para os senhores, o laudo comprova. O Marcelo apontou a arma contra ele, e ele desferiu tiros... tiros, não se sabe quantos. Isso, na hora do fervor, ninguém sabe falar, ninguém contabiliza matematicamente. Este é o fato, não temos uma e única testemunha que diga que ele atirou pelas costas, que ele iniciou a briga, quando não é do seu feitio iniciar a briga, porque a mãe sempre o repreendeu, “meu filho, não faz isso... meu filho, não vai lá... meu filho, vamos trabalhar?” Com treze anos ele disse “Vamos”. E pagava lá o aluguel do seu pai adorado. Hoje, ainda trabalha, é um exemplo, pedi para ele, tira uma foto pra mim, por favor (E MOSTRA PARA OS JURADOS UMA FOTO DO ACUSADO EM SEU LOCAL DE TRABALHO). Eu recebi ontem uma mensagem dele, me perguntando se precisava pegar algum documento, porque estava no seu horário de trabalho e não queria ter que se ausentar. Sabem o que é isso? Responsabilidade, mas a Patrícia (noiva do acusado) foi, né Patrícia. Ele não pode trazer a declaração das trezentas assinaturas... trezentas assinaturas lá da cidade em favor dele. Em quem vamos acreditar? Nessa monstruosidade, que encostava cigarros no corpo da garota, que assaltou aqui o taxista, que barbarizou aquele homem e a sua família, que traz temor à testemunha que comparece aqui... É nesse que vamos acreditar? Ou no filho desta senhora que trabalha desde os treze anos, que trabalha no mesmo emprego há cinco anos. Que tem projetos de vida, vai casar no dia do aniversário da noiva, não é isso? Quem é o bandido aqui? Isso tem cara de bandido gente? (RINDO) Olha a cara dele... é um malfeitor, um monstro? Muitos dizem que pena é ressocialização, quem tem finalidade de ressocialização ... Isso é papel, isso aqui é a vontade, isso os legisladores fizeram isso, mas cadeia não cura, corrompe... E o garotinho ali, que foi preso porque tentou furtar três barrinhas de chocolate na Americanas, ficou preso seis vezes... Foi preciso um habeas corpus lá do Tribunal pra tirá-lo da cadeia. O outro, foi molestado lá em Cascavel, caso envolvendo quarenta e cinco milhões de reais, eu conheço o

caso... ninguém foi preso... ninguém foi preso. Ficou trinta dias, pagou-se uma fiança de setenta mil reais lá em Porto Alegre e saiu em liberdade para não voltar mais. Ressocialização? Isso é balela. Ele precisa de ressocialização? Ninguém pode dizer que sim.

(PEDE MAIS UMA VEZ PARA COLOCAR UM VÍDEO, MAS É INTERROMPIDO PELO JUIZ QUE LHE AVISA RESTAREM APENAS 9 MINUTOS DE SEU TEMPO).

Então pode deixar, não precisa. Vejam quem está ali sentado no banco dos réus, sob as palavras duras da acusação, com licença, com todo respeito ao representante do Ministério Público, gosto demais do senhor, a mãe canta maravilhosamente bem, passeamos juntos de Jeep, mas tem umas coisas que o promotor tem que buscar aprender, o promotor não deve ser de acusação tem que ser de justiça. No que concerne o ônus da prova, quem tem que provar ou isso ou aquilo? A acusação deve apresentar provas de certeza, a acusação deve apresentar provas convictas. A defesa pode apresentar provas de probabilidades, mas as minhas não geram dúvida. Aqui não há dúvidas meus senhores, não há. A irmã do Marcelo disse que ele matou um, que era assaltante, temos aqui algumas vítimas dos seus assaltos... Barbarizou Mauá da Serra, Tamarana, Guaravera. A ex namorada disse que ele só falava "eu vou matá, eu vou matá, eu tinha muito medo dele". Num processo criminal, as provas devem ser claras como a luz, condenação exige certeza, não se deve trabalhar com probabilidade. Estou encerrado. Não existe alguém com credibilidade que dê suporte à condenação. Em nome da justiça, da verdade, por favor. É isso senhores, meu muito obrigado a todos vocês aqui presente.

ANEXO C - Cópia da sentença



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA
Mutirão do Tribunal do Júri
Avenida Duque de Caxias, n.º 689 - CEP 86015-902
ESTADO DO PARANÁ Fone(0xx45) 3375-3000

Autos n.º [REDACTED]
AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
[REDACTED]
Juiz de Direito Designado: LUIZ VALERIO DOS SANTOS

[REDACTED], portador da cédula de identidade (RG) n.º 8.708.792-1/PR, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Londrina-PR, nascido aos 17.10.1984, filho de Dorival de Carvalho e Edna Siqueira, residente e domiciliado na Rua Serra do Roncador, n.º 1249, Jardim Bandeirantes, nesta cidade e comarca de Londrina-PR, foi pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2.º, inciso IV, do Código Penal, pelo cometimento do fato descrito na denúncia de folhas 02 e 03.

Submetido a julgamento perante este Tribunal Popular, houve por bem o ilustrado Conselho de Sentença, em acolher a tese de legítima defesa, agasalhando, dessa forma, a tese sustentada pela defesa em plenário, tudo conforme termo de votação de questionário em separado que fica fazendo integrante desta decisão.

Assim, com base nessa soberana manifestação do ilustrado Conselho de Sentença, **DECLARO IMPROCEDENTE** a acusação formulada contra o réu [REDACTED] nestes autos para, via de consequência, **ABSOLVÊ-LO** da imputação contida na denúncia de fls. 02-03 e na decisão e pronúncia de fls..

Sem custas.

Certificado o trânsito em julgado, proceda-se às comunicações e



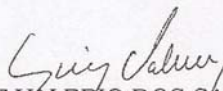
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA
Mutirão do Tribunal do Júri
Avenida Duque de Caxias. n.º 689 - CEP 86015-902
ESTADO DO PARANÁ Fone(0xx45) 3375-3000

anotações de estilo, em especial aquelas contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, arquivando-se oportunamente.

Dou a presente por publicada em plenário e as partes por intimadas. Registre-se.

Londrina/PR, 26 de abril de 2012.


LUIZ VALÉRIO DOS SANTOS

Juiz Presidente